



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de setembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº222 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°34.132, de 29 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DENOMINADA PARQUE ESTADUAL DO CÂNION CEARENSE DO RIO POTI, NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS E PORANGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente do disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art.225 da Constituição Federal de 1988, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 11 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, do art. 2º, do Decreto Federal nº4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como do disposto na Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº14.950, de 27 de junho de 2011, foi instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº9.985, de 18 de junho de 2000; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº9.985 de 18 de julho de 2000, entende-se por unidade de conservação um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO que os objetivos básicos de uma unidade de conservação da categoria Parque é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico; DECRETA:

Art.1º Fica criado o Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, com área de 3.680,55 ha (três mil seiscentos e oitenta hectares e cinquenta e cinco ares), situado entre os municípios cearenses de Crateús e Poranga, com o objetivo de preservação da porção cearense do Cânion do rio Poti, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º São objetivos específicos do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti:

I – preservar a beleza cênica do cânion do rio Poti, garantindo a integridade da paisagem e especialmente os sítios de gravuras rupestres de grande relevância antropológica, localizados nas margens do rio Poti, nas proximidades do distrito de Oiticica, Crateús;

II – a preservação dos vestígios paleontológicos de icnofósseis;

III – manter o suporte aos processos ecológicos capazes de garantir a preservação da biodiversidade local e contribuir com serviços ambientais para as populações locais;

IV – possibilitar e controlar o uso ecoturístico do cânion do rio Poti, feição geomorfológica de notória beleza cênica, caracterizada por paredões rochosos esculpidos pelas águas do rio;

V – promover a gestão das práticas esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológicos compatíveis com a preservação ambiental;

VI – fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos patrimônios geomorfológicos, paleontológicos e arqueológicos.

Art.3º Caberá à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Ceará – SEMA administrar o Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 11 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art.4º A SEMA elaborará, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, bem como promoverá, posteriormente, a regularização fundiária dessas áreas e eventual adequação do limite do Parque.

§1º A SEMA priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, mediante desapropriação amigável das propriedades particulares, utilizando-se preferencialmente com os recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o Art. 36 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

§2º A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará promoverá as medidas administrativas e judiciais pertinentes, para os fins deste Decreto, inclusive visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação.

Art.5º Considerando o prazo para realização do levantamento fundiário estipulado no art. 4º deste Decreto, o Poder Executivo poderá proceder, na forma da legislação, as eventuais retificações dos limites territoriais do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, caso os estudos técnicos indiquem tal necessidade para compatibilizar a área da unidade de conservação ao seu objetivo proposto ou adequação ao zoneamento previsto no seu Plano de Manejo.

Art.6º A gestão do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti dar-se-á através de Conselho Consultivo, que será criado posteriormente por ato legal específico no prazo de até 01 (um) ano da publicação deste Decreto.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim.

§3º O Poder Público municipal fica convocado a indicar seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

Art.8º O Plano de Manejo do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.9º Poderá ser proposta a criação de um mosaico de unidades de conservação, o qual será reconhecido em ato da SEMA ou do Ministério do Meio Ambiente, a pedido dos órgãos gestores das unidades de conservação.

Art.10. O mosaico a que se refere ao artigo 7º, deste Decreto, deverá dispor de um conselho de mosaico, com caráter consultivo e a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem.

§1º A composição do conselho de mosaico será prevista no mesmo instrumento de sua instituição, observados os critérios estabelecidos no Capítulo V, do Decreto Federal 4.340, de 22 agosto de 2002.

§2º O conselho de mosaico terá como presidente um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art.11. Poderão ser criados, na forma da legislação, corredores ecológicos ligando as unidades de conservação existentes na bacia hidrográfica do rio Poti.

Art.12. Caberá à SEMA os critérios de sustentabilidade necessários à manutenção de atividades de baixo impacto ambiental, que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários até a sua efetiva aquisição amigável ou imissão na posse em caso de desapropriação judicial.

Parágrafo Único. Não será permitida a ampliação ou alteração dessas atividades a partir da publicação deste Decreto.

Art.13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Governador	Secretaria do Esporte e Juventude
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Vice-Governadora	Secretaria da Fazenda
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
Casa Civil	CARNEIRO PACOBAHYBA
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA	Secretaria da Infraestrutura
Procuradoria Geral do Estado	LUCIO FERREIRA GOMES
JUVÉNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria do Meio Ambiente
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria do Planejamento e Gestão
Secretaria de Administração Penitenciária	CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
Secretaria das Cidades	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Recursos Hídricos
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Saúde
Secretaria da Cultura	MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA
FABIANO DOS SANTOS	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ	Secretaria do Turismo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho	ARIALDO DE MELLO PINHO
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
Secretaria da Educação	RODRIGO BONA CARNEIRO
ELIANA NUNES ESTRELA	

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.132, DE 29 DE JUNHO DE 2021
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Área (ha): 3.680,55

Perímetro (m): 15.346,3807

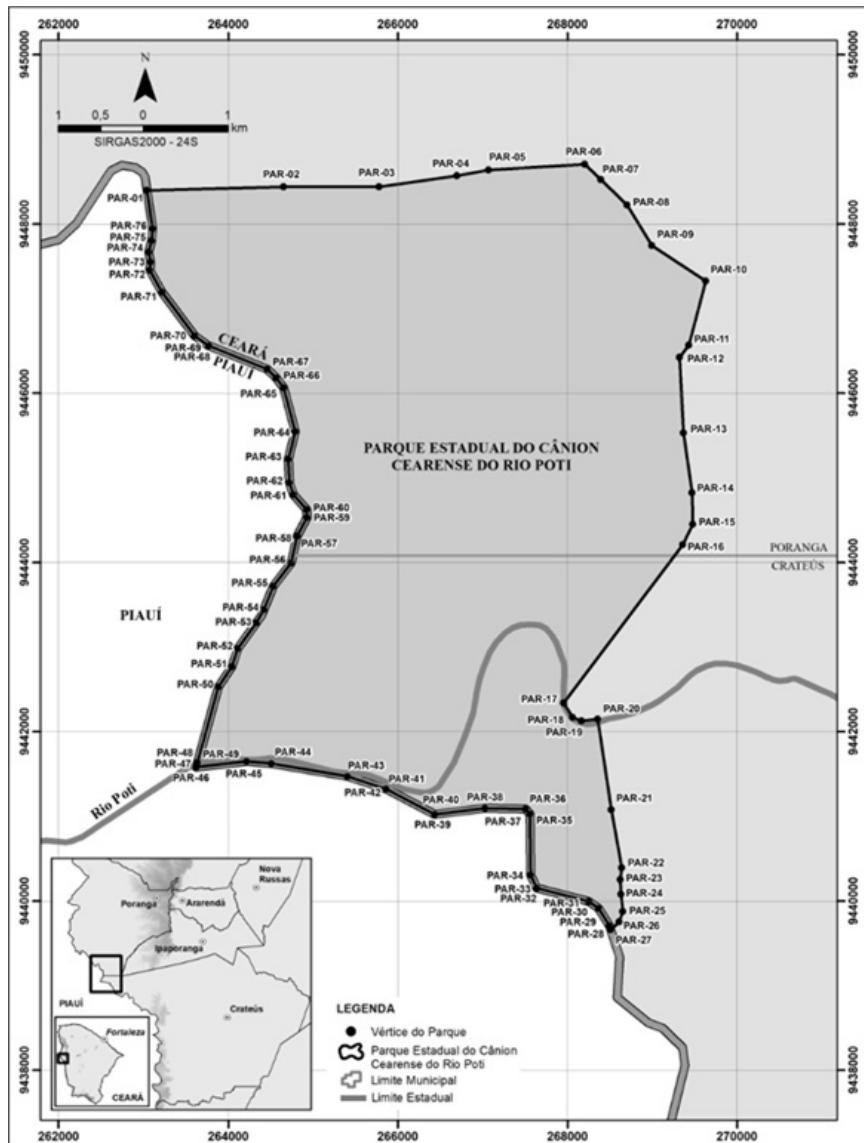
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PAR-01 situado na divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), de coordenadas E: 263.041,27 m e N: 9.448.396,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°32'18,3" e distância de 1.610,57 m até o vértice PAR-02 de coordenadas E: 264.651,32 m e N: 9.448.437,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°52'18,2" e distância de 1.125,48 m até o vértice PAR-03 de coordenadas E: 265.776,80 m e N: 9.448.440,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°59'15,8" e distância de 930,44 m até o vértice PAR-04 de coordenadas E: 266.698,16 m e N: 9.448.569,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°46'36,5" e distância de 374,74 m até o vértice PAR-05 de coordenadas E: 267.066,95 m e N: 9.448.636,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°37'58,6" e distância de 1.136,34 m até o vértice PAR-06 de coordenadas E: 268.201,33 m e N: 9.448.703,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°04'04,2" e distância de 263,20 m até o vértice PAR-07 de coordenadas E: 268.393,61 m e N: 9.448.523,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134°12'34,7" e distância de 432,65 m até o vértice PAR-08 de coordenadas E: 268.703,73 m e N: 9.448.221,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°40'15,6" e distância de 561,74 m até o vértice PAR-09 de coordenadas E: 268.995,81 m e N: 9.447.741,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°18'18,7" e distância de 756,44 m até o vértice PAR-10 de coordenadas E: 269.628,01 m e N: 9.447.326,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°41'38,5" e distância de 784,21 m até o vértice PAR-11 de coordenadas E: 269.429,09 m e N: 9.446.567,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°02'57,4" e distância de 180,70 m até o vértice PAR-12 de coordenadas E: 269.322,75 m e N: 9.446.421,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177°02'17,7" e distância de 892,79 m até o vértice PAR-13 de coordenadas E: 269.368,88 m e N: 9.445.530,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°59'42,9" e distância de 711,64 m até o vértice PAR-14 de coordenadas E: 269.467,98 m e N: 9.444.825,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°35'07,2" e distância de 375,48 m até o vértice PAR-15 de coordenadas E: 269.477,25 m e N: 9.444.450,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°58'28,4" e distância de 266,00 m até o vértice PAR-16 de coordenadas E: 269.360,75 m e N: 9.444.210,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°58'04,0" e distância de 2.341,15 m até o vértice PAR-17 de coordenadas E: 267.952,86 m e N: 9.442.340,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°48'26,1" e distância de 203,90 m até o vértice PAR-18 de coordenadas E: 268.061,49 m e N: 9.442.167,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°53'03,1" e distância de 109,74 m até o vértice PAR-19 de coordenadas E: 268.164,02 m e N: 9.442.128,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°54'05,1" e distância de 192,49 m até o vértice PAR-20 de coordenadas E: 268.355,42 m e N: 9.442.149,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°29'02,0" e distância de 1.083,34 m até o vértice PAR-21 de coordenadas E: 268.515,85 m e N: 9.441.077,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°55'55,7" e distância de 695,02 m até o vértice PAR-22 de coordenadas E: 268.637,35 m e N: 9.440.393,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°29'03,9" e distância de 139,89 m até o vértice PAR-23 de coordenadas E: 268.623,98 m e N: 9.440.254,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°14'06,1" e distância de 177,27 m até o vértice PAR-24 de coordenadas E: 268.629,44 m e N: 9.440.077,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°37'59,8" e distância de 202,72 m até o vértice PAR-25 de coordenadas E: 268.651,92 m e N: 9.439.875,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 198°35'31,9" e distância de 131,36 m até o vértice PAR-26 de coordenadas E: 268.610,04 m e N: 9.439.751,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°51'02,0" e distância de 138,35 m até o vértice PAR-27 de coordenadas E: 268.507,47 m e N: 9.439.658,25 m, situado na divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019); deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 341°20'03,0" e distância de 54,93 m até o vértice PAR-28 de coordenadas E: 268.489,89 m e N: 9.439.710,29 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 328°19'28,8" e distância de 238,49 m até o vértice PAR-29 de coordenadas E: 268.364,66 m e N: 9.439.913,25 m; neste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 304°44'37,9" e distância de 136,18 m até o vértice PAR-30 de coordenadas E: 268.252,76 m e N: 9.439.990,86 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 304°45'03,5" e distância de 1,95 m até o vértice PAR-31 de coordenadas E: 268.251,16 m e N: 9.439.991,97 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 284°20'40,7" e distância de 631,76 m até o vértice PAR-32 de coordenadas E: 267.639,10 m e N: 9.440.148,49 m; este segue



confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 284°19'12,1" e distância de 4,41 m até o vértice PAR-33 de coordenadas E: 267.634,83 m e N: 9.440.149,58 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 335°24'33,2" e distância de 174,08 m até o vértice PAR-34 de coordenadas E: 267.562,39 m e N: 9.440.307,87 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 359°19'37,2" e distância de 720,25 m até o vértice PAR-35 de coordenadas E: 267.553,93 m e N: 9.441.028,07 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 319°53'47,7" e distância de 73,15 m até o vértice PAR-36 de coordenadas E: 267.506,81 m e N: 9.441.084,02 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 319°51'39,5" e distância de 2,42 m até o vértice PAR-37 de coordenadas E: 267.505,25 m e N: 9.441.085,87 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 270°56'11,8" e distância de 479,00 m até o vértice PAR-38 de coordenadas E: 267.026,31 m e N: 9.441.093,70 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 263°12'50,1" e distância de 594,43 m até o vértice PAR-39 de coordenadas E: 266.436,04 m e N: 9.441.023,46 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 263°39'35,3" e distância de 0,81 m até o vértice PAR-40 de coordenadas E: 266.435,23 m e N: 9.441.023,37 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 297°25'26,7" e distância de 646,69 m até o vértice PAR-41 de coordenadas E: 265.861,21 m e N: 9.441.321,22 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 297°29'00,8" e distância de 2,23 m até o vértice PAR-42 de coordenadas E: 265.859,23 m e N: 9.441.322,25 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 287°55'35,1" e distância de 477,79 m até o vértice PAR-43 de coordenadas E: 265.404,64 m e N: 9.441.469,31 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 279°52'01,3" e distância de 907,96 m até o vértice PAR-44 de coordenadas E: 264.510,11 m e N: 9.441.624,90 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 274°38'13,9" e distância de 292,78 m até o vértice PAR-45 de coordenadas E: 264.218,29 m e N: 9.441.648,57 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 263°25'15,7" e distância de 597,00 m até o vértice PAR-46 de coordenadas E: 263.625,22 m e N: 9.441.580,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 263°20'00,0" e distância de 5,43 m até o vértice PAR-47 de coordenadas E: 263.619,83 m e N: 9.441.579,54 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 15°21'31,2" e distância de 36,89 m até o vértice PAR-48 de coordenadas E: 263.629,60 m e N: 9.441.615,11 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 15°28'33,5" e distância de 22,30 m até o vértice PAR-49 de coordenadas E: 263.635,55 m e N: 9.441.636,60 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 15°27'39,6" e distância de 927,56 m até o vértice PAR-50 de coordenadas E: 263.882,82 m e N: 9.442.530,59 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 33°59'44,8" e distância de 289,02 m até o vértice PAR-51 de coordenadas E: 264.044,42 m e N: 9.442.770,21 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 17°33'06,3" e distância de 224,03 m até o vértice PAR-52 de coordenadas E: 264.111,98 m e N: 9.442.983,81 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 35°39'12,7" e distância de 375,44 m até o vértice PAR-53 de coordenadas E: 264.330,82 m e N: 9.443.288,88 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 29°44'54,6" e distância de 176,20 m até o vértice PAR-54 de coordenadas E: 264.418,25 m e N: 9.443.441,86 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 21°46'52,2" e distância de 299,71 m até o vértice PAR-55 de coordenadas E: 264.529,46 m e N: 9.443.720,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 37°31'52,2" e distância de 346,25 m até o vértice PAR-56 de coordenadas E: 264.740,39 m e N: 9.443.994,75 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 12°14'02,5" e distância de 319,81 m até o vértice PAR-57 de coordenadas E: 264.808,16 m e N: 9.444.307,30 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 28°21'09,0" e distância de 9,75 m até o vértice PAR-58 de coordenadas E: 264.812,79 m e N: 9.444.315,88 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 28°22'12,1" e distância de 244,21 m até o vértice PAR-59 de coordenadas E: 264.928,83 m e N: 9.444.530,76 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 356°04'11,0" e distância de 92,50 m até o vértice PAR-60 de coordenadas E: 264.922,49 m e N: 9.444.623,04 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 318°55'47,0" e distância de 236,28 m até o vértice PAR-61 de coordenadas E: 264.767,26 m e N: 9.444.801,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 340°51'40,3" e distância de 147,50 m até o vértice PAR-62 de coordenadas E: 264.718,90 m e N: 9.444.940,52 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 357°58'32,7" e distância de 281,41 m até o vértice PAR-63 de coordenadas E: 264.708,96 m e N: 9.445.221,75 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 13°51'55,9" e distância de 337,00 m até o vértice PAR-64 de coordenadas E: 264.789,72 m e N: 9.445.548,93 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 344°48'40,3" e distância de 532,82 m até o vértice PAR-65 de coordenadas E: 264.650,12 m e N: 9.446.063,14 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 323°39'24,8" e distância de 146,62 m até o vértice PAR-66 de coordenadas E: 264.563,23 m e N: 9.446.181,24 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 313°31'44,6" e distância de 146,27 m até o vértice PAR-67 de coordenadas E: 264.457,18 m e N: 9.446.281,98 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 291°54'39,9" e distância de 740,23 m até o vértice PAR-68 de coordenadas E: 263.770,42 m e N: 9.446.558,21 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 291°54'58,3" e distância de 4,63 m até o vértice PAR-69 de coordenadas E: 263.766,12 m e N: 9.446.559,94 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 306°21'05,2" e distância de 200,70 m até o vértice PAR-70 de coordenadas E: 263.604,48 m e N: 9.446.678,90 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 323°06'26,1" e distância de 641,99 m até o vértice PAR-71 de coordenadas E: 263.219,08 m e N: 9.447.192,34 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 330°52'03,2" e distância de 297,41 m até o vértice PAR-72 de coordenadas E: 263.074,29 m e N: 9.447.452,13 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 397,93 m até o vértice PAR-73 de coordenadas E: 263.080,44 m e N: 9.447.549,87 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 350°59'41,6" e distância de 118,26 m até o vértice PAR-74 de coordenadas E: 263.061,93 m e N: 9.447.666,67 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 14°11'29,7" e distância de 141,33 m até o vértice PAR-75 de coordenadas E: 263.096,58 m e N: 9.447.803,69 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 3°37'43,1" e distância de 141,41 m até o vértice PAR-76 de coordenadas E: 263.105,53 m e N: 9.447.944,82 m; este segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 351°54'10,6" e distância de 456,23 m até o vértice PAR-01 ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 3680,55 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°39°W, fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS 2000.



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.132, DE 29 DE JUNHO DE 2021



DECRETO Nº34.263 de 27 de setembro 2021.

DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO E A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS – GEOB, NOS TERMOS DA LEI Nº17.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº17.158, de 27 de dezembro de 2019, que criou a Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB; CONSIDERANDO a necessidade de promover a substituição do gerente do Distrito Operacional do município de Itapipoca, cessando os efeitos do anteriormente nomeado, integrantes da Estrutura Organizacional da Superintendência de Obras Públicas – SOP DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB, concedida no Decreto nº33.674 de 14 de julho de 2020, para o servidor abaixo indicado, nas seguintes condições:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO SOLICITANTE	VIGÊNCIA
André Barroso Montenegro	300.015-9.1	Distrito Oper. de Itapipoca	02/01/2020

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB, na forma dos parágrafos §1º e §2º do Art. 1º da Lei nº17.158, de 27 de dezembro de 2019, no prazo vinculado ao exercício do cargo de provimento em comissão e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO SOLICITANTE	VIGÊNCIA
Roberto Colares de Holanda Júnior	700.280-3.4	Distrito Oper. de Itapipoca	A partir da Publicação

Art. 3º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº34.264, de 27 de setembro de 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº32.960, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão de servidores e empregados públicos estaduais, no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO que a cessão de servidores e empregados públicos para exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão é ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública; CONSIDERANDO ser necessária a disciplina das cessões de servidores e empregados públicos, para ocupar cargos de direção e assessoramento e outros previstos em Lei; CONSIDERANDO a relevância para a Administração Pública Estadual do intercâmbio de servidores e empregados públicos; CONSIDERANDO que a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará é a autarquia responsável pela defesa agropecuária do Estado do Ceará, garantindo a manutenção da sanidade animal

e vegetal, e consequentemente, da saúde humana, e CONSIDERANDO o conhecimento técnico, a experiência, a afinidade com o tema agropecuário e a capilaridade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, de modo a contribuir com os serviços desempenhados pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº32.960, de 13 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 4º ...

...
I – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

z.2) em relação aos empregados públicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce), para prestarem serviços relacionados à defesa agropecuária e/ou manutenção da sanidade humana, animal e/ou vegetal, ou exercerem cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (Adagri).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** *** ***

DECRETO Nº34.265, de 27 de setembro de 2021.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA – GGS AO SERVIDOR QUE INDICA, NA FORMA DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº16.040, de 28 de junho de 2016; DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS de que trata o art. 6º da Lei nº16.040, de 28 de junho de 2016, à servidora relacionada abaixo, a partir da data indicada.

NOME	CARGO	CPF	A PARTIR DE
LETÍCIA SIMÕES RIVELINI	COORDENADOR	045.624.893-03	09/07/2021

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS ora concedida somente será devida durante o exercício do cargo da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

Art. 3º A exoneração do cargo de provimento em comissão previsto no art. 6º da Lei nº16.040, de 28 de junho de 2016, integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, implica na cessação automática da concessão da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 5º O ônus da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS dos servidores relacionados, acrescida dos respectivos encargos sociais, será da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Roberto Bassan Peixoto

SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

*** *** ***

DECRETO Nº34.266, de 27 de setembro de 2021.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA – GGS AO SERVIDOR QUE INDICA, NA FORMA DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº16.040, de 28 de junho de 2016; DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS de que trata o art. 6º da Lei nº16.040, de 28 de junho de 2016, ao servidor relacionado abaixo, a partir da data indicada.

NOME	CARGO	CPF	A PARTIR DE
JÉSSICA MURIEL DE SOUSA	SUPERVISOR DE NÚCLEO	025.847.503-09	03/05/2021

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS ora concedida somente será devida durante o exercício do cargo da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

Art. 3º A exoneração do cargo de provimento em comissão previsto no art. 6º da Lei nº16.040, de 28 de junho de 2016, integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, implica na cessação automática da concessão da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 5º O ônus da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS dos servidores relacionados, acrescida dos respectivos encargos sociais, será da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Roberto Bassan Peixoto

SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

*** *** ***

DECRETO Nº34.267, de 27 de setembro de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº33.791, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA PARA RODOVIAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 12.379 de 06 de Janeiro de 2011, que aprova o Sistema Nacional de Viação; CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema Rodoviário Estadual em razão da implantação e/ou pavimentação de rodovias; CONSIDERANDO a necessidade de se rever a nomenclatura de alguns trechos de rodovias, tendo em vista o prolongamento das mesmas e a mudança de diretriz; CONSIDERANDO a necessidade

de atender a demanda de pessoas e cargas, sendo também um indutor de desenvolvimento para a região. DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 33.791, de 03 de novembro de 2020, que dispõe sobre Nomenclatura para Rodovias Estaduais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo II:

a – Inclusão das Rodovias:

- CE-459: Entr. CE-371 p/ Betânia – Entr. CE-371 p/ Irapuã Pinheiro (Contorno de Betânia)
- CE-520: Entr. CE-253 – Groaíras

Art.2º Os demais artigos do Decreto nº 33.791, de 03 de novembro de 2020 permanecem inalterados.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.267, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS

CÓDIGO	PONTOS DE PASSAGEM
CE-010	RODOVIAS RADIAIS
CE-025	PONTE SOBRE O RIO COCÓ (SABIAGUABA) - ENTR. CE-025 - ENTR. CE-040 (ANEL RODOVIÁRIO) ENTR. CE-040 (AV. WASHINGTON SOARES) - ENTR. CE-010 - ENTR. CE-506 p/ COFECO (FORTALEZA) - ENTR. CE-502 p/ PORTO DAS DUNAS (AQUIRAZ) - ENTR. CE-452 p/ PRAIHA - ACESSO PRAIAS BELAS - ENTR. CE-453 - BARRO PRETO - BATOCHE - BALBINO - ENTR. CE-138/454 (CAPONGA) - ÁGUAS BELAS
CE-040	FORTALEZA (AV. PADRE ANTÔNIO THOMAZ) - ENTR. CE-403 (A) - ENTR. CE-403 (B) - ENTR. CE-567 - ENTR. CE-568/569/570 - ENTR. CE-025 - ENTR. CE-402 - MESSEJANA - ENTR. AV. PERIMETRAL - ENTR. CE-010/BR-020 (ANEL RODOVIÁRIO) - ENTR. CE-251 (EUSÉBIO) - ENTR. CE-527 p/ AQUIRAZ - ENTR. CE-452 (AQUIRAZ) - ENTR. CE-453 (FACUNDES) - ENTR. CE-454 (PINDEMETAMA) - ENTR. CE-350 - ENTR. CE-253 (CASCAVEL) - ENTR. CE-138(A) - ENTR. CE-138(B) - ENTR. CE-352 p/ BEBERIBE - ENTR. CE-565 p/ BEBERIBE - ENTR. CE-497 p/ ITAPEIM - ENTR. CE-353 (SUCATINGA) - ENTR. CE-507 p/ PRAIA DO CANTO VERDE (BEBERIBE) - ENTR. CE-511 p/ PARIPUEIRA (BEBERIBE) - ENTR. CE-512 p/ PARAJURO (BEBERIBE) - ENTR. CE-510 p/ FORTIM - ENTR. CE-123(A) (VIÇOSA) - ENTR. CE123(B) P/JARDIM DE CIMA - ENTR. CE-123(A) P/JARDIM DE BAIXO - ENTR. CE-548 p/ AEROPORTO (ARACATI) - ENTR. BR-304/CE-123(B)
CE-060	MONDUBIM (AV. PERIMETRAL) - ANEL RODOVIÁRIO - ENTR. CE-251 (MARACANAÚ) - ENTR. CE-350(B) (PACATUBA) (LESTE) - ENTR. SUL p/ PACATUBA - ENTR. CE-451 (GUAIÚBA) - ENTR. CE-597 (ACESSO SUL GUAIÚBA) - ENTR. CE-155/354(A) - ENTR. CE-253/354(B) (ACARAPÉ) - ENTR. CE-354 p/ BARREIRA - ENTR. CE-566 p/ REDENÇÃO - ENTR. CE-464 (ANTÔNIO DIOGO) - ARACOABA - ENTR. CE-356 - ENTR. CE-257 (APISTRANO) - ITAPIUNA - ENTR. CE-539 p/ CAIO PRADO - ENTR. CE-456 - ENTR. CE-265 (QUÍXERAS) - ENTR. BR-122(A)/CE-359 - ENTR. BR-122(B)/CE-368 - ENTR. CE-166(A)/266(A)/473 (QUÍXERAMOBIM) - ENTR. CE-266(B) - ENTR. CE-166(B) - ENTR. CE-598 p/ SÃO MIGUEL - ENTR. BR-226(A) (BONIFIM) - ENTR. BR-226(B) (MINEIROLANDIA) - ENTR. CE-363(A) - ENTR. CE-363(B) (MOMBAÇA) - ENTR. CE-166 (A) (ZÓRRRA) - ENTR. CE-166 (B) - ENTR. CE-371(A) p/ CATARINA - ENTR. CE-371(B) (ACOPIARA) - ENTR. BR-122(A)/CE-375(A) p/ QUIXELO - ENTR. CE-481 p/ SUASSURANA - INÍCIO DA PISTA DUPLA (IGUATU) - ENTR. BR-404(A)/CE-282/375(B) - ENTR. CE-282(2A) - ENTR. BR-404(B)/CE-282(B) p/ JOSÉ DE ALENCAR - ENTR. CE-284 (UMARIZEIRA) - ENTR. NARANJU - ENTR. BR-122(B)/230(A) (VÁRZEA ALEGRE) - INÍCIO DA PISTA DUPLA - FINAL DA PISTA DUPLA - ENTR. BR-230(B) - CALABACÁ - ENTR. CE-288 - GRANJEIRO - ENTR. CE-385(A) (TATÁIRA) - ENTR. BR-122(A)/CE-385(B)/592 (CARIRIÇAU) - PADRE CÍCERO - ENTR. CE-517 p/ HORTO (JUAZEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-292/BR-122 (B) - ENTR. CE-292/BR-122 (JUAZEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-516 p/ JUAZEIRO DO NORTE - ENTR. CE-293 (BARBALHA) - ENTR. CE-386 p/ CALDAS - JARDIM - ENTR. CE-390 - DIVISA CE/PE
CE-062	BARRA DO CEARÁ - ENTR. BR-222 - ANEL RODOVIÁRIO - ENTR. CE-251 (MARACANAÚ) - BARRAGEM DO RIO MARANGUAPINHO
CE-065	SIQUEIRA (AV. PERIMETRAL) - ANEL RODOVIÁRIO - ENTR. CE-251 (JAÇANAÚ) - ENTR. CE-350 (A) (MARANGUAPE) - ACESSO SUL p/ MARANGUAPE - ENTR. CE-350 (B) - ENTR. CE-455 (LADEIRA GRANDE) - ENTR. CE-155/354 (BAU) - ENTR. CE-156 (PALMÁCIA) - ENTR. CE-253 (A) (PACOTTI) - ENTR. CE-253 (B) - ENTR. CE-356(A) (GUARAMIRANGA) - ENTR. CE-356(B) (CRUZ) - MULUNGU - ENTR. CE-586 - ENTR. CE-257 (ARATUBA)
CE-085	ENTR. BR-020/222 (TABAPUÁ) - ACESSO LESTE p/ CAUCAIA - ENTR. CE-090 - ENTR. CE-531 p/ ICARAÍ - ENTR. CE-090 (TABULEIRO GRANDE) - ENTR. CE-348 (COITE) - ENTR. CE-155 - ENTR. CE-156 (ACENDE CANDEIA) - ENTR. CE-423 (A) (SAO GONÇALO DO AMARANTE) - ENTR. CE-341 (QUATRO BOCAS) - ENTR. CE-162(A) p/ SERROTE - ENTR. CE-162(B) p/ PARAIPABA - ENTR. CE-163(A) (PARRA) - ENTR. CE-163(B) p/ TRAIRI - ENTR. CE-333 p/ CÓRREGO FUNDO (TRAIRI) - ENTR. CE-346 - ENTR. CE-168 (BARRENTO) - ENTR. CE-176 (ARACATIARA) - ENTR. CE-177(A) - ENTR. CE-177 (B) p/ ITAREMA - ENTR. CE-556 p/ ITAREMA - ENTR. CE-535 p/ ESPRAIADO (ACARAÚ) - ENTR. BR-403(A)/CE-178 (A) (ACARAÚ) - ENTR. ACESSO BR-403/C/CE-178 (B) - ENTR. CE-179(A) (CRUZ) - ENTR. CE-179(B) (LAGOA VELHA) - ENTR. CE-563 p/ AEROPORTO DE JERICÓACOARA - ENTR. CE-182 - JIJOCA DE JERICÓACOARA - ENTR. CE-313(A) (PESQUEIRO) - ENTR. CE-438 (PARAZINHO) - ENTR. BR-402(A)/CE-216(A)/313(B) (PARAZINHO) - ENTR. CE-362(A) - ENTR. CE-216(B)/31/364 (GRANJA) - ENTR. CE-362(B) p/ CAMOCIM - ENTR. CE-187 (BARROQUINHA) - CHAVAL - ENTR. BR-402(B)/DIVISA CE/PI
CE-090	ENTR. CE-085 (LESTE) - ENTR. CE-531 (ICARAÍ) - CUMBUCO (FINAL DA PISTA DUPLA) - ENTR. CE-571 - ENTR. CE-085 (OESTE) (TABULEIRO GRANDE) RODOVIAS LONGITUDINAIS
CE-123	MACEIÓ - ENTR. CE-540 p/ BARRA DO FORTIM - ENTR. CE-510 (FORTIM) - ENTR. CE-040(A) (VIÇOSA) - ENTR. CE-040(B) - JARDIM DE CIMA - JARDIM DE BAIXO - ENTR. CE-040(A) - ENTR. CE-548 p/ AEROPORTO (ARACATI) - ENTR. BR-304(A)/CE-040(B) - ENTR. BR-304(B) - ENTR. CE-371(A) p/ ITAÍCABA - ENTR. CE-371(B) - ENTR. CE-263 p/ JAGUARUANA - BORGES - ENTR. CE-356(A) p/ RUSSAS - ENTR. CE-356(B) p/ BONSUCESSO - ENTR. CE-377(A) (QUÍXERE) - ENTR. CE-377(B) (SANTA CRUZ) - TOMÉ - ENTR. CE-265
CE-138	ENTR. CE-025 (CAPONGA) - ENTR. CE-454 - ENTR. CE-253(A) (CASCAVEL) - ENTR. CE-253(B) (CASCAVEL) - ENTR. CE-040(A) - ENTR. CE-040(B) - ENTR. BR-116(A)/CE-257 - ENTR. BR-116(B) (CRISTALIS) - ARUARU - ENTR. CE-256 (PATOS) - ENTR. CE-265 (MORADA NOVA) - ENTR. CE-266 (SANTO ANTONÍO) - ENTR. CE-377 (SÃO JOÃO DO JAGUARIBE) - ENTR. BR-116 - ALTO SANTO - ENTR. CE-269 p/ POTIRETAMA - ENTR. CE-273(A) (EMA) - ENTR. CE-273(B) (IRACEMA) - ENTR. CE-276 (A) - ENTR. CE-276 (B) - ENTR. BR-226(A)/CE-278 (ERERÉ) - ENTR. BR-226(B) (PEREIRO) - DIVISA CE/RN
CE-151	ENTR. CE-284 (UMARI) - BAIXIO - IAPAUIMIRIM - ENTR. BR-116 - CANAÚNA
CE-152	ENTR. CE-290 (BARRO) - MARARUPA - BURITIZINHO - ENTR. CE-384(A) - ENTR. CE-384(B)/395/397(A) (MAURITI) - ENTR. CE-397(B) (PALESTINA) - QUIXABINHA - DIVISA CE/PE
CE-153	ENTR. BR-122/CE-359 (PIRANGI) - ENTR. CE-265 - CIPÓ DOS ANJOS - ENTR. BR-122(A)/CE-266(A)/368(A) (BANABUÍ) - CE-266(B) - CE-368(B) - ENTR. BR-226(A) - CE-371(A) (SOLONÓPOLE) - ENTR. BR-226(B)/CE-371(B) (SOLONÓPOLE) - ENTR. BR-122(B)/CE-375 p/ SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE - ENTR. CE-275(A) (NOVA FLORESTA) - ENTR. CE-275(B) p/ FEITICEIRO - ENTR. CE-593 p/ SANTARÉM - ENTR. CE-503 (P/ AÇUDE ORÓS) - ENTR. CE-470 (ROCHEDO) - ENTR. BR-404(A)/CE-282(A) (LIMA CAMPOS) - ENTR. BR-404(B)/CE-282(B) (CASCUDO) - ENTR. CE-574 p/ VÁRZEA DA CONCEIÇÃO - ENTR. CE-284(A) p/ SANTO ANTONÍO - ENTR. CE-284(B) (CEDRO) - ENTR. CE-564 p/ ASSUNÇÃO - ENTR. BR-230(A) (MANGABEIRA) - ENTR. CE-385 p/ QUITAÚS - ENTR. BR-230(B) (LAVRADAS DA MANGABEIRA) - IBOREPI - ENTR. CE-288/380(A) (AURORA) - ENTR. CE-380(B) (ESPINHEIRO) - INGAZEIRAS - QUILIMAMI - ENTR. CE-293 (MISSÃO VELHA) - ENTR. CE-488 (MISSÃO VELHA) - ENTR. CE-496 (JAMACARU) - SIMÃO - ENTR. CE-397(A) - ENTR. CE-397(B) (PORTEIRAS) - SIMIÃO - ENTR. BR-116(A) - ENTR. BR-116(B) (JATI) - DIVISA CE/PE
CE-155	PORTO DO PECEM - ENTR. CE-348 - CE-576 - ENTR. CE-085 - ENTR. BR-222 - ENTR. BR-020 - ENTR. CE-354(A)/455 - ENTR. CE-065 (BU) - ENTR. CE-451 - ENTR. CE-060/354(B) - ENTR. CE-253 - ENTR. BR-116 (GUARANY)
CE-156	TAÍBA - ENTR. CE-348(A) - ENTR. CE-348(B) (GUARIBAS) - ENTR. CE-085 (ACENDE CANDEIA) - ENTR. BR-222(A) (CATUANA) - ENTR. BR-222(B) - SÍTIOS NOVOS - ENTR. BR-020 (A)/CE-354 (A) - ENTR. BR-020 (B) - ENTR. CE-354 (B) (ITAPEBUSSU) - ENTR. ANTONIO MARQUES - LAGEDO - GADO DOS FERROS - ENTR. CE-065 (PALMÁCIA)
CE-162	LAGOINHA - ENTR. CE-348 (PARAIPABA) - ENTR. CE-085(A) - ENTR. CE-085(B) - ENTR. CE-426 - SERROTE - ENTR. BR-222 (SÃO LUÍS DO CURU) - ENTR. CE-354(A) (PENTECOSTE) - ENTR. CE-341(A)/354(B) (PENTECOSTE) - ENTR. CE-341(B) - ENTR. CE-253 (A) (PARAMOTI) - ENTR. CE-253 (B) - ENTR. BR-020
CE-163	CANAÃ - MUNDÁU - EMBUACA - ENTR. CE-346(A) (BARRINHA) - ENTR. CE-346(B) (ESTRELA) - TRAIRI - ENTR. CE-085(A) p/ BARRENTO - ENTR. CE-085(B) (PARRA) - ENTR. BR-222 (FRIOS)
CE-166	ENTR. CE-265 (CANAFISTULA) - ENTR. CE-443 - ENTR. CE-060(A)/266(A)/473 (QUÍXERAMOBIM) - ENTR. CE-266(B) - ENTR. CE-060 (B) - CANHOTINHO - ENTR. CE-275(A) - ENTR. BR-226(A)/CE-363 (SENADOR POMPEU) - ENTR. CE-226(B) - ENTR. CE-275 (PIQUET CARNEIRO) - ENTR. CE-060(A) (ZÓRRRA) - ENTR. CE-060(B) - CANGATI - CAJAZEIRAS - ENTR. CE-371 - ENTR. EBIRON - ENTR. CE-282 (MEL) - ENTR. CE-284(A) (JUCÁS) - ENTR. CE-375(A) - ENTR. CE-375(B) (CARIUS) - ENTR. CE-284(B) - ENTR. BR-230/CE-489 (FARIAS BRITO) - ENTR. CE-292 (NOVA OLINDA) - ENTR. CE-484 (CONTORNO DE MISSÃO VELHA) - SANTANA DO CARIRI - BREJO GRANDE - DOM LEME - DIVISA CE/PE
CE-168	BALEIA - MARINHEIROS - ENTR. CE-085 (BARRETO) - ENTR. CE-354 (CONTORNO DE ITAPIPOCA) - ENTR. BR-402 - APARARI - ASSUNÇÃO - ENTR. CE-243 (ITAPIPOCA) - ENTR. BR-222(A) (ITAPIPOCA) - ENTR. BR-222(B) (PEDRA D'ÁGUA) - ENTR. CE-253 (B)/341 (GENERAL SAMPAIO) - ENTR. CE-254 (CANTAGATI) - ENTR. CE-257 (INGA) - VAZANTE DO CURU - ITATIRA - ENTR. CE-366(A) (LAGOA DO MATO) - ENTR. CE-366(B) (LAGOA DO MATO) - ENTR. CE-265 (IBUAÇU) - ENTR. BR-020/CE-266(A) (BOA VIAGEM) - ENTR. CE-266(B) (BOA VIAGEM) - ENTR. BR-226 (PEDRA BRANCA) - ENTR. CE-293 (MINEIRO) - BOA VISTA - SANTA RITA - ENTR. CE-363(A) (INHAMUNS) - ENTR. CE-363(B) (ESCONDIDO) - MARRUÁS - ENTR. CE-277/BR-404 (CATARINA) - ENTR. CE-371(A) (CARAÚBAS) - ENTR. CE-284(A) (SABOEIRO) - ENTR. CE-371(B) (CRUZETA) - ENTR. CE-284(B) - SÃO JOSÉ DE SABOEIRO - ENTR. CE-375
CE-169	ENTR. CE-168/253 (TEJUCUOCA) - ENTR. CE-257
CE-173	ENTR. CE-240 - BROTAS - MISI - ENTR. BR-222 (IRAUÇUBA) - ENTR. CE-253 (JUÁ) - ENTR. CE-362/252 (TAPERUABA)
CE-176	MOITAS - ICARAI - ENTR. CE-085 (ARACATIARA) - ENTR. BR-402(A)/CE-354(A) (AMONTADA) - ENTR. BR-402(B)/CE-354(B) - ENTR. CE-240/CE-557 p/ MIRAIÁ - CARACARÁ - ENTR. BR-222(A) (PATOS) - ENTR. BR-222(B) - ENTR. CE-253 (ARACATIÇU) - ENTR. CE-362(A) p/ TAPERUABA - ENTR. CE-362(B) (OLHO D'ÁGUA PAJÉ) - ENTR. CE-179/252 - ENTR. CE-257(A) (SANTA QUITÉRIA) - ENTR. CE-257(B)/366 (SANTA QUITÉRIA) - CATUNDA - ENTR. CE-265 (MORRO REDONDO) - ENTR. CE-266(A) (TAMBORIL) - ENTR. CE-266(B) (TAMBORIL) - ENTR. BR-226 (INDEPENDÊNCIA) - IAPI - AEROPORTO TAUÁ - ENTR. BR-404(A) - CE-187 - ENTR. BR-020(A)/404(B) (TAUÁ) - ENTR. BR-020(B)/CE-187(B) - ENTR. CE-277(B) (ANEROIZ) - ENTR. CE-284(A) - ENTR. CE-284(B) (AJUABA) - ENTR. CE-371(A) - ENTR. CE-371(B) (ANTONINA DO NORTE) - ENTR. CE-572 p/ASSARÉ - ENTR. CE-375 (ASSARÉ) - ENTR. CE-573 p/ASSARÉ - ENTR. CE-292 (ARATAMA) - ANJINHOS - DIVISA CE/PE
CE-177	TORRÓES - ALMOFALA - ENTR. CE-542 p/ PORTO DOS BARCOS (ITAREMA) - ITAREMA - ENTR. CE-085(A) - ENTR. CE-085(B) - ENTR. BR-402/CE-354 (NASCENTE PRAIA DE ARPOEIRAS (CARAÚB) - ENTR. BR-403(A)/CE-085(A) (CARAÚB) - ENTR. ACESSO BR-403/CE-085(B) - ENTR. BR-402(A)/CE-216 (BOM JESUS) - ENTR. BR-402(B)/354(A) (BOM PRÍNCIPIO) - ENTR. CE-354(B) (MORRINHOS) - ENTR. CE-232 (SANTANA DO CARAÚB) - ENTR. CE-240(A) p/ PATRIARCA - ENTR. CE-417 - ENTR. CE-240(B) p/ MIRAIÁ - ENTR. BR-222/403(B)/CE-362
CE-178	ENTR. CE-201 (CARAÚB) - ENTR. CE-085(A) (LAGOA VELHA) - ENTR. CE-085(B) (CRUZ) - BELA CRUZ - ENTR. BR-402/CE-216 (MARCOS) - ENTR. CE-354 (ESPINHO) - PARAPUÍ - ENTR. CE-232(A) - ENTR. CE-232(B) (IPAGUACU) - ENTR. CE-240 (TUÍNA) - ENTR. CE-417 (CONTORNO DE SOBRAL) - ENTR. CE-362(A) (SOBRAL) - ENTR. BR-222/CE-362(B) - ENTR. CE-253(A) - ENTR. CE-253(B) (GROAÍRAS) - ENTR. CE-463(A) (MALHADA GRANDE) - ENTR. CE-463(B) - ENTR. CE-252 (A) (SANTA LUZIA) - ENTR. CE-176/252 (B)



CÓDIGO	PONTOS DE PASSAGEM
CE-180	ENTR. CE-240 (MERUOCÁ) - ENTR. CE-241 - ENTR. CE-440 (PALESTINA DO NORTE) - BOQUEIRÃO - SOBRAL
CE-182	ENTR. CE-201 (PRAIA DO PREÁ) - CAIÇARA - ENTR. CE-085 (MONTEIRO)
CE-183	ENTR. ACESSO OESTE p/ SOBRAL/CE-417(A) - ENTR. CE-417(B) - JORDÃO - SÃO FRANCISCO - BARRACHO - ENTR. BR-222 (A) - ENTR. BR-222(B)/BR-403(A) p/ CARIRÉ - ENTR. CE-325 (JAIBARAS) - ENTR. CE-253 (CARIRÉ) - ENTR. CE-329 p/ AMANAIARA - ENTR. CE-519 p/ MACARAÚ (SANTA QUITÉRIA) - ENTR. CE-366/BR-403(B) (VARJOTA)
CE-187	BITUPITA - ARARAS - ENTR. CE-085/BR-402 (BARROQUINHA) - ENTR. CE-216 - GENERAL TIBÚRCIO - ENTR. CE-311(A) - ENTR. CE-232/311(B) (VICOSA DO CEARÁ) - ENTR. CE-515 - ENTR. CE-240(A) - ENTR. CE-240(B) - ENTR. BR-222 (A) (TIANGUÁ) - ENTR. BR-222 (B) - ENTR. CE-418/CE-589 (ACESSO DE TIANGUÁ) - - ENTR. CE-590 (ACESSO NORTE P/ UBAJARA) - ENTR. CE-317 - ENTR. CE-591 (ACESSO SUL P/ UBAJARA) - ENTR. CE-253 (IBIAPINA) - ENTR. CE-321(A) - ENTR. CE-321(B) - ENTR. CE-323(A) - ENTR. CE-323(B) (INHUCU) - ENTR. CE-366 (GUARACIABA DO NORTE) - ENTR. CE-327 - ENTR. CE-428 (SÃO JOÃO) - ENTR. CE-329 (IPU) - ENTR. BR-403(A)/CE-257(A) p/ HIDROLANDIA - ENTR. CE-265 (NOVA RUSSAS) - ENTR. CE-521 p/ CANINDEZINHO (NOVA RUSSAS) - ENTR. CE-266 p/ TAMBORIL - SUCESSO - ENTR. BR-404(A)/CE-189 - ENTR. BR-226(A)/403(B)/CE-469 (A) (CRATEÚS) - ENTR. BR-226(B)/CE-469 (B) (CRATEÚS) - ENTR. CE-523 p/ AEROPORTO (CRATEÚS) - ENTR. CE-533 p/ REALEJO (CRATEÚS) - ENTR. CE-192/267 (NOVO ORIENTE) - - ENTR. CE-457 p/ SANTA MARIA - ENTR. CE-595 p/ SÃO RAIMUNDO - ENTR. CE-351 p/ QUITERIANÓPOLIS - SANTA TERESA - ENTR. CE-176(A) - ENTR. BR-020(A)/404(B) (TAUÁ) - ENTR. CE-176 (B) - ENTR. BR-020(B) - MARRECAS - ENTR. CE-277(A) (COCOCÁ) - ENTR. CE-277 (B) (LAGOA GRANDE) - ENTR. CE-284 (BARRA) - ENTR. BR-230(A)/CE-371 (CAMPOS SALES) - ENTR. CE-292(A) (CAMPOS SALES) - ENTR. BR-230(B)/CE-292(B) (CAMPOS SALES) - SALITRE - DIVISA CE/PE
CE-189	ENTR. CE-257 (IPUEIRAS) - LIVRAMENTO - ENTR. CE-265 (ARARENDÁ) - ENTR. CE-508 (MULUNGU) - ENTR. BR-404(A) (IPAPORANGA) - ENTR. BR-404(B)/403/CE-187
CE-192	ENTR. BR-222 - ENTR. CE-253 (JUREMA) - ENTR. CE-321 (XIQUE-XIQUE) - MONTE CARMELO - ENTR. CE-323(A) - ENTR. CE-323(B) (CARNAUBAL) - GROSSOS - BARRA DO SOTERO - ENTR. CE-257/327 (CROATÁ) - ENTR. CE-265/BR-404 (PORANGA) - ARARAS - ENTR. BR-226 (IBIAPABA) - ENTR. CE-469 (QUEIMADOS) - - ENTR. CE-187/267/BR-404 (NOVO ORIENTE) - PALESTINA - DIVISA CE/PI
RODOVIAS TRANSVERSAIS	
CE-201	ENTR. CE-179 (ARANAÚ) - ENTR. CE-182 (PRAIA DO PREÁ)
CE-216	ENTR. BR-402(A)/403/CE-178 (BOM JESUS) - ENTR. CE-179 (MARCO) - ENTR. CE-085(A)/313/438 (PARAZINHO) - ENTR. CE-362(A) - ENTR. CE-085(B)/311/362(B)/364 (GRANJA) - ENTR. CE-187 - DIVISA CE/PI
CE-232	ENTR. CE-178/BR-403 (SANTANA DO ACARAÚ) - ENTR. CE-179(A) - ENTR. CE-179(B) (IPAGUAÇU) - ENTR. CE-240(A)/362(A) (MASSAPÉ) - ENTR. CE-362(B) - ENTR. CE-240(B) - ENTR. CE-584 - PADRE LINHARES - ENTR. CE-444 (VÁRZEA DA VOLTA) - ENTR. CE-364 (MORAÚJO) - - ENTR. CE-313 (B) (TABAINHA) - LAMBEDEIRO - ENTR. CE-187/311 (VIÇOSA DO CEARÁ) - - ENTR. CE-515 - PADRE VIEIRA - DIVISA CE/PI
CE-240	ENTR. BR-402/CE-354 (ITAPIPOCA) - ENTR. CE-173 p/ BROTAS - ENTR. CE-176/557 (MIRAIAMA) - CAIOCA - ENTR. CE-178(A) - ENTR. CE-417 - ENTR. CE-178(B) - PATRIARCA - ENTR. CE-179 (TUINA) - ENTR. CE-232(A)/362(A) (MASSAPÉ) - ENTR. CE-362(B) - ENTR. CE-232(B) - ENTR. CE-180 (MERUOCÁ) - ANIL - VENTURA - ENTR. CE-364/444 (COREAU) - ARAQUÉM - ENTR. CE-313 (ARAPA) - QUATIGUABA - ENTR. CE-187(A) - ENTR. CE-187(B) - PINDOGUABA
CE-241	ENTR. CE-180 - ALCÂNTARAS - ENTR. CE-364
CE-243	ENTR. BR-402/CE-354 (VARJOTA) - ENTR. CE-354 (B) - URUBURETAMA - SANTA LUZIA - ENTR. CE-168 (ITAPAJÉ)
CE-251	ENTR. CE-040 (EUSÉBIO) - ENTR. BR-116 (A) (JABUTI) - ENTR. BR-116 (B) - GERERAÚ - ENTR. CE-060 - MARACANAÚ (INÍCIO DA PISTA DUPLA) - ENTR. CE-062 - ENTR. CE-065 (JAÇANAÚ) - MIRAMBÉ - ENTR. BR-020 (CARAUSSANGA)
CE-252	ENTR. CE-362/CE-173 (TAPERABA) - LOGRADOURO - ENTR. CE-176/179 (A) - ENTR. CE-179 (B) (SANTA LUZIA) - ENTR. CE-463 (A) (TRAPIÁ) - ENTR. CE-463 (B)/366
CE-253	BARRA NOVA - JACARECOARA - ENTR. CE-138(A) (CASCAVEL) - ENTR. CE-138(B) (CASCAVEL) - ENTR. CE-040 (CASCAVEL) - GUANACÉS - ENTR. ACESSO BR-116 (PACAJUS) - ENTR. BR-116 - ENTR. CE-155 - ENTR. CE-060 - ENTR. CE-354 (A) - ENTR. CE-354 (B) - INÍCIO PISTA DUPLA p/ REDENÇÃO - REDENÇÃO - GUASSI - AREIAS - ENTR. CE-065 (A) (PACOT) - ENTR. CE-065 (B) - ENTR. CE-356 (PERNAMBUCUINHO) - ENTR. CE-538 p/ PICO ALTO - ENTR. BR-020 (INHUPORANGA) - ENTR. CE-162(A) - ENTR. CE-162(B) (PARAMOT) - ENTR. CE-168(A)/341 (GENERAL SAMPAIO) - ENTR. CE-168(B)/169 (TEJUCUOCÁ) - ENTR. CE-173 (JUÁ) - ENTR. CE-176 (ARACATIÇU) - ENTR. CE-362 - TRAPIÁ - ENTR. CE-179 (A) - ENTR. CE-179 (B) (GROAÍRAS) - ENTR. CE-520 - ENTR. BR-403/CE-183 (CARIRÉ) - ENTR. CE-321(A) (CACIMBAS) - ENTR. CE-321(B) (MUCAMBO) - ENTR. CE-187 (IBIAPINA) - ENTR. CE-192 (JUREMA) - SANTO ANTÔNIO DA PINDOBIA - MONTE - DIVISA CE/PI
CE-257	ENTR. BR-116 - CURUPIRA - ENTR. BR-122/CE-359 - ENTR. CE-464 (OCARA) - ENTR. CE-356 (JAGUARÓ) - ENTR. CE-060 (CAPISTRANO) - PAI JOÃO - ENTR. CE-583 - ENTR. CE-065 (ARATUBA) - ENTR. BR-020 (A) - ENTR. BR-020 (B) (CANINDÉ) - ENTR. CE-168 p/ INGA - ENTR. CE-169 - SALITRE - ENTR. CE-362 - ENTR. CE-176(A) (SANTA QUITÉRIA) - ENTR. CE-176(B)/366(A) (SANTA QUITÉRIA) - ENTR. CE-366(B) p/ VARJOTA - ENTR. CE-508 (HIDROLANDIA) - ENTR. CE-187(A)/BR-403(A) - ENTR. CE-187(B)/403(B) (IPUEIRAS) - ENTR. CE-189 - MATRIZ - NOVA FATIMA - AMÉRICA - ENTR. CE-192/327 (CROATÁ) - ENTR. CE-323 (DIVISA CE/PI)
CE-261	DIVISA RN/CE - DIVISA RN/CE -ENTR. CE-263 - IBICUITABA - ICAPUÍ - ENTR. CE-550 p/ BARRINHA (ICAPUÍ) - ENTR. CE-534 p/ BARREIRAS (ICAPUÍ) - ENTR. CE-549 p/ REDONDA (ICAPUÍ) - ENTR. BR-304
CE-263	DIVISA RN/CE - ENTR. CE-261 - MATA FRESCA -ENTR. BR-304 (CACIMBA FUNDA) - CAJAZEIRAS - JAGUARUANA - ENTR. CE-123 - ENTR. BR-116/CE-356
CE-265	ENTR. BR-437(A) (DIVISA RN/CE) - ENTR. CE-123 - ENTR. BR-437(B)/CE-266 (POÇO NOVO) - CABEÇA PRETA - BARRAGEM DAS PEDRINHAS - ENTR. CE-358/377 (LIMEIRO DO NORTE) - ENTR. BR-116(A) - ENTR. BR-116(B) - ENTR. CE-371(A) (MORADA NOVA) - - ENTR. CE-371(B) (MORADA NOVA) - - ENTR. CE-138(MORADA NOVA) - - ENTR. CE-594 (IBICUITINGA) - ENTR. CE-153 - ENTR. BR-122/CE-359 (QUIXADÁ) - - ENTR. CE-060 (QUIXADÁ) - - ENTR. CE-443 - DOM MAURÍCIO - - ENTR. CE-166 (CANAFISTULA) - - ENTR. BR-020 (MADALENA) - - ENTR. CE-168 (IBAÇU) - JACAMPARI - - ENTR. CE-467 (MONSENHOR TABOSA) - - ENTR. CE-176 (MORRO REDONDO) - - ENTR. CE-187 (NOVA RUSSAS) - - ENTR. CE-189 (ARARENDÁ) - - ENTR. BR-404(A)/CE-192 (PORANGA) - - ENTR. BR-404(B)/DIVISA CE/PI
CE-266	ENTR. BR-437(A)/265 (POÇO NOVO) - - ENTR. CE-358(A) - - ENTR. CE-358(B) - - ENTR. BR-116(A)/437(B) (CAJUEIRO) - - ENTR. CE-377 (PEIXE GORDO) - - ENTR. BR-116(B) - - ENTR. CE-138 (SANTO ANTÔNIO) - - ENTR. CE-371(A) (ROLDÃO) - - ENTR. CE-371(B) - SALVACÃO - - ENTR. BR-122(A)/CE-153(A)/368(A) (BANABUÍ) - - ENTR. BR-122(B)/CE-153(B)/368(B) (BANABUÍ) - - ENTR. CE-473 (QUIXERAMOBIM) - - ENTR. CE-060(A)/166(A) - - ENTR. CE-060(B)/166(B)/473 - - PASSAGEM - - ENTR. DOMINGOS DA COSTA - - ENTR. CE-168(A) (BOA VIAGEM) - - ENTR. BR-020/CE-168(A) (BOA VIAGEM) - - ENTR. CE-467 (NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO) - - ENTR. CE-176(A) - - ENTR. CE-176(B) (TAMBORIL) - - ENTR. CE-187/BR-403
CE-267	ENTR. CE-187/192/BR-404 (NOVO ORIENTE) - EMAÚS - DIVISA CE/PI
CE-269	DIVISA RN/CE - POTIRETAMA - ENTR. CE-138 - ENTR. BR-116 - ENTR. CE-558 p/ DISTRITO DE CASTANHÃO - ENTR. CE-546 p/ JAGUARIBARA - ENTR. CE-371
CE-273	DIVISA RN/CE - CANINDEZINHO - ENTR. CE-138(A) (IRACEMA) - ENTR. CE-138(B) (EMA) - ENTR. BR-116 - CURUPATI
CE-275	ENTR. BR-226 - FEITEIRO - ENTR. CE-153(A) - ENTR. CE-153(B) (NOVA FLORESTA) - - ENTR. BR-122/CE-375 (SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE) - - ENTR. CE-371(A) - - ENTR. CE-371(B) (DEIRAPUAN PINHEIRO) - - MONLUNGU - - ENTR. CE-166 (PIQUET CARNEIRO)
CE-276	DIVISA RN/CE - SÃO JOÃO - ENTR. CE-138 (A) - ENTR. CE-138 (B) - BASTIÕES
CE-277	ENTR. CE-371 - ENTR. CE-168/BR-404 (CATARINA) - - ENTR. CE-176(A) - - ENTR. CE-176(B) (ARNEIROZ) - - PLANALTO - - ENTR. CE-187(A) (LAGOA GRANDE) - - ENTR. CE-187(B) (COCOCÁ) - - MIRANDA - - ENTR. BR-020(A) - - ENTR. BR-020(B) - - ENTR. CE-279 - - ENTR. CE-351 (PARAMBU) - - DIVISA CE/PI
CE-278	ENTR. BR-226 (A) (DIVISA RN/CE) - - ENTR. CE-138/BR-226 (B) (ERERÉ)
CE-279	ENTR. BR-020 (VILA JOAQUIM MOREIRA) - - UMBUZEIRO - - ENTR. CE-277
CE-282	DIVISA PB/CE - ICOZINHO - ÁGUA BRANCA - - ENTR. BR-116/404(A) (ICÓ) - - ENTR. CE-153(A) (LIMA CAMPOS) - - ENTR. CE-153(B) (CASCUDO) - - ENTR. CE-470 (MALHADA VERMELHA) - - ENTR. CE-378 (JOSE DE ALENCAR) - - ENTR. BR122(A)/CE-060(A) - - ENTR. BR-122(B)/404(B)/CE-060(B)(IGUATU) - - ENTR. CE-375(A) - - ENTR. BR-122/404/CE-060/375(B) - - BAÚ - - ENTR. CE-482 (CATOLE) - - ENTR. CE-166 (MEL)
CE-284	DIVISA PB/CE - ENTR. CE-151 (UMARI) - PIO X - - ENTR. BR-116 - - ENTR. CE-476 - - SANTO ANTÔNIO - - ENTR. CE-153(A) (CEDRO) - - ENTR. CE-153(B) (CEDRO) - - ENTR. CE-060/BR-122 (UMARIZEIRA) - - ENTR. CE-166(A) - - ENTR. CE-375(A) (CARIÚS) - - ENTR. CE-166(B) (JUCÁS) - - ENTR. CE-168(A) - - ENTR. CE-371(A) (CRUZETA) - - ENTR. CE-168(B)/371(B) (SABOEIRO) - - ENTR. CE-176 (A) (UAIABA) - - ENTR. CE-176 (B) (ATRATAMA) - - ENTR. CE-187 (BARRA) - - DIVISA CE/PI
CE-288	ENTR. BR-116 - - ENTR. CE-153/380 (AURORA) - - ENTR. CE-385(A) - - ENTR. CE-385(B) (CORONZOL) - - ENTR. CE-060 (GRANJEIRO) - - ENTR. BR-122 - - ENTR. BR-230
CE-290	DIVISA PB/CE - - ENTR. CE-152 (BARRO) - - ENTR. BR-116(BARRO)
CE-292	ENTR. CE-293 p/ MISSÃO VELHA - - AEROPORTO REGIONAL DO CARIRI - - ENTR. BR-122(A)/CE-060 (JUAZEIRO DO NORTE) - - ENTR. CE-516 (ACESSO SUL P/ JUAZEIRO DO NORTE) - - ENTR. CE-060 - - ENTR. CE-386(A) (CRATO) (FINAL DA DUPLICAÇÃO) - - ENTR. CE-386(B) - - ENTR. CE-388 (INÍCIO DO PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO) - - ENTR. BR-122(B)/CE-494 p/ EXU - - FIM DO PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO - - ENTR. CE-484 (CONTORNO DE MISSÃO VELHA) - - ENTR. CE-176 (ATRATAMA) - - ENTR. CE-375 (POTENGI) - - ARARIPE - - ENTR. BR-230(A)/CE-187(A) (CAMPOS SALES) - - ENTR. CE-187(B) (CAMPOS SALES) - - ENTR. BR-230(B) (DIVISA CE/PI)
CE-293	ENTR. BR-116 - - ENTR. CE-393(A) - - ENTR. CE-393(B) p/ ABAIARA - - ENTR. CE-488 (COTORNO DE MISSÃO VELHA) - - ENTR. CE-153 (MISSÃO VELHA) - - ENTR. CE-496 - - ENTR. CE-488 (CONTORNO DE MISSÃO VELHA) - - ENTR. CE-292 - - ENTR. CE-060 (BARBALHA) - - ENTR. CE-386 (ARAJARA) RODOVIAS DIAGONAIS
CE-311	ENTR. BR-402/CE-085/216/362 (GRANJA) - - ENTR. CE-364 - - SANTA TEREZINHA - - ENTR. CE-187(A) - - ENTR. CE-187(B)/232 (VIÇOSA DO CEARÁ)
CE-313	GURUÍ - - ENTR. CE-085(A) (PESQUEIRO) - - ENTR. CE-438 (PARAZINHO) - - ENTR. BR-402/CE-085(B)/216 (PARAZINHO) - - ENTR. CE-362 (MARTINÓPOLE) - - ENTR. CE-364 (CAMPANÁRIO) - - ENTR. CE-232(A) - - ENTR. CE-232(B) (TABAINHA) - - ENTR. CE-240 (ARAPÁ) - - ENTR. BR-222(A) (BELA VISTA) - - ENTR. CE-581 - - ENTR. BR-222(B)/CE-504 (FRECHEIRINHA) - - MUCAMBO
CE-317	TELEFERICO DE UBAJARA - - ENTR. CE-187 - - CACHOEIRA DO BOI MORTO
CE-321	ENTR. BR-222 (APRAZÍVEL) - - ENTR. CE-253(A) (CACIMBAS) - - ENTR. CE-253(B) (MUCAMBO) - - ENTR. CE-445 (PACUJÁ) - - GRACA - - LAPA - - ENTR. CE-323 - - ENTR. CE-575 - - ENTR. CE-187(A) (SÃO BENEDITO) - - ENTR. CE-187(B) (SÃO BENEDITO) - - ENTR. CE-192 (XIQUE-XIQUE) - - INHARÉ - - DIVISA CE/PI
CE-323	ENTR. CE-321 - - ENTR. CE-187(A) - - ENTR. CE-187(B) (INHUCU) - - ENTR. CE-192(A) - - ENTR. CE-192(B) (CARNAUBAL) - - ENTR. CE-257 (DIVISA CE/PI)
CE-325	ENTR. BR-222 - - SÃO VICENTE - - ACUDE JAIBARAS
CE-327	ENTR. CE-187 (GUARACIABA DO NORTE) - - ENTR. CE-428 (GUARANI) - - ESPINHO - - ENTR. CE-192/257 (CROATÁ)
CE-329	ENTR. BR-403/CE-183 - - AMANAIARA - - ENTR. CE-445 - - ENTR. CE-366(A) (RERIUTABA) - - ENTR. CE-366(B) - - ENTR. CE-524 p/ DELMIRO GOUVEIA / CE-525 p/ PIRES FERREIRA - - ENTR. CE-187 (IPU)
CE-333	ENTR. CE-085 - - CORREGO DO FUNDO - - CEMOABA - - CONCEIÇÃO - - SÃO PEDRO DO GAVIÃO - - ENTR. BR-402/CE-354 (TURURU)
CE-341	ENTR. CE-348 (PARACURU) - - ENTR. CE-085 (QUATRO BOCAS) - - ENTR. CE-426 - - ENTR. BR-222 (CROATÁ) - - ENTR. CE-354(A) - - ENTR. CE-162(A)/354(B) (PENTECOSTE) - - ENTR. CE-162(B) - - SERROTA - - APUIARÉ - - ENTR. CE-168/253
CE-346	ENTR. CE-085 (BARRONTE) - - ENTR. CE-162(B) - - SERROTA - - APUIARÉ - - ENTR. CE-168/253
CE-348	ENTR. CE-162 (PARAIPABA) - - POÇO DOCE - - ENTR. CE-341 (PARACURU) - - SIUPÉ - - ENTR. CE-423 - - ENTR. CE-156(A) - - ENTR. CE-156(B) (GUARIBAS) - - PECÉM - - ENTR. CE-155 - - ENTR. CE-085 (COITÉ) - - ENTR. BR-222 (PRIMAVERA)
CE-350	ENTR. BR-020 - - TUCUNDUBA - - ENTR. CE-065 (A) (MARANGUAPE) (LESTE) - - ACESSO SUL p/ MARANGUAPE - - ENTR. CE-065 (B) (MARANGUAPE) (LESTE) - - ENTR. CE-060 (A) (MUNGUBA) - - ENTR. CE-060(B) (PACATUBA) - - ENTR. BR-116(A) (ITAITINGA) - - ENTR. CE-562 - - ENTR. BR-116(B) (COLUNA) - - ENTR. CE-040 - - ENTR. CE-138/253 (CASCAVEL)
CE-351	ENTR. CE-187 - - QUITERIANÓPOLIS - - ALGODÕES - - GAVIÃO - - ENTR. CE-277 (PARAMBU)
CE-352	ENTR. CE-040 - - ENTR. CE-509 (BEBERIBE) p/ MORRO BRANCO - - PRAIA DAS FONTES - - PRAIA DO DIOGO

CÓDIGO	PONTOS DE PASSAGEM
CE-353	ENTR. CE-040 (SUCATINGA) - ENTR. CE-514 p/ PRAIA DO URUAÚ (BEBERIBE) - PRAIA DA BARRA
CE-354	ENTR. CE-364 (CAMPANÁRIO) - ENTR. CE-362(A) - ENTR. CE-362(B) (URUOCA) - SERROTA - PANACUÍ - MOCAMBO - ENTR. CE-179 (ESPINHO) - ENTR. BR-403(A)/CE-178(A) (MORRINHOS) - ENTR. BR-402(A)/403(B)/CE-178(B) (BOM PRÍNCIPIO) - ENTR. CE-553 p/ SÍTIO ALEGRE - ENTR. CE-177 (NASCENTE) - ENTR. CE-176(A) - ENTR. CE-176(B) (AMONTADA) - ENTR. CE-526 p/ AMONTADA - ENTR. CE-240 - ENTR. BR-402 (B) - ENTR. CE-168 (ITAPIPOCA) - ENTR. BR-402 (A) - ENTR. CE-333 (TURURU) - ENTR. BR-402 (B)/CE-243 (A) (VARJOTA) - ENTR. CE-243 (B) p/ URUBURETAMA - SÃO JOAQUIM - ENTR. BR-222 (A) - ENTR. BR-222 (B) p/ UMIRIM - ENTR. CE-162(A) (PENTECOSTE) - ENTR. CE-162(B)/341(A) (PENTECOSTE) - ENTR. CE-341(B) - ERVA MOURA - ENTR. BR-020(A)/CE-156 (A) - ENTR. BR-020(B) - ENTR. CE-156 (B) - ENTR. CE-455(A) (AMANARI) - ENTR. CE-155(A)/455(B) - ENTR. CE-065 (B) - ENTR. CE-451 - ENTR. CE-060(A)/155(B) - ENTR. CE-060(B) - ENTR. CE-253(A) - ENTR. CE-253(B) (ACARAPE) - ENTR. CE-060 - BARREIRA - ENTR. BR-116 (CHOROZINHO) - PATOS DO LIBERATO
CE-356	ENTR. CE-253 (PERNAMBUQUINHO) - ENTR. CE-065(A) (GUARAMIRANGA) - ENTR. CE-065(B) (CRUZ) - ENTR. CE-596 (BATURITÉ) - ENTR. CE-060 - ENTR. CE-257 (JAGUARÃO) - ENTR. BR-122/CE-359 (CÓRREGO DO FÁCÔ) - CURRALINA - ENTR. CE-138 (PATOS) - ENTR. CE-371(A) (BONHU) - ENTR. BR-116(A)/CE-371(B) - ENTR. CE-263 p/ JAGUARUANA - ENTR. BR-116(B) - RUSSAS - ENTR. CE-123(A) p/ JAGUARUANA - ENTR. CE-123(B) p/ QUIXERE - ENTR. CE-377 (BONSUCESSO)
CE-358	ENTR. BR-116 - ENTR. CE-458 - FLORES - ENTR. CE-377(A) (LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-265 (LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-377(B) (TABULEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-266(A) - ENTR. CE-266(B) - OLHO D'ÁGUA DA BICA - CAMPOS VELHOS - DIVISA CE/RN
CE-359	ENTR. BR-116 (TRIÂNGULO) - ENTR. CE-257 - ENTR. CE-464 - ENTR. CE-356 (CÓRREGO DO FÁCÔ) - ENTR. CE-153 (PIRANGI) - IBARETAMA - ENTR. CE-265 (QUIXADÁ) - ENTR. CE-545 p/ AEROPORTO (QUIXADÁ) - ENTR. CE-599 p/ SERRA DO URUCUM - ENTR. CE-060 (QUIXADÁ)
CE-362	PRAIA DO MACEIÓ - ENTR. CE-577 p/ FAROL DO TRAPÍA - ENTR. BR-402 (A)/CE-085(A) - ENTR. CE-216 (A)/311/364 (GRANJA) - ENTR. BR-402(B)/CE-085(B)/216(B) p/ PARAZINHO - ENTR. CE-313 (MARTINÓPOLE) - ENTR. CE-354(A) - ENTR. CE-354(B) (URUOCA) - SENADOR SÁ - ENTR. CE-578 - ENTR. CE-232(A)/240(A) - ENTR. CE-232(B)/240(B) (MASSAPÉ) - ENTR. CE-417 (CONTORNO DE SOBRAL) - ENTR. CE-179(A) (SOBRAL) - ENTR. BR-222(A)/CE-179(B) - ENTR. CE-178 - ENTR. BR-222(B) (FORQUEUILHA) - ENTR. CE-253 - ENTR. CE-463 p/ LISIEUX - ENTR. CE-176(A) (OLHO D'ÁGUA DO PAGÉ) - ENTR. CE-176(B) - ENTR. CE-173/252 (TAPERUABA) - ENTR. CE-257
CE-363	ENTR. BR-226/CE-166 (SENADOR POMPEU) - ENTR. CE-060(A) - ENTR. CE-060(B) (MOMBAÇA) - SÃO GONÇALO DO UMARI - ENTR. CE-168(A) (ESCONDIDO) - ENTR. CE-168(B) (INHAMUNS) - ENTR. BR-020 (TAUÁ)
CE-364	ENTR. CE-085/216/362/BR-402 (GRANJA) - ENTR. CE-311 - ENTR. CE-313 (CAMPANÁRIO) - ENTR. CE-354 - ENTR. CE-232 (MORAÚJO) - ENTR. CE-240/444 (COREAÚ) - ENTR. CE-241 p/ ALCÂNTARAS - ENTR. BR-222 (APRAZIVEL)
CE-366	ENTR. CE-187 (GUARACIABA DO NORTE) - ENTR. CE-329(A) (RERIUTABA) - ENTR. CE-329(B)/BR-403(A) - ENTR. CE-183/BR-403(B) (VARJOTA) - ENTR. CE-463/252 p/ TRAPÍA - ENTR. CE-257(A) - ENTR. CE-176/257(B) (SANTA QUITÉRIA) - RIACHO DAS PEDRAS - ITATÁIA - ENTR. CE-168(A) (LAGOA DO MATO) - ENTR. CE-168(B) (LAGOA DO MATO) - ENTR. BR-020 (MACAOCA)
CE-368	ENTR. BR-122(A)/CE-060 - ENTR. CE-582 - ENTR. CE-153(A)/266(A) - ENTR. CE-266(B) (BANABUIÚ) - ENTR. BR-122(B)/CE-153(B) - ENTR. CE-371(A) - ENTR. CE-371(B) (JAGUARETAMA) - ENTR. CE-226
CE-371	QUIXABA - ENTR. CE-551 p/ MAJORLÂNDIA - ENTR. CE-505 p/ CANOA QUEBRADA - ENTR. BR-304 (A) - ENTR. BR-304 (B) - BOCA DO FORNO - IITAICABA - ENTR. CE-123(A) - ENTR. CE-123(B) - PALHANO - ENTR. BR-116(A) (PEDRAS) - ENTR. BR-116(B)/CE-356(A) - ENTR. CE-356(B) (BONHU) - ENTR. CE-446 (BIXOPÁ) - ENTR. CE-265(A) (MORADA NOVA) - ENTR. CE-265(B) (MORADA NOVA) - ENTR. CE-138(A) - ENTR. CE-266(A) (ROLDAO) - ENTR. CE-266(B) - ENTR. CE-269 p/ JAGUARIBARA - ENTR. CE-368(A) - ENTR. CE-368(B) (JAGUARETAMA) - ENTR. BR-226(A)/BR-122(A)/CE-153(A) (SOLONÓPOLE) - ENTR. BR-122(B) CE-153(B) (SOLONÓPOLE) - ENTR. CE-473(A) - ENTR. BR-226(B)/CE-473(B) (MILHÃ) - ENTR. CE-459 p/ BETÂNIA (ACESSO NORTE) - ENTR. CE-459 p/ BETÂNIA (ACESSO SUL) - ENTR. CE-275(A) - ENTR. CE-275(B) (DEP. IRAPUAN PINHEIRO) - ENTR. CE-475 - ENTR. CE-060(A) (ACOPIARA) - ENTR. CE-060(B) - ENTR. CE-166 - ENTR. CE-277 p/ CATARINA - SÃO PAULINHO - FLAMENGO - ENTR. CE-168(A) (CARAÚBAS) - ENTR. CE-284(A) (SABOUEIRO) - ENTR. CE-168(B)/284(B) (CRUZETA) - ENTR. CE-176(A) p/ ASSARÉ - ENTR. CE-176(B) p/ AIUABA - ENTR. BR-230(A) (CARMELOPOLIS) - ENTR. CE-187/BR-230(B) (CAMPOS SALES)
CE-375	ENTR. BR-122(A)/CE-153 p/ SOLONÓPOLE - ENTR. CE-275 (SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE) - QUIXELO - ENTR. CE-536 (ANTONICO) - ENTR. CE-060(A) - ENTR. CE-481 p/ SUASSURANA - INÍCIO DA PISTA DUPLA (IGUATU) - ENTR. BR-122(B)/404/CE-060(B)/282(A) - ENTR. CE-282(B)/BR-404 - ENTR. CE-482 - ENTR. CE-166(A)/284(A) (JUCAS) - ENTR. CE-166(B)/284(B) (CARIUS) - SAO SEBASTIAO - ENTR. CE-168 - TARAFAS - CAJAZEIRA DO JILO - ENTR. CE-388 (ASSARE) - ENTR. CE-176 - ENTR. CE-292 (POTENGI)
CE-377	DIVISA RN/CE - ENTR. CE-356 (BONSUCESSO) - LAGOINHA - ENTR. CE-123(A) (SANTA CRUZ) - ENTR. CE-123(B) (QUIXERÉ) - ENTR. CE-560 p/ QUIXERÉ - ENTR. CE-458 - ENTR. CE-358(A) (LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-265 (LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-358(B) (TABULEIRO DO NORTE) - ENTR. BR-116/CE-266 (PEIXE GORDO) - ENTR. CE-138 (SÃO JOÃO DO JAGUARIBE)
CE-378	BARROCAS - SÍTIO AROEIRAS - SÍTIO ESTRADA - ENTR. BR-404/CE-282 (JOSÉ DE ALENCAR) - SÍTIO AÇUDE DO GOVERNADOR
CE-380	ENTR. CE-153(A)/CE-288 (AURORA) - ENTR. CE-153(B) (ESPINHEIRO) - ENTR. BR-116 - CUNCAS - DIVISA CE/PB
CE-384	ENTR. BR-116 - ENTR. CE-152(A) - ENTR. CE-152(B)/395/397(A) (MAURITI) - ENTR. CE-397(B) (MAURITI) - UMBURANAS - DIVISA CE/PB
CE-385	ENTR. BR-230 - QUITAIÚS - ENTR. CE-288(A) - ENTR. CE-288(B) - FEITOSA - ENTR. CE-060(A) (TATAÍRA) - ENTR. CE-060(B)/CE-592/BR-122 (CARIRIÇA)
CE-386	ENTR. BR-230 - ENTR. CE-561 (ACESSO FARIAS BRITO) - DOM QUINTINO - ENTR. CE-292(A)/BR-122(A) - ENTR. CE-292(B)/BR-122(B) (CRATO) (INÍCIO DA DUPLICAÇÃO) - ENTR. CE-492 p/ BELMONTE - ENTR. CE-554 - ENTR. CE-293 (ARAJARA) - CALDAS - ENTR. CE-060
CE-388	ENTR. CE-375 (ASSARÉ) - ENTR. CE-483 - ENTR. CE-489 (ALTANEIRA) - ENTR. CE-166/292 (NOVA OLINDA) - CALDEIRÃO - MONTE ALVERNE - SANTA FÉ - ENTR. CE-292
CE-390	ENTR. CE-060 p/ JARDIM - ENTR. CE-397 p/ PORTEIRAS - CORRENTES - ENTR. BR-116
CE-393	ENTR. BR-116 (MILAGRES) - PODIMIRIM - ENTR. CE-293(A) - ENTR. CE-293(B) - ENTR. CE-496 (ABAIARA)
CE-395	DIVISA PB/CE - ANAUÁ - ENTR. CE-384 (MAURITI)
CE-397	DIVISA PB/CE (MARAGUÁ) - SÃO MIGUEL - COITÉ - ENTR. CE-384(A) (MAURITI) - ENTR. CE-152(A)/384(B)/CE-395 (MAURITI) - ENTR. CE-152(B) (PALESTINA) - POÇO DO PAU - BOA VISTA - SÃO SEBASTIÃO - ENTR. BR-116(A)/CE-496 (BREJO SANTO) - ENTR. BR-116(B) - ENTR. CE-153(A) - ENTR. CE-153(B) (PORTEIRAS) - ENTR. CE-390
CE-401	RODOVIAS DE LIGAÇÃO
CE-402	ENTR. BR-116 - AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS
CE-403	ENTR. BR-116 - CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - ENTR. CE-040
CE-404	ENTR. CE-404 - ENTR. CE-040 (A) - ENTR. CE-040 (B) - ENTR. CE-567 (AV. PAISAGISTICA) - ENTR. CE-568 (AV. PAISAGISTICA) - PONTE ESTAIADA - ENTR. AV. PE. ANTONIO TOMAZ COM RUA ANDRADE FURTADO (CIDADE 2000)
CE-404	ENTR. ISRAEL BEZERRA - ENTR. CE-403 - ENTR. JUSTINO CAFÉ NETO
CE-417	ENTR. CE-178 - ENTR. CE-179 - ENTR. CE-362 - ENTR. CE-440 - ENTR. CE-180 - ENTR. CE-183 (A) - ENTR. BR-222/ENTR. CE-183(B)
CE-418	ENTR. CE-187 - ENTR. BR-222 (CONTORNO DE TIANGUÁ)
CE-423	ENTR. CE-348 (SIUPÉ) - ENTR. CE-085 (A) (SÃO GONÇALO DO AMARANTE) - ENTR. CE-085 (B) (SÃO GONÇALO DO AMARANTE) - ENTR. BR-222 (UMARITUBA)
CE-426	ENTR. CE-162 p/ SERROTE - ENTR. CE-341
CE-428	ENTR. CE-327 (GUARANI) (GUARACIABA DO NORTE) - ENTR. CE-187 (SÃO JOÃO) (IPU)
CE-438	TATAJUBA - ENTR. BR-402/CE-085/216/313 (PARAZINHO)
CE-440	ENTR. CE-180 (PALESTINA DO NORTE) - ENTR. CE-417 (CONTORNO DE SOBRAL) - ENTR. ACESSO OESTE SOBRAL
CE-443	ENTR. CE-265 (QUIXADÁ) - ENTR. CE-513 p/ AÇUDE DO CEDRO (QUIXADÁ) - CUSTÓDIO - DAMIÃO CARNEIRO - ENTR. CE-166
CE-444	ENTR. CE-232 (VÁRZEA DA VOLTA) - ENTR. CE-240/364 (COREAÚ)
CE-445	ENTR. CE-321 (PACUJÁ) - CAMPO LINDO - ENTR. CE-329 (RERIUTABA)
CE-446	ENTR. BR-116 - ENTR. CE-371 (BIXOPÁ) (LIMOEIRO DO NORTE)
CE-451	ENTR. CE-060 (GUIAÚBA) - ENTR. CE-597 (ACESSO SUL GUIAÚBA) - ENTR. CE-155/354 - ITACIMA
CE-452	PRAINHA - ENTR. CE-025 - ENTR. CE-040 (AQUIRAZ)
CE-453	IGUAPE - ENTR. CE-025 - ENTR. CE-532 p/ TAPERA (AQUIRAZ) - ENTR. CE-040 (FACUNDES)
CE-454	ENTR. CE-040 - ENTR. CE-543 p/ BATOQUE - ENTR. CE-585 - ENTR. CE-138 (CAPONGA)
CE-455	ENTR. CE-065 (LADEIRA GRANDE) - ENTR. CE-155/354(A) - ENTR. CE-354(B) (AMANARI)
CE-456	ENTR. BR-020 - TARGINOS - CHORÓ - ENTR. CE-060
CE-457	ENTR. CE-187 (NOVO ORIENTE) - SANTA MARIA - AÇUDE FLOR DO CAMPO
CE-458	ENTR. CE-358 - ENTR. CE-377 (QUIXERÉ)
CE-459	ENTR. CE-371 p/ BETÂNIA - ENTR. CE-371 p/ DEP. IRAPUÁ PINHEIRO (CONTORNO DE BETÂNIA)
CE-463	ENTR. CE-362 - LISIEUX - ENTR. CE-179 (A) - ENTR. CE-179(B) (MALHADA GRANDE) - ENTR. CE-252 (A) (TRAPIÁ) - ENTR. CE-366/252 (B)
CE-464	ENTR. CE-060 (ANTÔNIO DIOGO) - VAZANTES - IDEAL - ENTR. CE-257 (OCARA) - SERENO DE CIMA - CROATÁ - ENTR. BR-122/CE-359
CE-467	ENTR. CE-265 (MONSENHOR TABOSA) - ENTR. CE-266 (NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO)
CE-469	ENTR. BR-226 (A)/404 (A)/CE-187 (A) - ENTR. BR-404 (B)/CE-187 (B) - ENTR. BR-226 (B) - ENTR. CE-192 (QUEIMADOS) - DIVISA CE/PI
CE-470	ENTR. CE-153 (ROCHEDO) - GUASSUASSÉ - ENTR. CE-579 - IGARÓ - ENTR. CE-282 (MALHADA VERMELHA)
CE-473	ENTR. CE-060/166/266 (QUIXERAMOBIM) - ENTR. CE-266 (QUIXERAMOBIM) - NENELÂNDIA - CARNAUBINHA - ENTR. BR-226(A)/CE-371(A) (MILHÃ) - ENTR. BR-226(B)/CE-371(B) - ASSUNÇÃO
CE-475	ENTR. CE-166/275 (PIQUET CARNEIRO) - IBIÚA - LUNA - ENTR. CE-371
CE-476	ENTR. BR-230 - AMANIUTABA - ENTR. CE-284 (LAVRAS DA MANGABEIRA)
CE-481	ENTR. CE-060/375/BR-122 - SUASSURANA - VOLTA
CE-482	ENTR. CE-375 - SÃO PEDRO DO NORTE - CANAFISTULA - ENTR. CE-282 (CATOLÉ)
CE-483	ENTR. CE-388 - AMARO (ASSARÉ)
CE-484	ENTR. CE-292 - ENTR. CE-166 - ENTR. CE-292 (CONTORNO DE NOVA OLINDA)
CE-488	ENTR. CE-293 - ENTR. CE-153 - ENTR. CE-293 (CONTORNO DE MISSÃO VELHA)
CE-489	ENTR. BR-230/CE-561 (FARIAS BRITO) - ENTR. CE-166 - ENTR. CE-388 (ALTANEIRA)
CE-492	ENTR. CE-386 (CRATO) - ENTR. CE-530 p/ GRANJEIRO (CRATO) - BELMONTE - DIVISA CE/PE
CE-494	ENTR. BR-122(A)/CE-292 p/ NOVA OLINDA - ENTR. BR-122(B)/DIVISA CE/PE
CE-496	ENTR. CE-293 - MISSÃO NOVA - SÍTIO BARREIRAS - VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO - ENTR. CE-153 (JAMACARU) - ENTR. CE-393 (ABAIARA) - ENTR. BR-116/CE-397 (BREJO SANTO)
CE-497	ENTR. CE-040 - ITAPEIM - SERRA DO FÉLIX - ENTR. BR-116



CÓDIGO	PONTOS DE PASSAGEM
CE-502	RODOVIAS DE ACESSO ENTR. CE-025 - PORTO DAS DUNAS (AQUIRAZ)
CE-503	ENTR. CE-153 - ACUDE ORÓS
CE-504	ENTR. BR-222/CE-313 - FRECHEIRINHA
CE-505	ENTR. CE-371 - CANOA QUEBRADA
CE-506	ENTR. CE-025 - COFECO (FORTALEZA)
CE-507	ENTR. CE-040 - PRAIA DO CANTO VERDE (BEBERIBE)
CE-508	ENTR. CE-257 - IRAJÁ (HIDROLÂNDIA)
CE-509	ENTR. CE-352 (BEBERIBE) - MORRO BRANCO
CE-510	ENTR. CE-040 - FORTIM
CE-511	ENTR. CE-040 - PARIPUEIRA (BEBERIBE)
CE-512	ENTR. CE-040 - PARAJURU (BEBERIBE)
CE-513	ENTR. CE-443 - ACUDE DO CEDRO (QUIXADÁ)
CE-514	ENTR. CE-353 - PRAIA DO URUÁU (BEBERIBE)
CE-515	ENTR. CE-232 - ENTR. CE-187
CE-516	ENTR. CE-060 - ENTR. CE-292/BR-122 (JUAZEIRO DO NORTE) (ACESSO SUL)
CE-517	ENTR. CE-060 - HORTO (JUAZEIRO DO NORTE)
CE-518	ENTR. CE-189 - MULUNGU (IPAPORANGA)
CE-519	ENTR. CE-183 - MACARAÚ (SANTA QUITÉRIA)
CE-520	ENTR. CE-253 - GROAÍRAS
CE-521	ENTR. CE-187 - CANINDEZINHO (NOVA RUSSAS)
CE-522	ENTR. BR-116 - PEIXE (RUSSAS)
CE-523	ENTR. CE-187 - AEROPORTO (CRATEÚS)
CE-524	ENTR. CE-329 - DELMIRO GOVÉIA (PIRES FERREIRA)
CE-525	ENTR. CE-329 - PIRES FERREIRA
CE-526	ENTR. BR-402/CE-354 - AMONTADA
CE-527	ENTR. CE-040 - AQUIRAZ
CE-528	ENTR. BR-116 - CARNAÚBA (JATI)
CE-530	ENTR. CE-492 - GRANJEIRO (CRATO)
CE-531	ENTR. CE-083 - ICARAI
CE-532	ENTR. CE-453 - TAPERA (AQUIRAZ)
CE-533	ENTR. CE-187/BR-404 - REALEJO (CRATEÚS)
CE-534	ENTR. CE-261 - ACESSO B (REDONDA)
CE-535	ENTR. CE-085 (JURITIÂNIA) - ESPRAIAIDO (ACARAÚ)
CE-536	ENTR. CE-375/BR-122 (ANTONICO) - AEROPORTO DE IGUATU
CE-537	ENTR. BR-020 - ATERRÔ SANITÁRIO (CAUCAIA)
CE-538	ENTR. CE-253 - PICO ALTO
CE-539	ENTR. CE-060 - CAIO PRADO
CE-540	ENTR. CE-123 - BARRA DO FORTIM
CE-542	ENTR. CE-177 - PORTO DOS BARCOS (ITAREMA)
CE-543	ENTR. CE-454 - BATÓQUE
CE-545	ENTR. BR-122/CE-359 - AEROPORTO (QUIXADÁ)
CE-546	ENTR. CE-269 - JAGUARIBARA
CE-548	ENTR. CE-040 - AEROPORTO (ARACATI)
CE-549	ENTR. CE-261 - ACESSO A (REDONDA)
CE-550	ENTR. CE-261 - BARRINHA (ICAPIÚ)
CE-551	ENTR. CE-371 - MAJORLÂNDIA (ARACATI)
CE-553	ENTR. BR-402/CE-354 - SÍTIO ALEGRE
CE-554	ENTR. CE-386 (ARAJARA) - CHAPADA DO ARARIPE
CE-556	ENTR. CE-085 - ITAREMA
CE-557	ENTR. CE-176 - MIRAIMA
CE-558	ENTR. CE-269 - DISTRITO DE CASTANHÃO (ALTO SANTO)
CE-560	ENTR. CE-377 - QUIXERÉ
CE-561	ENTR. CE-386 - ENTR. CE-489 (FARIAS BRITO)
CE-562	ENTR. BR-116 - CASA DE CUSTÓDIA III (ITAATINGA)
CE-563	ENTR. CE-085 - AEROPORTO DE JERICOACOARA
CE-564	ENTR. CE-153 - ASSUNÇÃO (CEDRO)
CE-565	ENTR. CE-040 - BEBERIBE
CE-566	ENTR. CE-060 - REDENÇÃO
CE-567	ENTR. AV. PAISAGÍSTICA - ENTR. RUA FRANCISCO XEREZ
CE-568	ENTR. CE-040 - ENTR. AV. PAISAGÍSTICA (CENTRO DE EVENTOS)
CE-569	ENTR. RUA ALBERTO FEITOSA LIMA - ENTR. AV. PAISAGÍSTICA (CENTRO DE EVENTOS)
CE-570	ENTR. AV. PAISAGÍSTICA (CENTRO DE EVENTOS) - ENTR. CE-040
CE-571	ENTR. CE-090 - LAGAMAR DO CAUIPE
CE-572	ENTR. CE-176 - ASSARÉ (NORTE)
CE-573	ENTR. CE-176 - ASSARÉ (SUL)
CE-574	ENTR. CE-153 - VÁRZEA DA CONCEIÇÃO
CE-575	ENTR. CE-187/CE-321 (SÃO BENEDITO) - AEROPORTO
CE-576	ENTR. CE-155 - PORTO DO PECÉM
CE-577	ENTR. CE-362 - FAROL DO TRAPÍA (CAMOCIM)
CE-578	ENTR. CE-362 - TANGENTE (MASSAPÊ)
CE-579	ENTR. CE-470 - PALESTINA (ORÓS)
CE-581	ENTR. BR-222/CE-313 (FRECHEIRINHA) - DISTRITO DE ARATICUM
CE-582	ENTR. BR-122 - JUATAMA
CE-583	ENTR. CE-257 - CALEMBORE
CE-584	ENTR. CE-232 - DISTRITO DE AIUÁ (MASSAPÊ)
CE-585	ENTR. CE-454 (PRATIÚS) - COQUEIRO DO LAGAMAR
CE-586	ENTR. CE-065 - CANTINHO
CE-587	ENTR. BR-020 BOM JESUS (PEDRA BRANCA) - CAPITÃO MOR (TAUÁ)
CE-589	ENTR. CE-187 - TLANGUÁ
CE-590	ENTR. CE-187 - UBAJARA (ACESSO NORTE)
CE-591	ENTR. CE-187 - UBAJARA (ACESSO SUL)
CE-592	ENTR. CE-060 - MIRAGEM (CARIRIÇAÚ)
CE-593	ENTR. CE-153 - SANTARÉM (ORÓS)
CE-594	ENTR. CE-265 - ACUDE DOS PINHEIROS (IBICUITINGA)
CE-595	ENTR. CE-187/BR-404 - SÃO RAIMUNDO (NOVO ORIENTE)
CE-596	ENTR. CE-356 - SÃO SEBASTIÃO (BATURITÉ)
CE-597	ENTR. CE-060 - GUAIÚBA (ACESSO SUL)
CE-598	ENTR. CE-060 - SÃO MIGUEL (QUIXERAMOBIM)
CE-599	BR-122 - SERRA DO URUCUM (QUIXADÁ)

*** *** ***

DECRETO Nº34.268, de 27 de setembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÓRIOS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO a importância, para o Governo do Estado, da promoção do lazer e o desenvolvimento do turismo local, com foco na geração de emprego e renda, na inclusão social e na melhoria de vida do cearense; CONSIDERANDO caber ao Poder Público garantir a estrutura necessária para a segura circulação das pessoas e o acesso a espaços e equipamentos públicos de



lazer; CONSIDERANDO a necessidade da implantação de uma passarela de pedestre, em Fortaleza, que permita acesso ao Polo de Lazer do Cocó; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 630,00 m², situados no município de Fortaleza/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no “caput”, deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma passarela de pedestres para acesso ao Polo de Lazer do Cocó, no Município de Fortaleza/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e suas posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

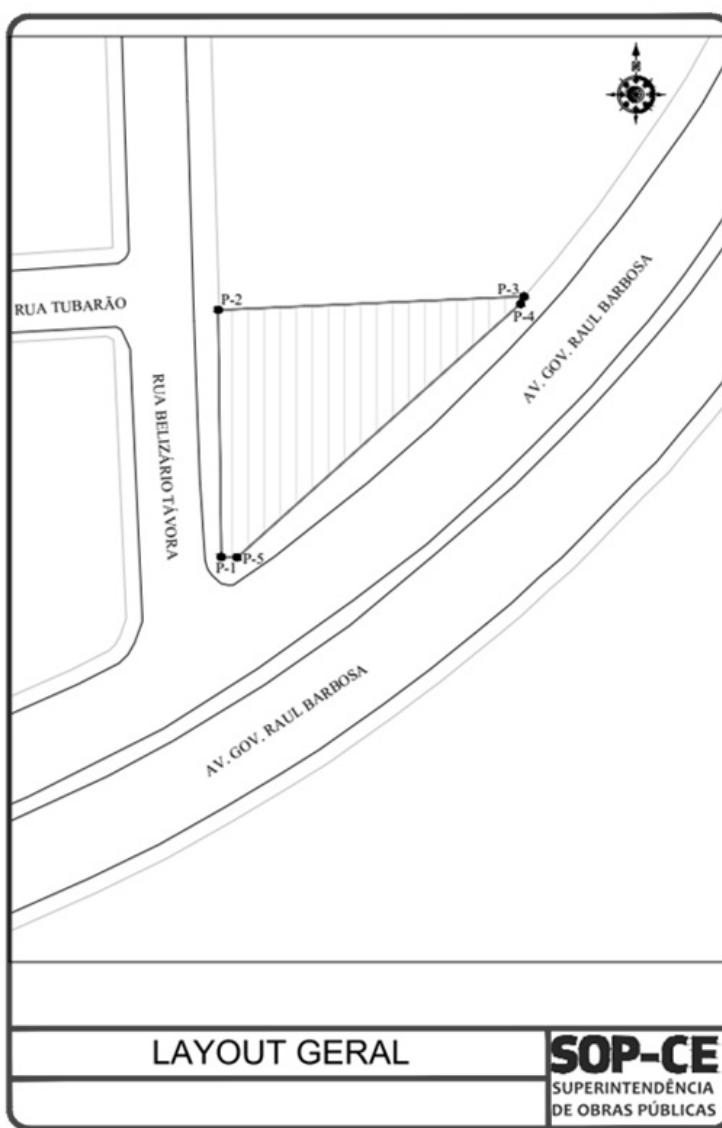
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 com coordenadas Leste 554.909,35 e Norte 9.584.280,99, deste, segue com azimute de 359°21'50" e distância de 30,89 m, Até o Vértice P-02 com coordenadas Leste 554.909,006 e Norte 9.584.311,880, deste, segue com azimute de 87°29'34" e distância de 38,11 m, Até o Vértice P-03 com coordenadas Leste 554.947,078 e Norte 9.584.313,547, deste, segue com azimute de 205°02'51" e distância de 1,01 m, Até o Vértice P-04 com coordenadas Leste 554.946,649 e Norte 9.584.312,629, deste, segue com azimute de 228°05'56" e distância de 47,43 m, Até o Vértice P-05 com coordenadas Leste 554.911,349 e Norte 9.584.280,955, deste, segue com azimute de 271°05'19" e distância de 2,00 m, Até o Vértice P-01 com coordenadas Leste 554.909,35 e Norte 9.584.280,99, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 630,00 m². Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum WGS84.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021



DECRETO Nº34.269, de 27 de setembro de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº33.651, DE 08 DE JULHO DE 2020, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE ÁREAS E IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº33.651, de 08 de julho de 2020, que declarou de utilidade pública área necessária à implantação do acesso à Central de Tratamento de Resíduos – CTR, localizado nos Municípios de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na área a ser desapropriada prevista no referido Decreto, diante da alteração do projeto executivo para atendimento da proporção estabelecida em Lei da Faixa de Domínio das Rodovias; CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da área afetada na implantação do primeiro projeto de acesso e inclusão do Banco Internacional do Desenvolvimento – BID no pagamento das desapropriações, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o Anexo Único, do Decreto nº33.651, de 08 julho de 2020, na forma do Anexo Único, deste Decreto, bem como o seu art.3º, que passa à seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado e com recursos do Banco Internacional do Desenvolvimento – BID”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

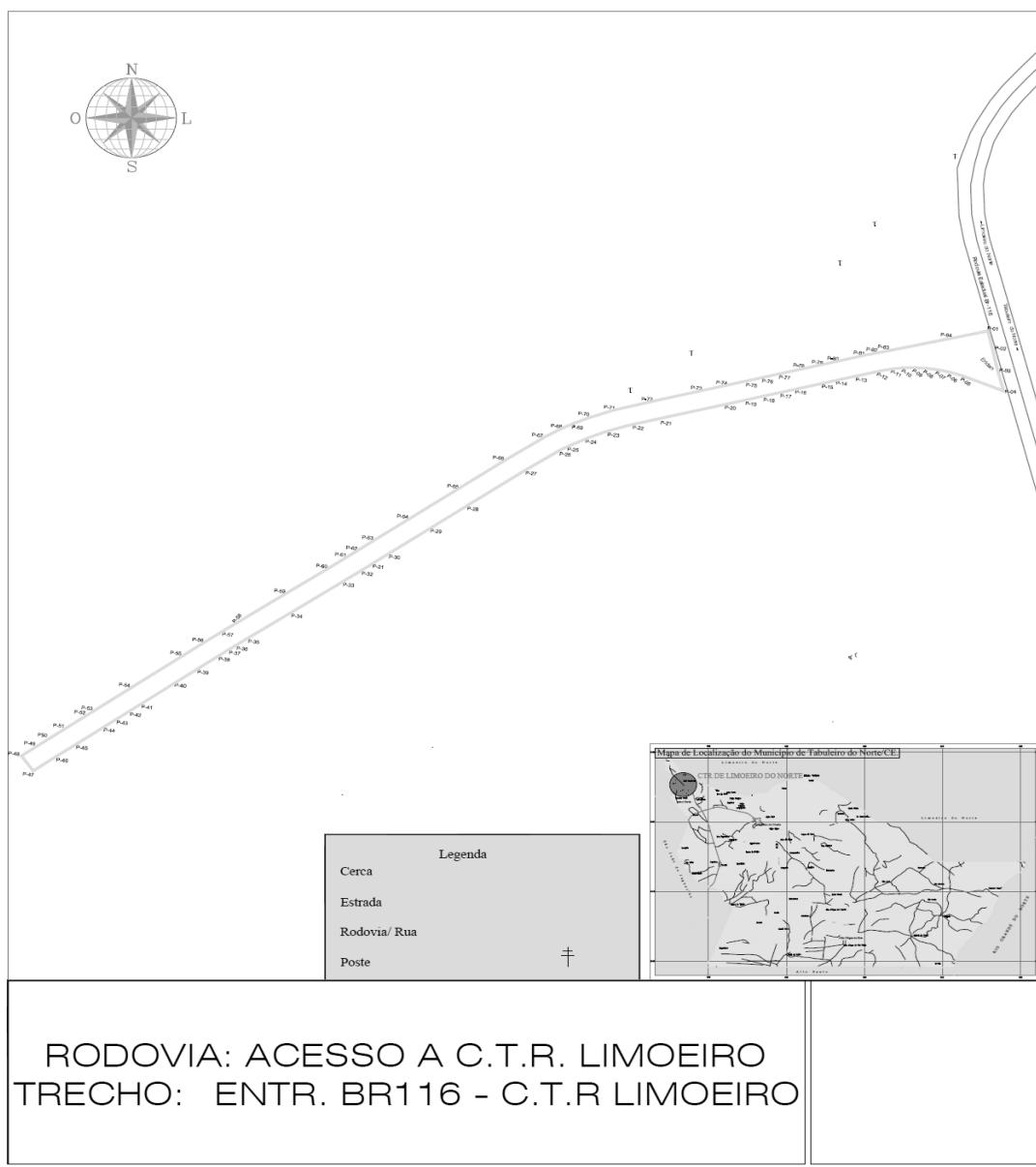
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.269, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021
ANEXO ÚNICO a que se refere o Decreto nº33.651, de 08 julho de 2020.

Descrição da Poligonal

Uma área rural Situada no trecho entre BR-116 e Rodovia CE-266, na localidade denominada Café Queimado, no Municípios cearenses de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, com área total de 91.964,77 m² e perímetro 4.448,78 m. Segue com os seguintes limites e confrontações: Ao Leste: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.425.400,130m e E 587.742,581m; deste segue com azimute de 167°46'45" por uma distância de 40,01m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.425.361,031m e E 587.751,049m; deste segue com azimute de 167°46'45" por uma distância de 47,19m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.425.314,915m e E 587.761,037m; deste segue confrontando com a RODOVIA ESTADUAL BR-116, com azimute de 165°28'23" por uma distância de 47,29m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.425.269,138m e E 587.772,899m; AO SUL: Partindo do vértice P-04, de coordenadas N 9.425.269,138m e E 587.772,899m; deste segue com azimute de 292°25'13" por uma distância de 87,76m até o vértice P-05, de coordenadas N 9.425.302,608m e E 587.691,777m; deste segue com azimute de 287°50'48" por uma distância de 24,28m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.425.310,050m e E 587.668,661m; deste segue com azimute de 282°59'12" por uma distância de 23,32m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.425.645,940m; deste segue com azimute de 278°07'10" por uma distância de 24,30m até o vértice P-08, de coordenadas N 9.425.318,722m e E 587.621,884m; deste segue com azimute de 272°45'48" por uma distância de 28,04m até o vértice P-09, de coordenadas N 9.425.320,074m e E 587.593,875m; deste segue com azimute de 267°50'06" por uma distância de 20,16m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.425.319,312m e E 587.573,733m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO, com azimute de 263°27'36" por uma distância de 16,70m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.425.317,410m e E 587.557,140m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO, com azimute de 260°03'05" por uma distância de 19,00m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.425.314,128m e E 587.538,426m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL LOPES DE LIMA, com azimute de 256°54'43" por uma distância de 50,00m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.425.302,805m e E 587.489,725m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO DANTAS, com azimute de 256°21'44" por uma distância de 50,00m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.425.291,016m e E 587.441,134m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCINEUMA BARRETO SILVA, com azimute de 256°21'44" por uma distância de 17,00m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.425.287,008m e E 587.424,614m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO CUNHA SALDANHA, com azimute de 256°21'44" por uma distância de 61,00m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.425.272,625m e E 587.365,334m; deste segue confrontando com a propriedade de RAIMUNDO BARRETO FREIRE, com azimute de 256°21'44" por uma distância de 32,00m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.425.265,080m e E 587.334,236m; deste segue confrontando com a propriedade de LUIS SOUSA DE OLIVEIRA, com azimute de 256°21'44" por uma distância de 32,00m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.425.257,535m e E 587.303,138m; deste segue confrontando com a propriedade de RAIMUNDO LOPES SANTIAGO, com azimute de 256°21'44" por uma distância de 32,00m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.425.249,989m e E 587.272,040m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCA LOPES, com azimute de 256°21'44" por uma distância de 50,00m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.425.238,200m e E 587.223,450m; deste segue com azimute de 256°23'20" por uma distância de 123,32m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.425.209,178m e E 587.103,589m; deste segue confrontando com a propriedade de CONFINANTE NÃO IDENTIFICADO, com azimute de 256°16'00" por uma distância de 64,75m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.425.193,807m e E 587.040,694m; deste segue confrontando com a propriedade de BENEVIDES LOPES SANTIAGO, com azimute de 252°24'47" por uma distância de 50,00m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.425.178,700m e E 586.993,031m; deste segue confrontando com a propriedade de RAIMUNDO BARRETO FREIRE, com azimute de 248°22'45" por uma distância de 32,00m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.425.166,909m e E 586.963,283m; deste segue com azimute de 244°42'18" por uma distância de 48,85m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.425.146,037m e E 586.919,117m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ZITO FREIRE, com azimute de 240°45'38" por uma distância de 12,03m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.425.140,162m e E 586.908,622m; deste segue com azimute de 237°17'36" por uma distância de 79,57m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.425.097,164m e E 586.841,664m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO CUNHA SALDANHA, com azimute de 235°36'12" por uma distância de 138,00m até o vértice P-28, de coordenadas N 9.425.019,205m e E 586.727,792m; deste segue com azimute de 235°34'56" por uma distância de 90,38m até o vértice P-29, de coordenadas N 9.424.968,121m e E 586.653,237m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIANO DANTAS CUNHA, com azimute de 235°34'56" por uma distância de 94,93m até o vértice P-30, de coordenadas N 9.424.914,463m e E 586.574,923m; deste segue confrontando com a propriedade de LENIBALDO FREITAS DE OLIVEIRA, com azimute de 235°34'56" por uma distância de 37,98m até o vértice P-31, de coordenadas N 9.424.892,996m e E 586.543,593m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA GLACIMAR BRANDÃO, com azimute de 235°34'56" por uma distância de 26,40m até o vértice P-32, de coordenadas N 9.424.878,072m e E 586.521,811m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO LOURIVAL DA SILVA, com azimute de 235°45'31" por uma distância de 44,15m até o vértice P-33, de coordenadas N 9.424.853,231m e E 586.485,315m; deste segue com azimute de 236°16'35" por uma distância de 121,15m até o vértice P-34, de coordenadas N 9.424.785,968m e E 586.384,548m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ACELINO FREIRE, com azimute de 236°18'18" por uma distância de 101,91m até o vértice P-35, de coordenadas N 9.424.729,430m e E 586.299,758m; deste segue confrontando com a propriedade de GRINALDA OLIVEIRA ANGEIRA, com azimute de 236°09'44" por uma distância de 27,36m até o vértice P-36, de coordenadas N 9.424.714,193m e E 586.277,029m; deste segue confrontando com a propriedade de GRINALDA OLIVEIRA ANGEIRA, com azimute de 235°49'52" por uma distância de 16,05m até o vértice P-37, de coordenadas N 9.424.705,179m e E 586.263,750m; deste segue confrontando com a propriedade de BENEDITO BARBOSA ALVES, com azimute de 235°49'52" por uma distância de 24,10m até o vértice P-38, de coordenadas N 9.424.691,645m e E 586.243,812m; deste segue confrontando com a propriedade de GRINALDA OLIVEIRA ANGEIRA, com azimute de 235°19'17" por uma distância de 51,52m até o vértice P-39, de coordenadas N 9.424.662,330m e E 586.201,443m; deste segue confrontando com a propriedade de BENEDITO BARBOSA ALVES, com azimute de 235°13'42" por uma distância de 44,36m até o vértice P-40, de coordenadas N 9.424.637,033m e E 586.165,007m; deste segue confrontando com a propriedade de VICENTE DANTAS DE LIMA, com azimute de 235°11'56" por uma distância de 88,78m até o vértice P-41, de coordenadas N 9.424.586,366m e E 586.092,108m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO ALVES BARRETO, com azimute de 235°11'56" por uma distância de 28,57m até o vértice P-42, de coordenadas N 9.424.570,059m e E 586.068,647m; deste segue confrontando com a propriedade de ELIANE ALVES CALISTO, com azimute de 235°11'56" por uma distância de 29,22m até o vértice P-43, de coordenadas N 9.424.553,385m e E 586.044,657m; deste segue confrontando com a propriedade de PEREIRA DE MENESES, com azimute de 235°11'56" por uma distância de 28,11m até o vértice P-44, de coordenadas N 9.424.537,344m e E 586.021,579m; deste segue confrontando com a propriedade de VICENTE DANTAS LIMA E OUTROS, com azimute de 235°11'56" por uma distância de 68,79m até o vértice P-45, de coordenadas N 9.424.498,084m e E 585.965,093m; deste segue confrontando com a propriedade de LUINETE, com azimute de 235°26'17" por uma distância de 47,23m até o vértice P-46, de coordenadas N 9.424.471,289m e E 585.926,195m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA, com azimute de 235°00'31" por uma distância de 55,09m até o vértice P-47, de coordenadas N 9.424.439,696m e E 585.881,062m; AO OESTE: Partindo do vértice P-47, de coordenadas N 9.424.439,696m e E 585.881,062m; deste segue confrontando com CONFINANTE NÃO IDENTIFICADO, com azimute de 325°12'16" por uma distância de 40,00m até o vértice P-48, de coordenadas N 9.424.472,544m e E 585.858,236m; AO NORTE: Partindo do vértice P-48, de coordenadas N 9.424.472,544m e E 585.858,236m; deste segue com azimute de 55°12'16" por uma distância de 37,34m até o vértice P-49, de coordenadas N 9.424.493,853m e E 585.888,901m; este segue com azimute de 55°12'16" por uma distância de 33,02m até o vértice P-50, de coordenadas N 9.424.512,694m e E 585.916,014m; este segue com azimute de 55°12'16" por uma distância de 36,95m até o vértice P-51, de coordenadas N 9.424.533,778m e E 585.946,355m; este segue confrontando com a propriedade de CTR - LIMOERO DO NORTE, com azimute de 55°12'16" por uma distância de 51,55m até o vértice P-52, de coordenadas N 9.424.563,198m e E 585.988,692m; este segue confrontando com ESTRADA CARROÇAVEL, com azimute de 55°12'16" por uma distância de 5,75m até o vértice P-53, de coordenadas N 9.424.566,477m e E 585.993,410m; este segue com azimute de 55°12'16" por uma distância de 98,03m até o vértice P-54, de coordenadas N 9.424.622,418m e E 586.073,912m; este segue confrontando com a propriedade de RAIMUNDO NONATO VIEIRA LEITÃO, com azimute de 55°12'29" por uma distância de 121,92m até o vértice P-55, de coordenadas N 9.424.691,985m e E 586.174,035m; este segue confrontando com a propriedade de GRINALDA OLIVEIRA ANGEIRA, com azimute de 55°14'35" por uma distância de 51,62m até o vértice P-56, de coordenadas N 9.424.721,414m e E 586.216,446m; este segue confrontando com a propriedade de JOSÉ FABIO DE GIRÃO LIMA, com azimute de 55°49'52" por uma distância de 40,28m até o vértice P-57, de coordenadas N 9.424.744,038m e E 586.249,776m; este segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ACELINO FREIRE, com azimute de 56°03'31" por uma distância de 27,31m até o vértice P-58, de coordenadas N 9.424.759,288m e E 586.272,435m; este segue com azimute de 56°18'18" por uma distância de 124,36m até o vértice P-59, de coordenadas N 9.424.828,278m e E 586.375,900m; este segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ACELINO FREIRE, com azimute de 56°17'52" por uma distância de 98,82m até o vértice P-60, de coordenadas N 9.424.883,111m e E 586.458,112m; este segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO LOURIVAL DA SILVA, com azimute de 55°47'37" por uma distância de 43,67m até o vértice P-61, de coordenadas N 9.424.907,661m e E 586.494,227m;



deste segue confrontando com a propriedade de MARIA GLACIMAR BRANDÃO, com azimute de 55°34'56" por uma distância de 26,39maté o vértice P-62, de coordenadas N 9.424.922,577m e E 586.515,997m; deste segue confrontando com a propriedade de LENIBALDO FREITAS DE OLIVEIRA, com azimute de 55°31'39" por uma distância de 38,10maté o vértice P-63, de coordenadas N 9.424.944,143m e E 586.547,408m; deste segue confrontando com a propriedade de CONFINANTE NÃO IDENTIFICADO, com azimute de 55°36'26" por uma distância de 82,94m até o vértice P-64, de coordenadas N 9.424.990,995m e E 586.615,852m; deste segue com azimute de 55°34'56" por uma distância de 117,82m até o vértice P-65, de coordenadas N 9.425.057,590m e E 586.713,046m; deste segue com azimute de 55°34'56" por uma distância de 107,93m até o vértice P-66, de coordenadas N 9.425.118,594m e E 586.802,081m; deste segue com azimute de 56°39'55" por uma distância de 94,92m até o vértice P-67, de coordenadas N 9.425.170,756m e E 586.881,387m; deste segue confrontando com a propriedade de Manoel Dantas, com azimute de 61°28'47" por uma distância de 41,35m até o vértice P-68, de coordenadas N 9.425.190,501m e E 586.917,720m; deste segue com azimute de 65°51'04" por uma distância de 18,38m até o vértice P-69, de coordenadas N 9.425.198,019m e E 586.934,489m; deste segue confrontando com a propriedade de RAIMUNDO PEREIRA DE MENESSES, com azimute de 66°59'13" por uma distância de 32,00m até o vértice P-70, de coordenadas N 9.425.210,529m e E 586.963,942m; deste segue confrontando com a RODOVIA ESTADUAL CE-266, com azimute de 70°53'04" por uma distância de 50,00m até o vértice P-71, de coordenadas N 9.425.226,903m e E 587.011,185m; deste segue com azimute de 75°43'57" por uma distância de 84,51m até o vértice P-72, de coordenadas N 9.425.247,730m e E 587.093,089m; deste segue confrontando com a propriedade de CONFINANTE NÃO IDENTIFICADO, com azimute de 76°21'41" por uma distância de 103,21maté o vértice P-73, de coordenadas N 9.425.272,067m e E 587.193,388m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCA LOPES, com azimute de 76°21'43" por uma distância de 50,00maté o vértice P-74, de coordenadas N 9.425.283,856m e E 587.241,978m; deste segue confrontando com a propriedade DE RAIMUNDA LOPES SANTIAGO, com azimute de 76°21'44" por uma distância de 32,00maté o vértice P-75, de coordenadas N 9.425.291,401m e E 587.273,076m; deste segue confrontando com a propriedade de LUIS SOUSA DE OLIVEIRA, com azimute de 76°21'44" por uma distância de 32,00m até o vértice P-76, de coordenadas N 9.425.298,946m e E 587.304,174m; deste segue confrontando com a propriedade de RAIMUNDO BARRETO FREIRE, com azimute de 76°21'44" por uma distância de 32,00m até o vértice P-77, de coordenadas N 9.425.306,491m e E 587.335,272m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO CUNHA SALDANHA, com azimute de 76°21'44" por uma distância de 61,00m até o vértice P-78, de coordenadas N 9.425.320,874m e E 587.394,552m; deste segue confrontando com a propriedade DE FRANCINEUMA BARRETO SILVA, com azimute de 76°21'44" por uma distância de 17,00m até o vértice P-79, de coordenadas N 9.425.324,883m e E 587.411,073m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO DANTAS, com azimute de 76°21'44" por uma distância de 50,00m até o vértice P-80, de coordenadas N 9.425.336,672m e E 587.459,663m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL LOPES DE LIMA, com azimute de 76°21'44" por uma distância de 50,00m até o vértice P-81, de coordenadas N 9.425.348,461m e E 587.508,253m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO, com azimute de 77°25'34" por uma distância de 19,00m até o vértice P-82, de coordenadas N 9.425.352,597m e E 587.526,797m; deste segue com azimute de 78°41'41" por uma distância de 19,09m até o vértice P-83, de coordenadas N 9.425.356,340m e E 587.545,516m; deste segue confrontando com a propriedade DE PEDRO, com azimute de 77°27'38" por uma distância de 131,45m até o vértice P-84, de coordenadas N 9.425.384,879m e E 587.673,832m; deste segue confrontando com a propriedade de ERIDAN, com azimute 77°29'33" por uma distância de 70,42m até o vértice P-01,ponto inicial da descrição deste perímetro de 4.448,78 m. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



DECRETO Nº34.271, de 28 de setembro de 2021.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto nº33.612, de 04 de junho de 2020; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, DECRETA:

Art. 1º Altera a Estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), são os constantes do Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº34.271, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

TÍTULO I

DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), criada pelo Art. 21 da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº16.863, de 15 de abril de 2019, e reestruturada de acordo com o Decreto nº33.612, de 04 de junho de 2020, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) tem como missão desenvolver e coordenar as políticas de assistência social, segurança alimentar e nutricional e artesanato, promover e garantir as políticas de justiça, de cidadania, de mulheres, de direitos humanos e políticas sobre drogas, e cumprir sua função social em parceria com a sociedade e demais instituições governamentais, competindo-lhe:

I - coordenar, no Estado, a formulação, a implementação, o acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

II - coordenar, no âmbito do Estado, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - Suas;

III - assegurar a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou proteção social especial de média e alta complexidade às famílias, e de segurança alimentar e nutricional aos indivíduos e aos grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social;

IV - fortalecer a cooperação técnica com os municípios objetivando, o aprimoramento do acompanhamento e monitoramento às famílias vulnerabilizadas, com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, residentes no seu município, para a efetiva superação da extrema pobreza;

V - coordenar os Programas de Transferência de Renda, em cooperação com os municípios, e setores organizados da sociedade civil;

VI - promover o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

VII - assessorar e viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e dos Conselhos Estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria, com a gestão dos respectivos fundos estaduais e efetivo controle social por meio da participação cidadã;

VIII - estabelecer cooperação mútua com Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com os Conselhos Tutelares para aprimoramento dos processos de formulação e implementação das políticas públicas sob o comando da Secretaria;

IX - articular a realização de estudos e pesquisas, sistematização e divulgação das informações relativas à execução das ações de superação da pobreza no Estado e no âmbito da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

X - promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, por meio da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;

XI - superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais;

XII - desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

XIII - atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;

XIV - promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;

XV - coordenar e supervisionar a execução dos programas federais de assistência, proteção a vítimas e pessoas ameaçadas;

XVI - administrar as Casas de Mediação;

XVII - administrar os serviços de atendimento básico ao cidadão;

XVIII - combater o tráfico de seres humanos;

XIX - executar ações de classificação vegetal com vistas à oferta de alimentos saudáveis e seguros à população;

XX - coordenar as políticas transversais relacionadas às mulheres, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, à promoção da igualdade racial e à proteção e promoção dos direitos humanos, sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, conforme dispõe o art. 181 da Constituição Estadual, e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI - promover e coordenar ações de geração participativa de conhecimento voltada para o desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXII - assessorar os municípios para a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

XXIII - promover a gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan Ceará;

XXIV - ampliar as oportunidades de acesso e consumo à alimentação saudável, junto aos mais vulneráveis;

XXV - instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional junto aos gestores, aos profissionais manipuladores de alimentos, às entidades de rede socioassistencial e às pessoas em situação de vulnerabilidade;

XXVI - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

XXVII - preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense como fator de agregação de valor e melhoria nas condições de vida da população artesã;

XXVIII - apoiar a comercialização dos produtos artesanais;

XXIX - formular e coordenar a Política Estadual sobre Drogas e apoiar os municípios na implementação das Políticas Municipais sobre Drogas;

XXX - fomentar e coordenar o desenvolvimento de políticas públicas nos diversos setores governamentais para a prevenção ao uso indevido de drogas, o tratamento e a reinserção social dos usuários de drogas e seus familiares, em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

XXXI - articular ações integradas nas diversas áreas, tais como saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, entre outras, de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual sobre Drogas;

XXXII - instituir o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Estadual sobre Drogas;

XXXIII - incentivar e fortalecer os Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas;



XXXIV – coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento da população infantil em situação de vulnerabilidade social em articulação com as secretarias afins, os municípios e as organizações representativas da sociedade civil; e

XXXV - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS):

I – proteção social;

II – justiça;

III – cidadania;

IV – ordem e o direito;

V – respeito à dignidade humana; e

VI – comprometimento com a missão funcional e institucional.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO**
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva da Proteção Social
- Secretaria Executiva de Política para as Mulheres
- Secretaria Executiva de Cidadania e Direitos Humanos
- Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno
3. Assessoria de Comunicação
4. Assessoria Especial de Programas e Projetos
5. Ouvidoria

6. Observatório de Indicadores Sociais

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
 - 7.1. Célula de Vigilância Socioassistencial
 - 7.2. Célula de Regulação, Gestão do Trabalho e Educação Permanente Socioassistencial
 8. Coordenadoria de Proteção Social Básica
 - 8.1. Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais
 - 8.2. Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica
 - 8.3. Célula de Programas e Projetos
 - 8.4. Núcleo Espaço Viva Gente
 - 8.5. Célula de Transferência de Renda
 - 8.6. Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda
 - 8.7. Célula de Segurança Alimentar e Nutricional
 9. Coordenadoria de Proteção Social Especial
 - 9.1. Núcleo de Serviços Regionalizados
 - 9.2. Célula de Atenção à Média Complexidade
 - 9.2.1. Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Fortaleza
 - 9.2.2. Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social Creas Regional do Cariri
 - 9.3. Célula de Atenção à Alta Complexidade
 - 9.3.1. Núcleo de Acolhimento Tia Júlia
 - 9.3.2. Núcleo de Residências Inclusivas
 - 9.3.3. Núcleo Casa do Caminho
 - 9.3.4. Núcleo de Acolhimento de Idosos
 - 9.3.5. Núcleo Casa de Acolhimento
 10. Coordenadoria de Inclusão Social
 - 10.1. Célula Centro de Profissionalização Inclusiva de Pessoas com Deficiência – Cepid
 - 10.2. Célula de Inclusão Produtiva
 - 10.2.1. Núcleo de Iniciação Profissional
 - 10.2.2. Núcleo Centro de Formação e Inclusão Socioprodutiva
 11. Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato
 - 11.1. Célula de Apoio à Organização da Produção Artesanal
 - 11.2. Célula de Apoio à Comercialização
 - 11.3. Célula de Certificação
 - 11.4. Célula de Gerenciamento do Complexo-Ceart
 12. Coordenadoria de Políticas sobre Drogas
 13. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
 - 13.1. Célula de Articulação Regional de Políticas para as Mulheres
 - 13.2. Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas para as Mulheres
 - 13.3. Célula do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher
 14. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência
 - 14.1. Célula de Relações Institucionais e Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência
 - 14.2. Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência
 15. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial
 - 15.1. Célula de Articulação Regional de Promoção da Igualdade Racial
 - 15.2. Célula de Programas e Ações Temáticas de Promoção da Igualdade Racial
 16. Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos
 - 16.1. Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos
 - 16.2. Célula de Programas e Ações Afirmativas de Políticas dos Direitos Humanos
 17. Centro de Referência em Direitos Humanos
 18. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
 - 18.1. Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para a População LGBT
 - 18.2. Célula de Programas e Projetos para a População LGBT
 19. Coordenadoria da Cidadania
 - 19.1. Célula de Gerenciamento das Casas de Mediação
 - 19.2. Célula das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão
 - 19.3. Célula do Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência
 - 19.4. Núcleo de Apoio à Cidadania



19.5. Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção a Pessoas

19.6. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

19.7. Núcleo do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

20. Coordenadoria de Planejamento

20.1. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento

21. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

21.1. Célula de Gestão de Processos

22. Coordenadoria Financeira

22.1. Célula Financeira

22.2. Núcleo de Contabilidade e Pagamentos

22.3. Núcleo de Contratos e Convênios

23. Coordenadoria Administrativa

23.1. Célula de Aquisições

23.2. Célula de Logística e Patrimônio

24. Coordenadoria de Gestão de Pessoas

24.1. Núcleo de Concessão de Benefícios Previdenciários

24.2. Célula de Desenvolvimento de Pessoas

25. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

26. Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP - Proares)

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (instituído pela Lei nº15.350, de 02 de maio de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº32.317, de 25 de agosto de 2017)

- Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (instituído pelo Decreto nº31.190, de 15 de abril de 2013)

- Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítima e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará (instituído pela Lei nº13.193, de 10 de janeiro de 2002)

- Coordenação Estadual do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (instituída pelo Decreto nº31.059, de 22 de novembro de 2012)

- Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Ceará (instituído pelo Decreto nº30.573, de 07 de junho de 2011)

- Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Cemigtra-P-CE (instituído pelo Decreto nº32.915, de 21 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº33.098, de 10 de junho de 2019)

- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca (instituído pela Lei nº11.889, de 20 de dezembro de 1991, e modificado pela Lei nº12.934, de 16 de julho de 1999)

- Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas (instituído pela Lei nº12.531, de 21 de dezembro de 1995, e modificado pela Lei nº12.576, de 23 de abril de 1996, e pela Lei nº13.992, de 06 de novembro de 2007)

- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - Cedi (instituído pela Lei nº15.851, de 14 de setembro de 2015, em consonância com o art. 6º da Lei Federal nº8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei Estadual nº. 13.243, de 25 de julho de 2002)

- Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - Consea-CE (instituído pelo Decreto nº27.008, de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº27.256, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº29.057 de 07 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº31.570, de 04 de setembro de 2014)

- Comissão Intergestores Bipartite - CIB (Decreto nº30.048, de 30 de dezembro de 2009)

- Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (criado pela Lei nº15.953, de 14 de janeiro de 2016, alterada pela Lei nº16.931, de 17 de julho de 2019)

- Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (criado pela Lei nº11.170, de 02 de abril de 1986, alterada pela Lei nº17.170, de 09 de janeiro de 2020)

- Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará - Coetrae (criada pelo Decreto nº31.071, de 06 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº33.278, de 23 de setembro de 2019)

- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Cedef (criado pela Lei nº11.491, de 23 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº12.605, de 15 de julho de 1996 e pela Lei nº13.393, de 31 de outubro de 2003, redenominado de acordo com o art. 46 da Lei nº16.119, de 14 de outubro de 2016)

- Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou - CEAWS (criada pela Lei nº13.202, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº13.970, de 14 de setembro de 2007)

- Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua -Cepop (criado pelo Decreto Estadual nº31.571, 04 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº33.339, de 11 de novembro de 2019)

- Conselho Cearense do Artesanato (criado pela Lei nº13.816, de 08 de novembro de 2006)

- Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres do Campo e da Floresta (instituído pelo Decreto nº31.613, de 20 de outubro de 2014)

- Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará - CPDI (instituído pelo Decreto nº31.264, de 31 de julho de 2013, e alterado pelo Decreto nº31.739, de 3 de junho de 2015, e pela Lei nº16.856, de 22 de março de 2019)

- Comitê Estadual de Proteção a Pessoas – Coepp (instituído pela Lei nº16.962, de 27 de agosto de 2019)

- Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT (instituído pelo Decreto nº33.906, de 28 de janeiro de 2021)

- Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Cepod (instituído pela Lei nº17.406, de 12 de março de 2021)

- Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará – CEESC-CE (instituído pelo Decreto nº30.018, de 30 de dezembro de 2009, e alterado pelo Decreto nº33.827, de 02 de dezembro de 2020)

VII - ÓRGÃOS VINCULADOS

- Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - Seas

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos:

I - promover a administração geral da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar anualmente relatório analítico das atividades da SPS;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - apreciar em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais; e

XXI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 6º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo da Proteção Social:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria correlatas à Proteção Social;

II - despachar com o Secretário de Estado;

III - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos à Proteção Social;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedam sua competência;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos da Proteção Social;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos do Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - auxiliar o Secretário de Estado no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da SPS relativos à Proteção Social;

VIII - auxiliar o Secretário de Estado nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Proteção Social;

IX - administrar os serviços relativos à Proteção Social em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os setores da Proteção Social; e

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo da Proteção Social as seguintes coordenadorias e suas respectivas células: Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, a Coordenadoria de Proteção Social Básica, a Coordenadoria de Proteção Social Especial, a Coordenadoria de Inclusão Social e a Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria correlatas à política para as mulheres;

II - despachar com o Secretário de Estado;

III - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos à política para as mulheres;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedam sua competência;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos da política para as mulheres;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos do Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - auxiliar o Secretário de Estado no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da SPS relativos à política para a mulheres;

VIII - auxiliar o Secretário de Estado nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à política para as mulheres;

IX - administrar os serviços relativos à política de mulheres em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os setores da política para as mulheres; e

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Políticas Públicas para Mulheres a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e suas respectivas células.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 8º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria correlatas à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

II - despachar com o Secretário de Estado;

III - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedam sua competência;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos da Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos do Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - auxiliar o Secretário de Estado no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da SPS relativos à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

VIII - auxiliar o Secretário de Estado nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

IX - administrar os serviços relativos à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os setores da Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos; e

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos as seguintes coordenadorias e suas respectivas células e centros de referência: Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, a Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, o Centro de Referência em Direitos Humanos, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e a Coordenadoria da Cidadania.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Art. 9º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Política sobre Drogas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria correlatas à Política sobre Drogas;

II - despachar com o Secretário de Estado;



III - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos à Política sobre Drogas;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedam sua competência;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos da Política sobre Drogas;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos do Estado, em assuntos que envolvam articulação intersectorial;

VII - auxiliar o Secretário de Estado no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da SPS relativos à Política sobre Drogas;

VIII - auxiliar o Secretário de Estado nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Política sobre Drogas;

IX - administrar os serviços relativos à Política sobre Drogas em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os setores da Política sobre Drogas; e

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Política Sobre Drogas a Coordenadoria de Políticas sobre Drogas.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 10. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria; e

IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 1º Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo Planejamento e Gestão Interna as seguintes coordenadorias e suas respectivas células: a Coordenadoria de Planejamento, a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, a Coordenadoria Financeira, a Coordenadoria Administrativa, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP – Proares); e

§ 2º Constitui atribuição específica do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna substituir o Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11. Compete à Assessoria Jurídica - Asjur:

I - prestar assessoramento jurídico aos Secretários e às demais unidades orgânicas nas ações de natureza jurídica, não contenciosas, concernentes à SPS;

II - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica de interesse da SPS;

III - elaborar ou revisar minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, termos aditivos, termos de cooperação técnica, acordos e outros instrumentos legais de interesse da SPS;

IV - providenciar a publicação de documentos ou seus extratos, quando exigido em lei, no Diário Oficial do Estado - DOE;

V - analisar despachos e emitir pareceres em editais e processo de licitação, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação de interesse da SPS;

VI - realizar estudos jurídicos, acompanhando, para isso, a legislação e as publicações nessa área, mantendo, inclusive, acervo especializado e atualizado;

VII - participar de reuniões internas e externas, quando convocada, de interesse da SPS;

VIII - cumprir as orientações da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, bem como se articular com a mesma, com vistas ao cumprimento e execução de atos normativos;

IX - examinar ordens e sentenças judiciais e se pronunciar quanto ao cumprimento junto à Direção Superior da SPS e à PGE, quando for o caso; e

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. Compete à Assessoria de Controle Interno - Ascin:

I – auxiliar na interlocução entre SPS e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - secretariar o Comitê de Integridade no cumprimento de suas competências, em consonância com os princípios, objetivos, eixos, instrumentos e demais requisitos previstos;

III - prestar assessoramento técnico visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados;

IV - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da SPS;

V - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle;

VI - monitorar e contribuir com o mapeamento dos processos da SPS, do gerenciamento de seus riscos e dos controles internos estabelecidos;

VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos e a adoção de práticas corretivas quando necessário;

VIII - monitorar a regularidade e o resultado das atividades realizadas pela Comissão de Sindicância da SPS;

IX - monitorar a regularidade e o resultado das atividades de responsabilização das empresas contratadas pela SPS;

X - monitorar a regularidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;

XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela SPS, conforme previsto na Lei Estadual;

XII - monitorar a regularidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação, conforme previsto na Lei Estadual;

XIII - companion o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI; e

XIV – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação - Ascom:

I - promover por meio da elaboração do plano de comunicação, a política de comunicação social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

II - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

III - promover o marketing organizacional interno e externo da Secretaria, utilizando as ferramentas da comunicação integrada;

IV - definir e executar estratégias de comunicação para os públicos interno e externo;

V - elaborar e implantar política editorial de publicações da organização e dos seus colaboradores;

VI - elaborar e divulgar propaganda ou comunicados oficiais, bem como instrumentos institucionais;

VII - assessorar a Secretaria junto aos órgãos de imprensa;

VIII - intermediar e acompanhar as entrevistas dos gestores da Secretaria;



- IX - articular com a Secretaria de Imprensa do Gabinete do Governador e dos demais órgãos estaduais;
 X - acompanhar a elaboração e divulgação de propagandas ou comunicados oficiais;
 XI - acompanhar e avaliar as matérias publicadas inerentes à Secretaria;
 XII - desenvolver e gerenciar ações para prevenir e neutralizar as crises de imagem institucional da Secretaria e de seus gestores;
 XIII - articular conjuntamente com os órgãos de execução programática da Secretaria, a realização de eventos técnicos e promocionais;
 XIV - coordenar e produzir o ceremonial dos eventos institucionais aos quais exijam a participação do Governador do Estado, dos Secretários da SPS e demais autoridades estaduais;
 XV - elaborar e produzir o material de divulgação audiovisual da Secretaria;
 XVI - organizar o arquivo audiovisual, assegurando a manutenção do registro histórico da Secretaria;
 XVII - desenvolver e coordenar campanhas de comunicação para melhorar o atendimento aos clientes interno e externo;
 XVIII - articular junto com o setor de informática a atualização periódica dos conteúdos da página eletrônica da Secretaria; e
 XIX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA ESPECIAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 14. Compete à Assessoria Especial de Programas e Projetos - AEEP:

- I – propor a formulação de políticas e diretrizes de programas e projetos com foco no desenvolvimento infantil;
 II – elaborar e implementar programas e ações em prol do desenvolvimento infantil;
 III – promover e fortalecer a articulação de políticas, programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida da criança cearense;
 IV – fortalecer as articulações intersetoriais dos programas de apoio ao desenvolvimento infantil;
 V – elaborar e implementar melhorias para garantir a qualidade e a otimização dos programas e ações em prol do desenvolvimento infantil nas diferentes secretarias e entidades parceiras;
 VI – monitorar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento infantil;
 VII – coordenar a equipe para garantir a execução dos programas e ações;
 VIII – definir, acompanhar e divulgar os principais indicadores de resultados na área de desenvolvimento infantil;
 IX – acompanhar indicadores sobre violação de direitos das famílias com crianças de 0 a 5 anos;
 X – elaborar materiais didáticos e formações para os profissionais da rede de atenção e cuidado da infância no Ceará;
 XI – propor a realização e apoiar a divulgação de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil no Estado do Ceará;
 XII – apoiar a realização de campanhas e demais estratégias de comunicação a respeito da estimulação do desenvolvimento infantil;
 XIII – propor e promover eventos para crianças e famílias a fim fortalecer o vínculo familiar e comunitário, assim como o desenvolvimento infantil;
 XIV – propor e promover eventos para disseminação dos conceitos fundamentais relacionados com o desenvolvimento infantil e a proteção da criança;
 XV – realização de estudos e pesquisas de diagnósticos sobre o desenvolvimento infantil em parceria com universidades e organizações governamentais e não-governamentais;
 XVI – promover a articulação intra e intersetorial visando o desempenho conjunto e integrado dos programas e projetos com foco na superação da pobreza, tendo como referência a priorização de ações voltadas às famílias mais vulneráveis socialmente;
 XVII – prestar apoio técnico aos gestores na elaboração dos projetos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop, no âmbito da SPS em conformidade com as orientações e formulários disponibilizados pela Seplag, de acordo com a natureza das ações a serem desenvolvidas e os indicadores de resultados a serem atingidos;
 XVIII – elaborar relatórios técnicos e gerenciais de acompanhamento das ações vinculadas aos Projetos e Programas Sociais;
 XIX – fomentar a integração do projeto de implantação das Brinquedopraças, de forma articulada com outras ações do Programa Mais Infância, com vistas a otimização dos resultados;
 XX – prestar assessoramento técnico aos municípios na implantação e implementação, das ações da Brinquedopraça;
 XXI – acompanhar o desempenho físico-financeiro dos projetos do Fecop, analisar o impacto resultado e sugerir medidas de enfrentamento aos efeitos negativos;
 XXII – prestar assessoria técnica e gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da Coordenadoria de Inclusão Social; e
 XXIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA

Art. 15. Compete à Ouvidoria Setorial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

- I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;
 II - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
 III - receber, analisar, dar tratamento, articular com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, e responder as manifestações de ouvidoria, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
 IV - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela SPS, em parceria com as respectivas áreas técnicas envolvidas com a matéria;
 V - contribuir com o planejamento e a gestão da SPS a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
 VI - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da SPS a que esteja vinculada, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
 VII - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
 VIII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e a SPS, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
 IX - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos oferecidos pela SPS, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;
 X - estimular a realização de ações de educação social visando o exercício da cidadania e do controle social; e
 XI - realizar outras atividades de ouvidoria setorial estabelecidas em legislação específica da função ouvidoria.

SEÇÃO VI

DO OBSERVATÓRIO DE INDICADORES SOCIAIS

Art. 16. Compete o Observatório de Indicadores Sociais, vinculado diretamente à Direção Superior da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos:

- I – criar e implementar um novo modelo de acompanhamento dos indicadores sociais e de violações de Direitos Humanos;
 II – receber, encaminhar e acompanhar denúncias e reclamações sobre violações de Direitos Humanos provenientes do Disque Direitos Humanos (Disque 100) e da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180);
 III – mapear e integrar a rede de colaboradores, composta por órgãos públicos e entidades do terceiro setor e da sociedade civil, que atuam direta e indiretamente na assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social e no combate às violações de Direitos Humanos;
 IV – monitorar os dados gerados de forma a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pela Gestão Superior da SPS de forma concreta, otimizada e eficaz;
 V – monitorar, avaliar e aprimorar os impactos gerados na execução dos programas e projetos da SPS na sociedade; e
 VI – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Observatório de Indicadores Sociais será secretariado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social:

- I - implementar, acompanhar e avaliar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas;
 II - regular as ações de gestão do Suas e as relações entre os entes públicos federados e as entidades e organizações de assistência social;
 III - propor instrumentos de regulamentação da Política Estadual de Assistência Social;
 IV - apoiar e fomentar os instrumentos de gestão participativa;
 V - participar da formulação de critérios de partilha de recursos de cofinanciamento estadual para Municípios;
 VI - participar da formulação de diretrizes para participação do Governo Estadual e dos Municípios no financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, em consonância com o modelo de gestão do Suas;
 VII - organizar, implementar e manter o sistema estadual de informação do Suas com vistas à produção de dados em todo o território estadual;



VIII - gerenciar e alimentar o sistema nacional de informação do Suas e a Rede Suas;

IX - coordenar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas do processo de planejamento, implementação e regulamentação da Política Estadual de Assistência Social;

X - apoiar e acompanhar o Estado e os Municípios na implantação e implementação dos princípios e diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas;

XI - propor normas e diretrizes, planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e os serviços de vigilância socioassistencial;

XII - estabelecer os padrões de tipificação de vulnerabilidades, riscos, eventos, agravos, violações de direitos e demandas sociais;

XIII - participar da definição de normas e padrões sobre a qualidade de serviços socioassistenciais prestados aos usuários;

XIV - prestar apoio técnico aos Municípios na organização e execução de ações referentes à gestão do Suas;

XV - apoiar e fomentar as instâncias de participação, pactuação e deliberação do Suas;

XVI - implementar e manter sistema de informações e bancos de dados sobre os benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações, bem como a regulamentação e controle dos benefícios; e

XVII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 18. Compete à Célula de Vigilância Socioassistencial:

I - dar suporte às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, produzindo dados que possibilitem implementar o Sistema Único da Assistência Social, a partir de decisões técnicas pactuadas;

II - orientar os municípios na alimentação do Sistema da Rede Suas, qualificando as equipes locais quanto ao registro e padronização das informações geradas pelos atendimentos realizados nas unidades socioassistenciais;

III - realizar e sistematizar o Censo do Mapa de Risco Pessoal e Social – Cemaris – dos 16 riscos pessoal e social por violação de direitos;

IV - alimentar o Censo Suas realizado pela União, contribuindo para a geração de indicadores e índices de desenvolvimento da Política de Assistência Social no Estado do Ceará;

V - manter vigilância sobre os padrões quantitativos e qualitativos dos serviços socioassistenciais de âmbito estadual e municipal;

VI - monitorar os indicadores disponibilizados pelo Ministério da Cidadania e utilizar, quando necessário, a base de dados do Cadastro Único para construção de diagnósticos, estudos, pesquisas e mapas, por meio dos quais sejam conhecidos os perfis das populações vulneráveis, como também a demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial;

VII - assessorar as áreas de gestão, da Proteção Social Básica e Especial na elaboração de diagnósticos e planos;

VIII - avaliar a situação de adequabilidade dos equipamentos sociais prestadores de serviços socioassistenciais, no âmbito da Proteção Básica e Proteção Social Especial;

IX - analisar a base de dados dos registros mensais de atendimento dos Centros de Referência da Assistência Social e Centros de Referência Especializado da Assistência Social, para promover a reorientação do trabalho social junto aos usuários e suas famílias, entre outras demandas;

X - realizar articulações intersetoriais com vistas a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que vitimizam famílias, grupos e indivíduos nos seus territórios;

XI - acompanhar o desenvolvimento dos indicadores dos pactos de aprimoramento do Suas firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

XII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE REGULAÇÃO, GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 19. Compete à Célula de Regulação, Gestão do Trabalho e Educação Permanente Socioassistencial:

I - assessorar e acompanhar a gestão do Sistema Único da Assistência – Suas, nos municípios, auxiliando os gestores municipais nos processos de normatização e regulação da política de assistência social, em consonância com as normas gerais da União;

II - propor mecanismos e instrumentos de gestão do Suas em âmbitos municipais, estadual e regionais;

III - propor ações para a consolidação e fortalecimento dos instrumentos e instâncias de negociação e pactuação do Suas, bem como acompanhar suas ações referentes à normatização;

IV - acompanhar e participar da regulamentação da gestão integrada entre serviços e benefícios;

V - propor normas e procedimentos para gestão da política de Assistência Social, uniformizando institucionalmente a prática regulatória;

VI - colaborar na regulamentação da relação Intergestores, na gestão de serviços e ações descentralizadas no âmbito estadual, regional e municipal;

VII – apoiar o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – Coegemas, o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas e a Comissão Intergestores Biparte - CIB;

VIII - realizar visitas técnicas sistemáticas aos municípios para assessorar as ações voltadas para:

a) a elaboração de planos municipais e decenais da assistência social;

b) a modernização/reestruturação das secretarias municipais de assistência social, organização e funcionamento da rede socioassistencial pública e privada; e

c) o aprimoramento da Gestão do Suas, gestão do fundo municipal da assistência, organização e funcionamento dos conselhos municipais da assistência social e realização das conferências municipais.

IX – organizar, coordenar, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regionais;

X - realizar oficinas de apoio técnicos regionais nas 14 regiões de planejamento do estado visando a elevação do índice de desenvolvimento do Suas e o monitoramento da política da assistência;

XI – zelar pelo cumprimento das normativas do Suas e o aprimoramento de sua gestão, por meio de ações de acompanhamento e monitoramento aos municípios;

XII – elaborar, monitorar e avaliar o plano estadual de educação permanente, com vistas à capacitação dos profissionais envolvidos na gestão do Sistema Único da Assistência Social;

XIII – elaborar, monitorar e avaliar anualmente o plano estadual de assistência social;

XIV – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Apoio Técnico e de Educação Permanente do Suas;

XV – assessorar os municípios no Pacto de Aprimoramento do Suas, garantindo a organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XVI – prestar apoio técnico aos consórcios municipais para execução de serviços socioassistenciais;

XVII – encaminhar à União as informações necessárias quanto ao acompanhamento da gestão estadual; e

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Proteção Social Básica:

I – prestar assessoria técnica aos gestores da Pasta;

II – coordenar a implementação da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica;

III – coordenar e assessorar o planejamento, a execução e a avaliação das ações fisico-financeiras desenvolvidas na área da Proteção Social Básica, Transferência de Renda e Cadastro Único;

IV – contribuir para a elaboração, padronização e regulação dos serviços, benefícios e programas da Proteção Social Básica quando demandados;

V – apoiar o funcionamento de instâncias de pactuação, deliberação e de controle social das ações da Proteção Social Básica;

VI – contribuir na elaboração de diretrizes, termos de referência e na proposição de estudos e pesquisas de interesse da coordenadoria;

VII – propor aos gestores a articulação com setores públicos e privados, organismos internacionais e organizações da sociedade civil para a implementação de ações de retaguarda à Proteção Social Básica;

VIII – atuar como interlocutora de programas e projetos vinculados à Proteção Social Básica, Transferência de Renda e Cadastro Único;

IX – colaborar na formulação de critérios de partilha de recursos para cofinanciamento estadual e formulação de diretrizes para participação do Governo Estadual e dos Municípios no financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, no âmbito da Proteção Social Básica;

X – formular, coordenar e implementar a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Ceará, integrando-a à Política de Assistência Social, Justiça, Cidadania, Mulheres, Direitos Humanos e demais políticas de governo;

XI – articular a formação de parcerias e cooperação entre os agentes locais e órgãos governamentais, agências internacionais, universidades, institutos de pesquisa, empresas e organizações do setor privado, objetivando a potencialização dos resultados esperados dos programas e projetos vinculados à coordenadoria e a geração de informações que subsídiam a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Ceará;



XII – gerenciar e orientar a execução das metas contratadas junto às Organizações da Sociedade Civil – OSC's selecionadas para atuarem na consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações de inclusão social e produtiva; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 21. Compete à Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais:

I – prestar assessoria técnica à Coordenadoria de Proteção Social Básica;

II – orientar tecnicamente o Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica;

III – contribuir na elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão das ações de Proteção Social Básica;

IV – participar dos processos de padronização e regulação dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica, à luz do Sistema Único de Assistência Social;

V – planejar, assessorar e acompanhar as ações de capacitação das equipes técnicas municipais e de organização da rede socioassistencial, no âmbito da Proteção Social Básica;

VI – realizar acompanhamento físico-financeiro das ações executadas pela Célula;

VII – definir diretrizes, orientar e assessorar a elaboração de projetos, instrumentais, indicadores, pareceres técnicos, relatórios de acompanhamento dentre outros documentos técnicos no âmbito da Proteção Social Básica;

VIII – planejar e orientar o assessoramento e acompanhamento dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica nos municípios, bem como o acompanhamento às famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda;

IX – subsidiar as instâncias de pactuação e deliberação da Política de Assistência Social nas questões relativas à Proteção Social Básica;

X – subsidiar e propor a realização de estudos e pesquisas do processo de planejamento, implementação e regulamentação da Política Estadual de Assistência Social;

XI – promover articulação junto às três esferas governamentais, com vistas ao funcionamento e aperfeiçoamento contínuo dos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica; e

XII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 22. Compete ao Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica:

I – prestar assessoria técnica à Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais;

II – assessorar tecnicamente equipes e gestores municipais na implementação de serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

III – realizar monitoramento presencial dos serviços e benefícios, no âmbito da Proteção Social Básica executados pelos Centros de Referência da Assistência Social - Cras, no Estado Ceará;

IV – planejar e executar, em conjunto com a célula, ações de capacitação para gestores, equipes de referência dos Cras, conselheiros municipais, membros de Comitês Intersetoriais e da rede socioassistencial e outros atores sociais dos municípios, sobre temas relacionados aos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica;

V – realizar acompanhamento físico-financeiro das ações executadas no núcleo e manter atualizados os sistemas governamentais de gestão, controle e monitoramento das ações vinculadas à Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais;

VI – elaborar projetos, instrumentais, indicadores, pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento, dentre outros documentos técnicos;

VII – subsidiar a célula para responder às demandas das instâncias de pactuação e deliberação da Política de Assistência Social nas questões relativas à Proteção Social Básica;

VIII – acompanhar as ações de cofinanciamento do Programa de Atenção Integral à Família – Paif; e

IX – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 23. Compete à Célula de Programas e Projetos:

I – prestar assessoria técnica à Coordenadoria de Proteção Social Básica;

II – gerenciar, acompanhar e avaliar os projetos e programas estaduais e federais executados no Estado, e em parceria com os municípios, no âmbito da Proteção Social Básica;

III – planejar, executar e avaliar ações de capacitação para as equipes estadual e municipais, dos projetos e programas;

IV – promover articulação com as esferas governamentais e organizações da sociedade civil conforme as demandas necessárias;

V – planejar, acompanhar e monitorar as ações executadas nas unidades operacionais (ABC's, Círcos Escola, Centros Comunitários e Núcleo Espaço Viva Gente) vinculadas à coordenadoria;

VI – subsidiar tecnicamente os setores competentes nas questões referentes aos Termos de Colaboração e de Fomento a serem firmados pela pasta junto à Organizações da Sociedade Civil - OSC's, no âmbito da Proteção Social Básica;

VII – elaborar projetos instrumentais, indicadores, pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento, dentre outros documentos técnicos;

VIII – realizar a interface entre os programas e projetos sob a responsabilidade da célula e os serviços e benefícios do Suas nas três esferas de Governo;

IX – fomentar a articulação, a integração e a intersetorialidade no planejamento e execução dos programas e projetos com as políticas sociais;

X – realizar acompanhamento físico-financeiro das ações executadas e manter atualizados os sistemas governamentais de gestão, controle e monitoramento das ações vinculadas à Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO ESPAÇO VIVA GENTE

Art. 24. Compete ao Núcleo Espaço Viva Gente:

I – atender crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de vulnerabilidade social com intervenções focadas no desenvolvimento de habilidades, potencialidades, autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na prevenção de situações de risco social;

II – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações socioassistenciais, atividades complementares de esporte, arte e cultura, cursos de qualificação profissional, atividades de horto, dentre outros ofertados pelo núcleo;

III – acompanhar, orientar e incentivar a participação das crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares nas ações socioassistenciais e nas diversas modalidades esportivas, artísticas e culturais;

IV – realizar visitas domiciliares, atendimento individual ou em grupo aos usuários da unidade;

V – gerenciar, orientar e acompanhar o trabalho da equipe técnica lotada no núcleo;

VI – manter articulação com organizações governamentais e organizações da sociedade civil para efetivação de parceria relativa aos serviços prestados e encaminhamento dos usuários;

VII – elaborar documentos técnicos, relatórios, pareceres, instrumentais, dentre outros, necessários à execução das ações;

VIII – manter atualizado o cadastro dos usuários e registro das atividades;

IX – zelar pela guarda e manutenção das instalações físicas, equipamentos e materiais do núcleo;

X – participar de reuniões, projetos, eventos artísticos, lúdicos e culturais conforme demandado pela Coordenadoria de Proteção Social Básica; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA CÉLULA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 25. Compete à Célula de Transferência de Renda:

I – subsidiar a Coordenadoria de Proteção Social Básica sobre os temas relacionados à gestão dos programas de transferência de renda, Cadastro Único e cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica;

II – realizar a gestão dos programas de transferência de renda, Cadastro Único e cofinanciamento estadual da PSB;

III – definir diretrizes, orientar e assessorar a elaboração de projetos instrumentais, indicadores, pareceres técnicos, relatórios gerenciais e de acompanhamento, dentre outros documentos técnicos referentes aos programas de transferência de renda, cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e CadÚnico;

IV – Planejar e realizar em conjunto com o Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, ações de capacitação destinadas aos atores sociais do Estado e municípios, envolvidos com a gestão e operacionalização dos programas de transferência de renda nacional e estadual, Cadastro Único e cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica;

V – fomentar a gestão integrada entre serviços, benefícios e programas socioassistenciais e de transferência de renda, promovendo a articulação intra



e intersetorial para integrar e complementar as ações de ampliação do acesso das famílias às diferentes políticas sociais;

VI – participar da elaboração de normas e critérios para a aplicação dos recursos destinados aos benefícios socioassistenciais e programa estadual de transferência de renda;

VII – apoiar e estimular o cadastramento e a atualização cadastral do Cadastro Único nos Municípios do Estado, bem como promover sua utilização nos programas sociais no Estado e Municípios, para fins de planejamento e avaliação da PSB;

VIII – subsidiar a coordenadoria e contribuir para a elaboração dos instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão de benefícios socioassistenciais, transferência de renda e CadÚnico;

IX – promover, em articulação com a União, Estado e Municípios, o acompanhamento do cumprimento de condicionalidades dos programas de transferência de renda;

X – compor a coordenação intersetorial e instâncias de controle social do Programa Bolsa Família – PBF, CadÚnico e Cartão Mais Infância;

XI – subsidiar e propor a realização de estudos e pesquisas no âmbito dos programas de transferência de renda;

XII - realizar acompanhamento físico-financeiro dos programas de transferência de renda, Cadastro Único e benefícios socioassistenciais;

XIII – Orientar e assessorar o planejamento, a execução e a avaliação das ações desenvolvidas; e

XIV – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 26. Compete ao Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistencias e Transferência de Renda:

I – subsidiar a Célula de Transferência de Renda;

II – assessorar tecnicamente as equipes municipais na gestão e execução dos programas de transferência de renda, benefícios, cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Cadastro Único;

III – planejar e executar ações de capacitação nas temáticas relativas a transferência de renda, Cadastro Único, cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e sistemas informatizados;

IV – acompanhar e monitorar a gestão dos programas de transferência de renda, benefícios, Cadastro Único e cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica;

V – realizar acompanhamento físico-financeiro das ações executadas e manter atualizados os sistemas governamentais de gestão, controle e monitoramento das ações da PSB;

VI – acompanhar, monitorar e assessorar tecnicamente os municípios para a gestão, operacionalização do processo de cadastramento, atualização e revisão cadastral e cumprimento de condicionalidades dos programas de transferência de renda e cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica;

VII – promover, em articulação com a União, outras setoriais do Estado e Municípios, o acompanhamento do cumprimento de condicionalidades dos programas de transferência de renda;

VIII – subsidiar as instâncias de controle social e de pactuação da Política de Assistência Social, bem como os comitês gestores dos programas no que se refere ao Cadastro Único e programas de transferência de renda;

IX – planejar, executar e prestar contas da aplicação do recurso financeiro oriundo do Índice de Gestão Descentralizada Estadual – IGD-E;

X – acompanhar e encaminhar denúncias para os gestores municipais e/ou para as instituições que compõem a rede pública de fiscalização sobre o cadastro de famílias no Banco de Dados do Cadastro Único; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA CÉLULA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 27. Compete à Célula de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – gerenciar e/ou executar programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da SPS, na perspectiva de promover a cooperação e integração das ações;

II – gerenciar a Câmara Intersetorial de SAN – Caisan-Ce;

III – articular as Secretarias Setoriais, Organizações Governamentais - OG's, OSC's e Sociedade Civil para implantação e implementação da Política Estadual e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – assessorar os municípios no planejamento, difusão, implantação e implementação da Política Estadual e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – cooperar com as organizações da sociedade civil na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – apoiar a implementação e monitorar a gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

VII – gerenciar a elaboração e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da Câmara Intersetorial de SAN – Caisan Estadual;

VIII – elaborar em conjunto com outros setores da SPS, projetos, instrumentais de acompanhamento e monitoramento da implantação e implementação da Política;

IX – subsidiar as coordenadorias e equipes técnicas da SPS no planejamento e monitoramento dos serviços, programas e projetos relativos à Segurança Alimentar e Nutricional;

X – apoiar a realização de conferências de SAN (municipais, territoriais e estadual);

XI – coordenar a implementação do Pacto para Alimentação Saudável no Estado;

XII – compor o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea e apoiar tecnicamente a Secretaria Executiva e as Câmaras Temáticas, com foco no fortalecimento do controle social;

XIII – desenvolver ações de capacitação visando o combate ao desperdício de alimentos e o seu aproveitamento integral;

XIV – elaborar relatórios técnicos e gerenciais de acompanhamento das ações vinculadas aos projetos e programas coordenados pela Célula de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV – capacitar gestores, equipes técnicas, conselhos e demais atores sociais municipais envolvidos com a temática de SAN, segundo as diretrizes do Sisan;

XVI – planejar campanhas e elaborar materiais educativos, tais como: cartilhas, guias e manuais sobre Educação Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada;

XVII – propor, participar e acompanhar o desenvolvimento de estudos e análises estratégicas sobre Segurança Alimentar e Nutricional;

XVIII – buscar fontes de financiamento junto aos órgãos públicos e privados para fortalecimento da Política de SAN;

XIX – promover projetos e ações voltadas à formação em Educação Alimentar e Nutricional e ao Direito à Alimentação, estimulando a adoção de hábitos alimentares saudáveis, valorizando a cultura e os alimentos regionais, junto aos públicos diversos assistidos pela SPS;

XX – apoiar tecnicamente iniciativas municipais na melhoria dos serviços desenvolvidos nos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, tais como: restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, feiras e mercados públicos;

XXI – apoiar a Comissão de Licitação da SPS no que se refere a elaboração de editais, fortalecendo as compras institucionais, de acordo com a Lei nº15.910, de 11 de dezembro de 2015;

XXII – contribuir para a institucionalização da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, no Ceará, e fomentar a adesão das entidades ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

XXIII – prestar assessoria técnica a Coordenadoria de Inclusão Social nos assuntos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional; e

XXIV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Proteção Social Especial:

I – assessorar o Secretário e Secretários Executivos da Proteção Social, Justiça Mulheres e Direitos Humanos sobre a Proteção Social Especial;

II – coordenar, regular, e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

III – planejar, coordenar e executar os serviços, programas e projetos regionalizados destinados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

IV – prestar assessoramento técnico aos municípios na organização e implementação das ações de Proteção Social Especial;

V – assessorar as instâncias superiores, coordenadorias e assessorias no planejamento, execução e monitoramento das ações;

VI – gerenciar os serviços e programas de Proteção Social Especial quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso e padrão de qualidade;



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

- VII – supervisionar e acompanhar o trabalho técnico e administrativo na área de Proteção Social Especial, desenvolvido nas unidades de atendimento;
 VIII – promover a representação e interlocução com os Conselhos de Políticas Públicas, com as instâncias de pactuação de políticas públicas, com os Conselhos Tutelares, com a rede socioassistencial privada do Suas, com o Sistema de Justiça e demais instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos nas ações preventivas de combate à violência e expansão da rede de acolhimentos;
 IX – acompanhar e alimentar os sistemas corporativos de Gestão por Resultado – GPR;
 X – estabelecer mecanismos de monitoramento das ações desenvolvidas nas unidades de atendimento; e
 XI – exercer outras atividades correlatas.

SECÃO I DO NÚCLEO DE SERVIÇOS REGIONALIZADOS

Art. 29. Compete ao Núcleo de Serviços Regionalizados:

- I – assessorar a implantação dos serviços regionalizados de alta e média complexibilidade, destinados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;
 II – elaborar com as áreas competentes, os Termos de Parceria para execução dos serviços regionalizados;
 III – monitorar a implantação e implementação dos serviços, conforme as competências pactuadas no Termos de Parceria;
 IV – capacitar as equipes técnicas na implantação dos serviços regionalizados;
 V – promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, para contribuir para o fortalecimento da rede de proteção nos municípios de referência dos serviços regionalizados;
 VI – acompanhar as ações de Vigilância Socioassistencial nos municípios referenciados, visando a redução do risco social e fortalecendo as redes de proteção social local; e
 VII – exercer outras atividades correlatas.

SECÃO II DA CÉLULA DE ATENÇÃO À MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 30. Compete à Célula de Atenção à Média Complexidade:

- I – gerenciar, regular, e orientar a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 II – implantar e implementar os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas, em nível regional;
 III – realizar capacitações junto aos profissionais que atuam nos serviços de proteção social especial de média complexidade, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas municipais e regionais, Centro de Referência para Pessoa com Deficiência - Centro-Dia e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;
 IV – gerenciar, assessorar e supervisionar o funcionamento dos Creas regionais;
 V – assessorar e supervisionar o funcionamento dos Creas municipais, Centro-Dia e Centro POP;
 VI – gerenciar, assessorar e supervisionar as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Aepeti e outros programas e projetos de atenção à média complexidade;
 VII – facilitar e promover, em parceria com outras instituições, capacitações, fóruns e grupos de estudo para a equipe técnica da célula;
 VIII – assessorar a Coordenadoria da Proteção Social Especial nos assuntos relacionados ao atendimento da média complexidade.
 IX – promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, para contribuir para o fortalecimento da rede de proteção nos municípios de referência dos serviços regionalizados;
 X – acompanhar e alimentar os sistemas corporativos de Gestão por Resultado – GPR; e
 XI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA

Art. 31. Compete ao Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Fortaleza:

- I – desenvolver ações voltadas para o atendimento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
 II – gerenciar serviços de orientação e apoio especializados às crianças, aos adolescentes e suas famílias;
 III – prestar serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 IV – capacitar equipe profissional do Creas visando o aprimoramento do trabalho técnico; e
 V – exercer outras atividades correlatas.
- 
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031
- #### SUBSEÇÃO II DO NÚCLEO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS REGIONAL DO CARIRI
- Art. 32. Compete ao Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social Creas Regional do Cariri:

I – desenvolver ações voltadas para o atendimento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes da região do Cariri;
 II – gerenciar serviços de orientação e apoio especializados às crianças, aos adolescentes e suas famílias, na região do Cariri;
 III – prestar serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, na região do Cariri;
 IV – capacitar equipe profissional do Creas visando o aprimoramento do trabalho técnico, na região do Cariri; e
 V – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DA CÉLULA DE ATENÇÃO À ALTA COMPLEXIDADE

Art. 33. Compete à Célula de Atenção à Alta Complexidade:

- I – gerenciar, regular, e orientar a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 II – acolher e garantir proteção integral a pessoas em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos;
 III – implantar e implementar os serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com ofertas regionalizadas;
 IV – executar os serviços de acolhimento de forma a garantir e recompor os vínculos familiares e comunitários do público assistido;
 V – realizar capacitações junto aos profissionais que atuam na rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 VI – gerenciar, assessorar e supervisionar o funcionamento dos Acolhimentos Regionais;
 VII – promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, para contribuir para o fortalecimento da rede de proteção nos municípios de referência dos serviços regionalizados;
 VIII – facilitar e promover, em parceria com outras instituições, capacitações, fóruns e grupos de estudo para a equipe técnica da célula;
 IX – assessorar a Coordenadoria da Proteção Social Especial nos assuntos relacionados ao atendimento da alta complexidade.
 X – implantar, gerenciar e operacionalizar a Central de Acolhimento;
 XI – acompanhar e alimentar os sistemas corporativos de Gestão por Resultado – GPR; e
 XII – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO TIA JÚLIA

Art. 34. Compete ao Núcleo de Acolhimento Tia Júlia:

- I – atender crianças nas condições de abandono ou temporariamente impossibilitada de permanecer com a família, na faixa etária de 0 a 06 anos, em situação de abandono e violentadas em seus direitos básicos;
 II – implementar o Plano Individual de Atendimento, a partir da coleta de informações levantadas durante o processo de admissão;
 III – engajar as crianças nas escolas da comunidade e em programas disponíveis no âmbito governamental e não governamental, assegurando o direito fundamental à educação;
 IV – desenvolver uma programação de atividades extras curriculares, oportunizando a ampliação de seu universo cultural;
 V – realizar visitas sistemáticas às famílias; e
 VI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

Art. 35. Compete ao Núcleo de Residências Inclusivas:

- I – ofertar serviço de acolhimento institucional, da Proteção Social de Alta Complexibilidade do Suas, para jovens e adultos na faixa etária de 18 a 59 anos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, em residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

II – promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social, por meio da adoção de políticas que preservem e fortaleçam os vínculos familiares e comunitários;

III – contribuir para a interação e superação de barreiras, buscando a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária dos jovens e adultos com deficiência;

IV – empreender esforços no sentido de viabilizar a reintegração familiar dos jovens e adultos com deficiência, para família de origem ou extensa;

V – garantir o acesso e o respeito à diversidade e não discriminação, por meio do atendimento personalizado, individualizado e humanizado aos jovens e adultos com deficiência; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO NÚCLEO CASA DO CAMINHO

Art. 36. Compete ao Núcleo Casa do Caminho:

I – atender as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou que estejam sofrendo risco de vida;

II – prestar assistência integral às mulheres e seus filhos (crianças até 14 anos) que estão vivenciando a violência no lar, oferecendo-lhes novas possibilidades para o restabelecimento de suas condições biopsicosociais;

III – desenvolver um programa articulado de ações com diversas organizações governamentais e não governamentais ampliando o atendimento prestado à clientela;

IV – engajar mulheres e filhos em atividades lúdicas, pedagógicas e oficinas terapêuticas com vistas ao fortalecimento da sua autoestima;

V – cuidar e proteger o grupo familiar abrigado, garantindo a interrupção da situação de risco vivenciado, oportunizando-lhe uma compreensão mais ampla da natureza de suas relações para uma tomada de decisão consciente após seu desligamento; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS

Art. 37. Compete ao Núcleo de Acolhimento de Idosos:

I – oferecer acolhimento humanizado, atendimento integral e multiprofissional a pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos, resgatando sua dignidade e direito à vida;

II – proporcionar ao abrigado atividades socializadoras que visam estimular a sua integração ao grupo de convivência e à vida comunitária;

III – elaborar o Plano Operacional Padrão de cada segmento profissional, no qual estejam previstos os procedimentos de rotina a serem executados por categoria ocupacional;

IV – implementar o Plano Individual de Atendimento a partir da coleta de informações levantadas durante o processo de admissão;

V – providenciar o fornecimento de alimentação adequada às necessidades nutricionais do idoso acolhido;

VI – operacionalizar a disponibilização de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e conforto para pessoas idosas;

VII – favorecer o livre exercício dos direitos civis, respeito os costumes e às tradições, à diversidade de raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual, para o fortalecimento da cidadania do idoso;

VIII – oferecer atendimento individualizado, personalizado e de qualidade conforme os graus de dependência do idoso;

IX – zelar pelo cumprimento de todos os protocolos, resoluções e normas do Ministério da Cidadania e órgãos atuantes em políticas de atenção ao idoso;

X – priorizar o trabalho junto às famílias, na perspectiva de fortalecer as relações de afeto e responsabilidade com vistas à desinstitucionalização do idoso; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V DO NÚCLEO CASA DE ACOLHIMENTO

Art. 38. Compete ao Núcleo Casa de Acolhimento:

I – atender crianças na faixa etária de 0 a 08 anos, em caráter emergencial e provisório, de forma multiprofissional;

II – implementar o Plano Individual de Atendimento a partir da coleta de informações levantadas durante o processo de admissão;

III – engajar as crianças nas escolas da comunidade e em programas disponíveis no âmbito governamental e não governamental, assegurando o direito fundamental à educação;

IV – desenvolver uma programação de atividades extras curriculares, oportunizando a ampliação de seu universo cultural;

V – realizar visitas sistemáticas às famílias; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Inclusão Social:

I – integrar programas e projetos executados pela SPS, na perspectiva de adotar práticas que possibilitem alcançar maior efetividade nas ações desencadeadas por esses processos;

II – articular a formação de parcerias e cooperação entre os agentes locais e órgãos governamentais, agências internacionais, universidades, institutos de pesquisa, empresas e organizações do setor privado, objetivando a potencialização dos resultados esperados dos programas e projetos vinculados à coordenadoria e a geração de informações que subsidiem a implementação das ações de inclusão social e produtiva no Estado do Ceará;

III – focalizar os programas e projetos de inclusão social e produtiva para o atendimento às demandas identificadas nos territórios, alinhadas às oportunidades e potencialidades do mundo do trabalho, na perspectiva da sustentabilidade social e ambiental;

IV – promover a inserção social e produtiva de segmentos populacionais com maior dificuldade de acesso ao mundo de trabalho, principalmente para atender à juventude e às dimensões de gênero, raça, etnia, deficiência e orientação sexual;

V – coordenar as ações desenvolvidas nas unidades ofertantes de atividades de inclusão social e produtiva da SPS, mais especificamente os Centros de Inclusão Tecnológica e Social – Cits, o Núcleo Centro de Formação e Inclusão Socioprodutiva – Cefisp e a Célula Centro de Profissionalização Inclusiva para a Pessoa com Deficiência – Cepid;

VI – estimular a descentralização e a interiorização das ações de inclusão social e produtiva, de maneira a viabilizar oportunidades de acesso à população em situação de vulnerabilidade, pela condição de pobreza e exclusão social, em todas as regiões do Estado;

VII – coordenar e orientar a seleção das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, nos moldes estabelecidos por lei, para firmarem termo de colaboração ou de fomento, no âmbito da inclusão produtiva e social;

VIII – analisar técnica e financeiramente a viabilidade de projetos da área;

IX – acompanhar e avaliar a execução das ações da área; e

X – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CEPID

Art. 40. Compete à Célula Centro de Profissionalização Inclusiva de Pessoas com Deficiência - Cepid:

I – promover o desenvolvimento humano e profissional das pessoas com deficiência;

II – atender às demandas de formação, qualificação e inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência;

III – desenvolver projetos que facilitem o processo de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, por meio de atividades paradesportivas;

IV – favorecer a inclusão social da pessoa com deficiência por meio da educação profissional, do esporte, da arte e da cultura; e

V – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 41. Compete à Célula de Inclusão Produtiva:

I – desenvolver ações de inclusão social e produtiva, prioritariamente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco na geração de oportunidades de trabalho e renda, articuladas com os programas federais e estaduais;

II – identificar nos territórios as demandas de empregabilidade e serviços, objetivando articular ações específicas para atender tais demandas;

III – promover a descentralização e a interiorização das ações de inclusão social e produtiva, de modo a viabilizar oportunidades de acesso à população em situação de vulnerabilidade, pela condição de pobreza e exclusão social, em todas as regiões do Estado;

IV – promover a integração das ações de inclusão social e produtiva com as Políticas Públicas de Educação, com ênfase ao estímulo à elevação da escolaridade;

V – estimular o pensar coletivo para a definição de estratégias a serem adotadas nos processos de ensino aprendizagem que atuem como promotoras



da inclusão social.

VI – orientar as OSC's selecionadas para execução das ações de formação inicial e continuada, no cumprimento das diretrizes e metodologias de execução adotadas pela Célula de Inclusão Produtiva;

VII – possibilitar a participação dos trabalhadores que demandam o Sistema Público de Emprego, por meio das Unidades de Atendimento do Sine/CE - IDT, nas ações de inclusão social e produtiva da SPS;

VIII – desenvolver programas e projetos de inclusão social e produtiva visando a inserção de jovens no mundo do trabalho, em especial os oriundos da escola pública, por meio de atividades de ensino aprendizagem que aliam a teoria do curso à prática na empresa (Jovem Aprendiz e Estágio);

IX – viabilizar, em âmbito estadual, projetos e ações de inclusão social e produtiva, no intuito de contribuir para a ampliação das oportunidades de emprego e renda, com foco na redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade de segmentos populacionais;

X – monitorar e avaliar sistematicamente as ações e resultados dos projetos de inclusão social e produtiva em execução, no intuito de priorizar as ações que apresentam maior impacto social e melhores resultados econômicos, no âmbito da inclusão produtiva;

XI – assegurar as adequações necessárias, no tocante à acessibilidade, para a aprendizagem de pessoas com deficiência;

XII – promover a edição, revisão e atualização das Matrizes Curriculares dos Cursos de Formação Inicial e Continuada; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 42. Compete ao Núcleo de Iniciação Profissional:

I – identificar demandas reais para orientar a execução de programas e projetos coordenados pelo núcleo, a nível estadual, voltados para adolescentes e jovens em situação de risco e/ou vulnerabilidade;

II – planejar e viabilizar a execução da qualificação social e profissional de acordo com o perfil dos adolescentes e jovens, focalizados com as demandas sociais, em especial, do setor privado;

III – promover a educação profissional de adolescentes e jovens, tendo em vista a formação e desenvolvimento de suas potencialidades humanas e profissionais, deveres e direitos, despertando-os para o exercício pleno da cidadania;

IV – contribuir para a formação de valores éticos e morais comprometidos com a construção de uma cultura de paz e com a preservação do meio ambiente;

V – articular-se com empresas públicas e privadas para viabilizar a inserção no trabalho de jovens em processo de qualificação, em estreita observância à Lei de Aprendizagem e Estágio;

VI – promover o intercâmbio para conhecimento de experiências exitosas desenvolvidas no âmbito da qualificação e inserção de jovens no mercado de trabalho, bom como a articulação de ações nas áreas de educação, trabalho e empreendedorismo, esporte e lazer, cultura, ciência e tecnologia;

VII – firmar parcerias com agentes representantes de órgãos públicos, empresas privadas e instituições do terceiro setor, na capital e no interior do Estado, visando ampliar as oportunidades de qualificação para a juventude, associada à inserção produtiva, seja no mercado de trabalho de formal, informal, empreendedorismo ou na economia solidária;

VIII – gerenciar, monitorar e avaliar as ações dos projetos executadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's na área de qualificação social e profissional no sentido que desenvolvam as ações em parceria com a SPS com ênfase na qualidade pedagógica e na efetividade social;

IX – orientar e padronizar a oferta de programas e projetos de aprendizagem e estágio financeiros com recursos do orçamento da SPS;

X – atuar como agente de integração de programas e projetos de estágio de nível médio junto a órgãos do poder público estadual e da iniciativa privada;

XI – garantir o atendimento às necessidades dos adolescentes e jovens do campo e dos centros urbanos, que exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho, em razão de suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social, particularmente no que se refere às dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência;

XII – promover o ingresso de pessoas com deficiência e de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social nos programas de aprendizagem, condicionado à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade;

XIII – elaborar relatórios sistemáticos de acompanhamento e supervisão dos programas e projetos coordenados pelo núcleo; e

XIV – exercer atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

Art. 43. Compete ao Núcleo Centro de Formação e Inclusão Socioprodutiva - Cefisp:

I – identificar demandas reais do mercado do trabalho para orientar a execução de programas e projetos coordenados pelo núcleo, voltados para pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, nas áreas de gastronomia, hotelaria, administrativa, organização de eventos, beleza e estética, tecnologia da informação, infraestrutura e outras que possam ampliar as possibilidades de inclusão produtiva;

II – priorizar a oferta dos serviços ao público atendidos pelas políticas coordenadas e executadas pela SPS, por meio de ações integradas junto aos equipamentos sociais Região Metropolitana de Fortaleza;

III – planejar e viabilizar a execução da qualificação social e profissional de acordo com o perfil das pessoas atendidas, com as demandas sociais, em especial, do setor produtivo;

IV – promover a educação profissional de pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, tendo em vista a formação e desenvolvimento de suas potencialidades humanas e profissionais, deveres e direitos, despertando-as para o exercício pleno da cidadania;

V – contribuir para a formação de valores éticos e morais comprometidos com a construção de uma cultura de paz e com a preservação do meio ambiente;

VI – firmar parcerias com agentes representantes de órgãos públicos, empresas privadas e instituições do terceiro setor Região Metropolitana de Fortaleza, visando ampliar as oportunidades de qualificação social e profissional nas áreas de gastronomia, hotelaria, administrativa, organização de eventos, tecnologia da informação e outras, associadas à inserção produtiva, seja no mercado de trabalho formal, informal, empreendedorismo ou na economia solidária;

VII – gerenciar, monitorar e avaliar as ações dos projetos executadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's nas áreas de qualificação social e profissional no sentido que desenvolvam as ações em parceria com a SPS com ênfase na qualidade pedagógica e na efetividade social;

VIII – elaborar relatórios sistemáticos de acompanhamento e supervisão dos programas e projetos coordenados pelo núcleo; e

IX – exercer atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato:

I – coordenar, supervisionar e implementar o Programa Estadual do Artesanato, promovendo o desenvolvimento do setor, a valorização do artesão e incentivando a produção artesanal e sua comercialização;

II – representar o Programa de Artesanato Brasileiro – PAB no Estado do Ceará;

III – consolidar a Política Pública do Artesanato no Estado do Ceará;

IV – reconhecer, preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense;

V – promover a articulação entre a sociedade civil e governos para o estabelecimento de estratégias para o desenvolvimento do segmento artesanal;

VI – definir estratégias de apoio a capacitação, assistência técnica, comercialização de produtos artesanais e certificação do Selo Ceart;

VII – desenvolver mecanismos de apoio as entidades artesanais e aos artesãos, e grupos produtivos com o objetivo de obter maior organização, cooperação, competitividade e sustentabilidade de seus empreendimentos em todo o Estado do Ceará;

VIII – realizar acompanhamento físico e financeiro dos contratos, convênios e termos de colaboração, vinculados à Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato;

IX – implementar e supervisionar o sistema Ceart;

X – produzir informações sobre o segmento artesanal, para subsidiar a formulação de políticas públicas;

XI – acompanhar as ações de cadastramento de artesãos, entidades artesanais e grupos produtivos no Sistema Ceart;

XII – propor e articular a realização de estudos e pesquisas na área do artesanato;

XIII – fomentar a articulação com instâncias representativas das Políticas do Desenvolvimento do Artesanato com vistas à captação de recursos;

XIV – subsidiar o Secretário em reuniões, fóruns de debate e outros eventos de deliberação e pactuação da Política Pública do Artesanato;

XV – participar do Conselho Cearense do Artesanato;

XVI – otimizar a articulação com as demais coordenadorias da SPS, com vistas a maior efetividade da Política Pública do Artesanato;

XVII – participar do Conselho Gestor da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS;

XVIII – fomentar, apoiar e fortalecer a atividade e a cadeia produtiva do artesanato, desenvolvendo instrumentos e ferramentas que promovam a melhoria na qualidade dos processos, produtos e serviços do setor artesanal;

IX – articular os meios e os atores capazes de viabilizar soluções competitivas e sustentáveis, que promovam o desenvolvimento social, econômico e a melhoria na qualidade de vida dos artesãos;



XX – acompanhar e monitorar as ações do Fundo Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – Fundart; e
 XXI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL

Art. 45. Compete à Célula de Apoio à Organização da Produção Artesanal:

- I – promover o desenvolvimento organizacional dos grupos produtivos e entidades artesanais do estado do Ceará, visando o fortalecimento da categoria e a melhoria das condições de produção e comercialização dos artesãos;
- II – prestar assessoramento técnico-gerencial aos grupos produtivos e entidades artesanais;
- III – desenvolver e manter atualizado o cadastro dos artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais, garantindo os benefícios interpostos pela legislação vigente;
- IV – realizar diagnóstico das demandas do artesanato cearense para mapeamento das ações do Programa de Desenvolvimento do Artesanato, alimentando o planejamento estratégico;
- V – realizar o credenciamento dos artesãos de acordo com os editais;
- VI – acompanhar visita guiada a grupos, associações, colégios públicos e particulares, universidades, entidades nacionais e internacionais ao Complexo Ceart; e
- VII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

Art. 46. Compete à Célula de Apoio à Comercialização:

- I – gerenciar as lojas Ceart viabilizando a comercialização dos produtos artesanais cearenses;
- II – fomentar a abertura de novos canais de comercialização para o artesanato em nível local, nacional e internacional;
- III – promover, apoiar e participar de eventos locais, nacionais e internacionais para promoção do artesanato;
- IV – promover, apoiar e participar de rodadas de negócios de produtos artesanais cearenses nos mercados nacional e internacional;
- V – estimular a cultura de exportação de produtos do artesanato do Estado do Ceará; e
- VI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA CÉLULA DE CERTIFICAÇÃO

Art. 47. Compete à Célula de Certificação:

- I – proceder com a recepção dos novos produtos entregues pelo artesão acompanhado do questionário de identificação preenchido no ato de entrega, com informações referentes aos aspectos sociais, econômicos, organizacionais, de produto e produção artesanal (conforme Manual de Procedimentos);
- II – auxiliar o artesão na consecução da precificação do seu produto, lhe fornecendo os meios técnicos para a apuração do custo e da margem de contribuição;
- III – organizar as capacitações tecnológicas e de gestão de negócios;
- IV – analisar e avaliar o produto desenvolvido pelo artesão a partir dos critérios estabelecidos no Selo Ceart, objetivando certificar o produto artesanal ou a obra de arte popular cearense, bem como, dar a devolutiva dos produtos não certificados;
- V – realizar visitas técnicas a grupos produtivos in loco com a finalidade de averiguar processo produtivo, sugerindo, caso se aplique as melhorias e aprimoramentos;
- VI – realizar o cadastro dos produtos artesanais certificados com o Selo Ceart;
- VII – realizar a seleção de designers e instrutores artesãos para exercer de forma colaborativa nas capacitações com grupos de artesãos;
- VIII – realizar a avaliação dos projetos de desenvolvimento de novas coleções de produtos artesanais apresentados pelos designers;
- IX – encaminhar para a Célula de Apoio à Comercialização os produtos certificados acompanhados de seus respectivos pareceres;
- X – participar de missões técnicas, estaduais e nacionais, juntamente aos artesãos, para troca de saberes e experiências;
- XI – gerenciar as oficinas de artesanato em eventos estaduais;
- XII – organizar exposição de novos produtos desenvolvidos nas capacitações tecnológicas;
- XIII – realizar palestras e seminários sobre o Programa Estadual de Artesanato e o Sistema de Certificação - Selo Ceart;
- XIV – gerenciar e alimentar o banco de produtos certificados disponibilizando sua base de dados para a área comercial;
- XV – elaborar e atualizar a cartilha de orientação para certificação do Selo Ceart;
- XVI – elaborar o material didático para a divulgação e treinamento de novos colaboradores e para outros estados quanto aos processos e procedimentos para a certificação do Selo Ceart;
- XVII – encaminhar semestralmente o relatório de produtos certificados com o Selo Ceart, como também, a relação de artesãos cadastrados a Coordenadoria da Ceart; e
- XVIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA CÉLULA DE GERENCIAMENTO DO COMPLEXO - CEART

Art. 48. Compete à Célula de Gerenciamento do Complexo - Ceart:

- I – organizar a participação da Ceart e de artesãos cadastrados em eventos para promoção e comercialização do artesanato cearense;
- II – gerenciar as operações logísticas de envio e retorno das peças artesanais dos eventos realizados e/ou apoiados;
- III – acompanhar o funcionamento do Espaço para o Desenvolvimento Infantil do Programa Mais Infância - EDI;
- IV – realizar o gerenciamento, solicitação e controle do estoque de materiais de expediente, limpeza e escritório, bem como, a entrada e saída de material permanente para o Complexo Ceart;
- V – organizar e acompanhar o serviço de capatazia para atender demandas das lojas Ceart e eventos;
- VI – gerenciar e promover a ordem e a limpeza do Complexo Ceart;
- VII – acompanhar e gerenciar os eventos realizados na Praça Luíza Távora;
- VIII – promover a comunicação constante entre os frequentadores da Praça Luíza Távora e público em geral, com a finalidade de levantar as demandas da população e proporcionar os esclarecimentos aos seus usuários;
- IX – organizar e acompanhar os serviços de limpeza e conservação da Praça Luíza Távora; e
- X – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 49. Compete à Coordenadoria de Políticas sobre Drogas:

- I – implementar, coordenar e executar as políticas sobre drogas;
- II – propor estudos e pesquisas que subsídiam as políticas sobre drogas;
- III – executar, monitorar e avaliar programas e projetos vinculados às políticas sobre drogas;
- IV – realizar abordagens a pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, buscando reduzir os danos referentes ao uso, promovendo direitos, resgate à dignidade e à cidadania, bem como a reinserção na sociedade;
- V – estimular a criação e fortalecer os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas - Compods, como estratégia para fomentar uma política pública com a participação popular;
- VI – padronizar rotinas e procedimentos relativos ao acesso e acompanhamento do acolhimento de pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
- VII – articular ações que visem fortalecer a promoção de qualificação e reinserção profissional a pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- VIII – coordenar o Centro de Referência de Políticas sobre Drogas, viabilizando o desenvolvimento das atividades abaixo:
 - a) ofertar serviços voltados à prevenção, à orientação, ao apoio, à escuta qualificada, ao atendimento presencial e remoto, com atividades individuais e coletivas (grupos de apoio), acompanhamento e encaminhamentos, para as pessoas em situação de vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares;
 - b) proporcionar ações de qualificação social e profissional, como forma de contribuir na geração de renda e reinserção social e profissional voltadas para as pessoas em situação de vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares;
 - c) disponibilizar espaços para produção de estudos e pesquisas na área das políticas sobre drogas;
 - d) implementar parcerias com as instituições de Ensino Superior para serviços de extensão acadêmica e capacitação voltados à área das políticas sobre drogas;



- e) promover ações de qualificação das pessoas que atuam nas políticas sobre drogas ou tenham interesse na temática;
 - f) contribuir para o fortalecimento da rede de atenção psicossocial às pessoas em situação de vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares;
 - g) promover ações na área das políticas sobre drogas que integrem as demais políticas públicas setoriais transversais e a sociedade civil;
 - h) acompanhar a rede de serviço para as pessoas em situação de vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares; e
 - i) atuar com ações de prevenção, orientação e apoio nas políticas sobre drogas voltadas para a população indígena e povos tradicionais (assentados, quilombolas, ciganos, pessoas de matriz africana, pescadores artesanais, jangadeiros, marisqueiras, sertanejos, entre outros).
- IX – promover e garantir a integração da rede, fomentando a intersetorialidade da Política Estadual sobre Drogas; e
- X – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 50. À Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres compete:

- I – assessorar a Gerência Superior da SPS em assuntos relacionados às políticas para as mulheres;
- II – propor e desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III – realizar articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à mulher;
- IV – coordenar as políticas em prol das mulheres, implementadas nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;
- V – dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades ligadas às mulheres, no âmbito do Governo do Estado;
- VI – exercer a representação política e institucional nos assuntos relacionadas às políticas para as mulheres, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não-governamentais;
- VII – atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, informando previamente ao Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e ao Secretário Executivo de Política para Mulheres da SPS;
- VIII – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- IX – realizar articulação com a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos para divulgar informações referentes às políticas para as mulheres;
- X – apresentar, bimestralmente, à direção e à gerência superior, relatório analítico das atividades da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
- XI – participar, subsidiar e acompanhar prestações de contas de contratos e convênios relativos às políticas para as mulheres;
- XII – participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado e subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas para as mulheres no Estado do Ceará;
- XIII – atender a requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e do Poder Legislativo, referentes às políticas para as mulheres;
- XIV – incentivar a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar, contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, nos termos previstos no inciso V do art. 8º da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006;
- XV – desenvolver análises, estudos, projetos e pesquisas acerca dos assuntos relativos ao interesse das mulheres;
- XVI – promover a capacitação na área de gênero e suas especificidades; e
- XVII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 51. Compete à Célula de Articulação Regional de Políticas para as Mulheres:

- I - promover as políticas para as mulheres em todo o Estado, articulando ações das diferentes instituições que tratam de questões relacionadas às mulheres, dando ênfase às políticas voltadas para saúde, trabalho e renda, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência, entre outras;
- II - realizar diagnósticos, visando subsidiar a elaboração e melhoria das políticas em prol das mulheres do Estado e o direcionamento de projetos;
- III - planejar e organizar eventos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenadoria, a fim de estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, que desenvolvam, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, ações voltadas para as mulheres;
- IV - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;
- V - avaliar, com seus articuladores regionais e as instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;
- VI - manter a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação Regional de Políticas para as Mulheres, alimentando o banco de dados da sua área de competência; e
- VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E AÇÕES TEMÁTICAS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 52. Compete à Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas para as Mulheres:

- I - elaborar projetos temáticos relacionados às políticas para as mulheres, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- II - gerenciar os projetos temáticos referentes às políticas para as mulheres, visando assegurar a execução de suas atividades;
- III - promover a capacitação e formação de profissionais de modo a torná-los aptos a elaborarem programas e projetos de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a garantia e efetivação dos direitos das mulheres;
- IV - promover a capacitação continuada em questão de gênero e políticas públicas para as mulheres no Estado do Ceará;
- V - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas voltados para o desenvolvimento institucional em gênero, a valorização das mulheres no mundo do trabalho, o fortalecimento das agricultoras familiares, a habitação para as mulheres na cidade e no campo, a inclusão na perspectiva de gênero e ciência, o enfrentamento da violência e a melhoria da saúde das mulheres, em parceria com as Secretarias de Estado, Organizações Governamentais e não Governamentais, onde as atividades de execução estão sendo desenvolvidas;
- VI - gerenciar os contratos e convênios relacionados às políticas para as mulheres, interagindo com os setores competentes da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, observando os processos de licitação, prazos de encerramento, solicitação de aditivos, entre outros, bem como acompanhando sua execução e resultados;
- VII - articular para captar recursos e/ou parceiros para a realização de programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida das mulheres cearenses;
- VIII - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria voltadas para saúde, trabalho e renda, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência, entre outras;
- IX - elaborar, monitorar e gerenciar a política de enfrentamento da violência contra as mulheres no âmbito estadual;
- X - articular, com as demais Secretarias de Estado, ações que resultem na efetivação da política de enfrentamento da violência contra as mulheres;
- XI - promover a capacitação e formação continuada de profissionais, tornando-os aptos a atuarem nas questões de gênero;
- XII - planejar, organizar e realizar campanhas de esclarecimento sobre o enfrentamento da violência contra as mulheres e seus direitos;
- XIII - promover e articular a integração da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência;
- XIV - monitorar o funcionamento dos serviços e equipamentos que atendem às mulheres em situação de violência no Estado do Ceará, junto às Secretarias de Estado a que esses órgãos estejam ligados, incluindo Casas Abrigo, Centros de Referência, penitenciárias femininas e outros;
- XV - manter a Coordenadoria das Políticas Públicas para as Mulheres, atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas para as Mulheres; e
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA CÉLULA DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER

Art. 53. Compete à Célula do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher:

- I – acolher as mulheres em situação de violência do Estado do Ceará, garantindo-lhes a prestação de atendimento humanizado;
- II – oferecer suporte jurídico e biopsicossocial, apoiado nos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;
- III – garantir às mulheres o acesso às tecnologias anticoncepcionais, bem como o acesso à profilaxia e tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e Infecções do Trato Reprodutivo - ITR de forma que favoreça o exercício seguro da sexualidade;



IV – proporcionar o acesso à justiça às mulheres vítima de violência, residentes no Estado do Ceará, contribuindo para o exercício da cidadania;

V – viabilizar o acesso à rede integrada de atendimento à mulher em situação de violência;

VI – facilitar o acesso ao acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico aos membros integrantes do núcleo familiar, envolvidos nos processos do ciclo de violência; e

VII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 54. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência:

I - assessorar a Gerência Superior da SPS em assuntos relacionados às políticas de atenção às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

II - coordenar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas para as pessoas idosas e para as pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

III - articular as ações governamentais e medidas relativas à garantia dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

IV - apoiar iniciativas voltadas para o rompimento de barreiras físicas e atitudinais, disseminando a cultura de acessibilidade para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

V - assessorar e representar a SPS em eventos e instâncias relacionados às políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

VI - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

VII - captar recursos federais e de outras fontes para o fortalecimento das políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência no âmbito do Governo do Estado;

VIII - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;

IX - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;

X - acompanhar, monitorar e assessorar o projeto Praia Acessível do Governo do Estado, bem como seus parceiros, em todas as estações que forem disponibilizadas por meio do Governo do Estado;

XI - implementar, acompanhar, monitorar, assessorar e realizar prestação de contas da Central de Intérprete de Libras adquirida por meio do Governo Federal e em funcionamento junto a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência do Governo do Estado;

XII - assessorar e alimentar com informações sobre as políticas públicas para pessoas idosas e pessoas com deficiência, que estejam sendo desenvolvidas por órgãos públicos no Estado, bem como outras notícias para o interesse desses segmentos;

XIII - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;

XIV - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional da SPS com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

XV - subsidiar a Secretaria Executiva de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

XVI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 55. Compete à Célula de Relações Institucionais e Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência:

I - articular com as instituições representantes das políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, visando à participação na formulação e melhoria dessas políticas, bem como na sua implementação;

II - mobilizar instituições governamentais e não governamentais voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência, visando à participação e ao controle social na gestão de políticas públicas do interesse desses segmentos populacionais;

III - captar informações, disseminar conhecimentos e compartilhar responsabilidades com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

IV - monitorar e acompanhar os programas e projetos relativos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

V - dinamizar levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;

VI - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;

VII - avaliar, com seus articuladores regionais e as instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

VIII - planejar, organizar e promover eventos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenadoria;

IX - pautar eventos com a finalidade de orientar gestores, técnicos, articuladores e interlocutores estaduais e municipais quanto às diretrizes legais para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de garantia dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência;

X - colaborar com o refinamento de informações gerenciais e articular com imprensa e demais instâncias de comunicação, sob a orientação da área responsável por comunicação no âmbito da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e do Governo do Estado, para divulgar, na mídia em geral, conhecimento e orientações de interesse das pessoas idosas e pessoas com deficiência;

XI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência, com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

XII - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES TEMÁTICAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 56. Compete à Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência:

I - orientar as Secretarias Estaduais na formulação e execução de programas, projetos, serviços e benefícios no âmbito das políticas públicas das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

II - orientar organizações não governamentais para a gestão de políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

III - promover a articulação entre as Secretarias do Estado, Municípios, Sociedade Civil e Poder Público, visando à execução de programas e projetos voltados para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;

IV - captar recursos junto aos órgãos externos, financiadores e/ou patrocinadores de políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

V - conceber e elaborar material técnico informativo sobre as políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência, sob a orientação da área responsável por comunicação no âmbito da Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS e do Governo do Estado;

VI - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas, junto às Secretarias do Estado e aos Municípios, onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

VII - monitorar, acompanhar, avaliar, produzir e disseminar conhecimentos sobre os programas, projetos, serviços e benefícios relativos às pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VIII - definir e compartilhar indicadores para o monitoramento de políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência dinamizando a cultura da gestão por resultados;

IX - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria;

X - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 57. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial:



- I - assessorar a Gerência Superior da SPS em assuntos relacionados às políticas para a promoção da igualdade racial;
- II - atuar como gestor do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial - Fipir;
- III - assessorar e representar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas para a Promoção da Igualdade Racial;
- IV - coordenar a formulação e implementação de políticas públicas e de diretrizes para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará;
- V - articular ações governamentais de enfrentamento e combate à discriminação racial de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase nas comunidades quilombolas, indígenas, religiões de matriz africana, cultura cigana e demais comunidades tradicionais;
- VI - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará;
- VII - apoiar e fortalecer ações e deliberações do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII - apoiar projetos voltados para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará;
- IX - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para a promoção da igualdade racial;
- X - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas voltadas para a promoção da igualdade racial, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;
- XI - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;
- XII - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional da SPS com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará;
- XIII - subsidiar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

CÉLULA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 58. Compete à Célula de Articulação Regional de Promoção da Igualdade Racial:

- I - articular com as instituições representantes das políticas voltadas para a promoção da igualdade racial, visando sua transversalidade e integralidade na participação e formulação e melhoria dessas políticas, bem como na sua implementação;
- II - prestar apoio na realização de eventos para estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para a promoção da igualdade racial;
- III - promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;
- IV - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;
- V - avaliar, junto aos seus articuladores regionais e às instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;
- VI - realizar e articular estudos e pesquisas relacionados com a promoção da igualdade racial;
- VII - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;
- VIII - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação Regional de Promoção da Igualdade Racial; e
- IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E AÇÕES TEMÁTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 59. Compete à Célula de Programas e Ações Temáticas de Promoção da Igualdade Racial:

- I - prestar apoio e elaborar projetos temáticos voltados para as políticas de promoção da igualdade racial, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- II - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas de Promoção da Igualdade Racial junto às Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;
- III - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;
- IV - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Ações Temáticas de Promoção da Igualdade Racial; e
- V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 60. Compete à Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos:

- I - assessorar a Gerência Superior da SPS na formulação de políticas e diretrizes voltadas para a promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, das pessoas em situação de rua, em situação de trabalho indecente e degradante, das minorias e de sua integração à vida comunitária e à educação e da defesa dos direitos humanos em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3;
- II - estabelecer, promover e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para os direitos humanos;
- III - assessorar e representar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas dos Direitos Humanos;
- IV - representar o Estado do Ceará em fóruns, conselhos, comitês, colegiados e grupos de trabalho, nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, referentes à política dos Direitos Humanos, quando delegado pelo Secretário Executivo da Cidadania e Direitos Humanos da SPS em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas dos Direitos Humanos;
- V - articular, conduzir, integrar e apoiar iniciativas, projetos, ações e campanhas voltados à educação e promoção dos direitos humanos no âmbito do Estado do Ceará, tanto por organismos governamentais, dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade;
- VI - elaborar e acompanhar a execução das ações do Plano Estadual de Direitos Humanos;
- VII - criar, gerir e acompanhar o coletivo de gestores estaduais de direitos humanos;
- VIII - administrar, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades e projetos vinculados à coordenadoria;
- IX - monitorar e fiscalizar as atividades de políticas públicas dos direitos humanos no Estado do Ceará, interagindo com as secretarias, conselhos, superintendências, coordenadorias e órgãos afins da estrutura estadual;
- X - convocar, participar e atuar na estruturação de eventos nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relacionados com a proteção e promoção dos direitos humanos, em especial conferências, congressos, simpósios, seminários, encontros, painéis e debates, dentre outros;
- XI - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;
- XII - buscar, intermediar e administrar convênios nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos às políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;
- XIII - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas para a promoção dos direitos humanos, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;
- XIV - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;
- XV - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional da SPS com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;
- XVI - subsidiar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

- XVII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO REGIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 61. Compete à Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos - CEADH:

- I - prestar apoio na realização de eventos para estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para a promoção dos direitos humanos;
- II - promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas públicas de promoção dos direitos humanos,



visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;

III - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;

IV - avaliar, junto aos seus articuladores regionais e às instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

V - realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a promoção dos direitos humanos;

VI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

VII - manter a Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos;

VIII - secretariar as atividades do coletivo de gestores estaduais de direitos humanos; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E AÇÕES AFIRMATIVAS DE POLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 62. Compete à Célula de Programas e Ações Afirmativas de Políticas dos Direitos Humanos - CEPDH:

I - prestar apoio e elaborar projetos temáticos voltados para as políticas de promoção dos direitos humanos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas junto as Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

III - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria;

IV - manter a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção dos Direitos Humanos atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Ações Afirmativas de Políticas dos Direitos Humanos; e

V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XI

DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

Art. 63. Compete ao Centro de Referência em Direitos Humanos:

I – receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos provenientes do Sistema de Ouvidorias do Estado do Ceará (Disque 155);

II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;

III - coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;

IV - atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com os demais entes federados e com organizações da sociedade;

V - solicitar aos órgãos e instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos;

VI - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional do Centro de Referência em Direitos Humanos e criação de núcleos de atendimento nos Municípios;

VII - manter a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XII

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Art. 64. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais:

I - assessorar a Gerência Superior da SPS em assuntos relacionados às políticas para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

II - estabelecer permanente articulação com as Prefeituras Municipais e com o Governo Federal, em particular com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para a implementação das políticas públicas para a população LGBT;

III - propor, participar e acompanhar matérias junto aos Poderes Legislativo e Executivo e demais órgãos competentes de defesa dos direitos da população LGBT;

IV - acompanhar, junto ao Ministério Público e instâncias do Judiciário, crimes correlatos de lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia, bem como as violações de direitos humanos da população LGBT, no âmbito do Estado do Ceará;

V - coordenar a formulação e implementação de políticas públicas para LGBT, promovendo sua disseminação em todo o Estado do Ceará;

VI - assessorar e representar a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

VII - articular as ações governamentais e medidas relacionadas às políticas públicas para a população LGBT;

VIII - articular e apoiar parcerias com entidades não governamentais e privadas para o fortalecimento das políticas públicas para a população LGBT;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas, visando à efetividade das políticas públicas para a população LGBT;

X - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Promoção da Cidadania para a população LGBT;

XI - monitorar a implementação das políticas públicas e apoiar projetos voltados para LGBT no Estado do Ceará;

XII - promover e/ou apoiar eventos locais, regionais e nacionais para o fortalecimento das políticas públicas para a população LGBT, por meio de conferências, seminários, festivais, paradas, entre outros;

XIII - promover e/ou apoiar ações para a defesa, acolhimento e disseminação das políticas públicas para a população LGBT, tais como: campanhas, palestras e capacitações;

XIV - promover capacitações para servidores e técnicos do Governo do Estado e das Prefeituras Municipais para disseminar políticas e legislações, nacional e estadual, relacionadas com a população LGBT;

XV - coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações e atividades desenvolvidas pela coordenadoria;

XVI - gerenciar os programas, projetos e serviços da coordenadoria, quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso, padrão de qualidade e eficácia;

XVII - assessorar as unidades organizacionais da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, bem como as demais Secretarias de Governo no planejamento, execução e monitoramento das ações para a população LGBT;

XVIII - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para LGBT;

XIX - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;

XX - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;

XXI - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional da SPS com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para LGBT no Estado do Ceará;

XXII - subsidiar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO LGBT

Art. 65. Compete à Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para a População LGBT:

I - prestar apoio na realização de eventos para estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, que desenvolvam ações voltadas para a população LGBT;

II - promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas públicas para a população LGBT, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;

III - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas públicas para a população LGBT, nas regionais, de acordo com as necessidades identificadas;

IV - avaliar junto aos seus articuladores regionais e às instituições responsáveis pela implementação das políticas públicas para população LGBT,



os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

V - realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a população LGBT;

VI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

VII - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para a População LGBT;

VIII – gerenciar o Centro Estadual de Referência LGBT+ Thina Rodrigues, viabilizando o desenvolvimento das atividades abaixo:

a) oferecer e realizar orientação, atendimento e acompanhamento gratuito, nas áreas de serviço social, psicologia e direito, para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais vítimas de discriminação, violência e/ou omissão e lesão de direitos no estado do Ceará;

b) trabalhar pela ampliação, fortalecimento e consolidação da rede de enfrentamento às lgbtfobias e a proteção à população LGBT+;

c) criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparéncia dos procedimentos e a fiscalização por parte da população e da sociedade civil organizada;

d) mapear, sistematizar, elaborar relatórios e análises sobre os indicadores e dados acerca da violência contra lésbicas gays, bissexuais, travestis transexuais, motivados pela questão da orientação sexual e/ou identidade de gênero no estado do Ceará;

e) atuar para promover o fortalecimento, junto aos Centros de Referência da Mulher, Delegacias da Mulher e Juizados Especiais, à retaguarda da devida aplicação da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) aos casos de violências contra/entre lésbicas e contra as mulheres travestis e transexuais;

f) viabilizar a inserção de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais assistidos em programas e projetos desenvolvidos pelo poder público estadual e pela rede de proteção social;

g) assessorar e orientar a população de mulheres travestis, transexuais, homens trans e transmasculines acerca do processo de retificação de nome e gênero no registro civil;

h) promover a ampla divulgação das leis estaduais que visam a cidadania e os direitos humanos de lésbicas gays bissexuais, travestis e transexuais, orientando a comunidade LGBT+ e a população em geral quanto a sua aplicação;

i) assessorar e orientar as comunidades, os movimentos sociais, as universidades e os setores governamentais acerca dos direitos de LGBT+ e o combate às lgbtfobias;

j) fornecer assessoria à rede de atendimento à população LGBT+ por meio de esclarecimentos e orientações acerca dos possíveis procedimentos e encaminhamentos a serem realizados, bem como acompanhar e monitorar a atuação da rede de defesa e socioassistencial;

k) promover ações de educação em direitos humanos e direitos sexuais, por meio de sensibilizações e formações junto à população LGBT+, à sociedade em geral e aos servidores públicos estaduais;

l) promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e do combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação; e

m) auxiliar a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação lgbtfóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas estadual da administração direta e indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social.

IX – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA A POPULAÇÃO LGBT

Art. 66. Compete à Célula de Programas e Projetos para a População LGBT:

I - prestar apoio e elaborar projetos temáticos voltados para a população LGBT, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas para a população LGBT, junto às Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

III - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria;

IV - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Projetos para População LGBT; e

V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XIII

DA COORDENADORIA DA CIDADANIA

Art. 67. Compete à Coordenadoria da Cidadania - Cocid:

I - propor ao Secretário medidas destinadas à preservação e garantia dos direitos de Cidadania;

II - coordenar e promover a articulação e animação dos colegiados vinculados à SPS;

III – gerir, coordenar, promover e supervisionar a execução dos programas de proteção à pessoa: Programa Estadual de Proteção às Testemunhas e Vítimas Ameaçadas - Provita, Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

IV - coordenar todos os programas que compõe as Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão;

V - coordenar, promover e supervisionar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI - coordenar, promover e supervisionar as ações da Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou;

VII - divulgar as ações de cidadania e educação em direitos humanos;

VIII – prestar apoio às vítimas de crimes violentos, fornecendo orientação jurídica, social e psicológica, por meio do Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência – Cravv;

IX – coordenar o funcionamento das Casas de Mediação;

X - promover a otimização da qualidade de atendimento dos serviços públicos prestados à comunidade, concentrando no mesmo espaço físico, representações de diversos órgãos e entidades, públicas e privadas, concessionários e permissionários, de todas as esferas governamentais, a fim de facilitar o atendimento da demanda da sociedade por esses serviços;

XI - implementar todos os meios necessários à facilitação do acesso às informações referentes aos serviços prestados, incorporando no seu desempenho o uso de recursos de informática, visando a economia de tempo e custos, associada à eficiência e eficácia na prestação desses serviços, com maior conforto e comodidade à população;

XII – estabelecer parcerias com Secretarias, órgãos governamentais, sociedade civil, órgãos não-governamentais e entidades privadas para a execução dos programas, células e núcleos da cidadania; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE GERENCIAMENTO DAS CASAS DE MEDIAÇÃO

Art. 68. Compete à Célula de Gerenciamento das Casas de Mediação:

I - reforçar a cultura de paz, por meio do estímulo ao diálogo e da solução pacífica dos casos em disputa, e a democracia direta, por meio da participação cidadã em temas que envolvam interesses coletivos;

II - aproximar o discurso do direito à realidade da comunidade, respeitando as diferenças e fazendo destas um potencial de crescimento;

III - desenvolver uma ação preventiva de conflitos, atuando de maneira interdisciplinar e autônoma, buscando estimular o surgimento de novos paradigmas no tratamento das diferenças e produzindo transformações culturais em âmbito coletivo e individual;

IV - incentivar o trabalho voluntário, como atividade não remunerada, prestada por pessoa física, cuja missão seja contribuir para ajudar aos cidadãos a resolverem problemas pessoais ou sociais e a melhorar a qualidade de vida da comunidade;

V - estimular a formação de Casas de Mediação Comunitária nos municípios do Estado do Ceará, estabelecendo parcerias entre o Ministério Público do Estado do Ceará e entidades públicas e privadas, de modo a proporcionar à comunidade o exercício efetivo da cidadania participativa;

VI - estabelecer parcerias com entidades relacionadas à mediação e arbitragem, objetivando a colaboração no processo de criação das Casas de Mediação;

VII - estimular a implementação de Casas de Mediação nos diversos municípios cearenses;

VIII - viabilizar, a partir da implantação das Casas de Mediação, atendimento rápido, desburocratizado, gratuito e eficiente à comunidade;

IX - incentivar a organização da sociedade civil para o exercício da cidadania participativa;

X - estimular a formulação de projetos de inclusão social;

XI - gerenciar planos de capacitação de mediadores comunitários, orientando a comunidade sobre direitos e deveres dos cidadãos;

XII - sensibilizar a população sobre a relevância da solução pacífica dos conflitos;



XIII - viabilizar na comunidade um espaço gratuito de escuta-fala para resolução de controvérsias;

XIV - fomentar a instalação de Casas de Mediação, com o escopo de contribuir para a redução da violência, pela solução pacífica dos conflitos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XV - incentivar a prática do serviço voluntário na comunidade;

XVI - instituir permanente hábito de estudos e pesquisas, visando a implantação de projetos que promovam a cultura da paz; e

XVII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DAS UNIDADES INTEGRADAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 69. Compete à Célula das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão:

I – estabelecer parcerias com organismos públicos e privados que comungam com o objetivo de melhorar a qualidade na prestação de serviços com foco no cidadão;

II – constituir uma rede de atendimento ao cidadão por meio da formalização, mediante a celebração de convênios ou contratos com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, para garantir o cumprimento das normas e dos direitos e deveres das partes envolvidas na prestação do serviço ao cidadão;

III – estabelecer regras de conduta, de forma a evitar comportamentos que prejudiquem as relações e os compromissos compactuados;

IV - difundir e garantir os benefícios dos programas decorrentes dos princípios de cidadania, viabilizando a aproximação entre Estado e cidadão;

V – controlar os indicadores de desempenho de atendimento ao cidadão;

VI – analisar o desempenho dos programas por meio de relatórios operacionais diários e mensais;

VII – assegurar a igualdade no atendimento, sem privilégios e discriminação de qualquer natureza;

VIII – garantir o direito ao cidadão de receber um atendimento com respeito, cordialidade e eficiência;

IX – estabelecer parcerias visando a alocação de recursos humanos e materiais, entre secretarias, órgãos e entidades privadas; e

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO CÉLULA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA DE VIOLENCIA

Art. 70. Compete à Célula do Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência - Cravv:

I - prestar orientação, apoio e assistência psicológica, jurídica e social às vítimas de violência;

II - realizar ações de caráter preventivo destinada ao enfrentamento à violência, ao exercício da cidadania e à promoção dos direitos humanos;

III - executar estudos sobre as causas da violência para subsidiar a execução de políticas públicas de combate à violência;

IV - realizar levantamentos estatísticos e manter atualizado o banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de vítimas de violência;

V - promover eventos e publicações de esclarecimento à população sobre o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Violência;

VI - elaborar o planejamento das ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos a partir da realidade do Estado;

VII - disponibilizar relatório mensal das ações do centro;

VIII - buscar parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para realizar projetos e ações de apoio à vítima de crimes violentos, no sentido de contribuir para a efetivação das políticas públicas; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE APOIO À CIDADANIA

Art. 71. Compete ao Núcleo de Apoio à Cidadania - Nucav:

I - supervisionar a implementação das atividades relacionadas às ações de cidadania;

II - elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos núcleos e das ações referentes ao Programa Vapt Vupt, Rotas da Cidadania, Caminhão e Casas do Cidadão;

III - acompanhar a execução dos contratos, convênios e termos de colaboração e cooperação da coordenadoria;

IV - monitorar dados quantitativos e envio de relatórios de desempenhos das políticas executadas pela cidadania; e

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE ASSESSORIA DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO A PESSOAS

Art. 72. Compete ao Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção a Pessoas - Napp:

I - supervisionar e garantir o suporte técnico necessário à execução dos Programas de Proteção no Estado do Ceará, vinculados à SPS;

II - realizar, periodicamente, o monitoramento e a avaliação dos Programas de Proteção e fomentar reflexões sobre a metodologia adotada;

III - fortalecer e ampliar a política de proteção a pessoas no Estado, por meio da atuação articulada dos diversos atores do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 73. Compete ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - realizar atendimento às vítimas, migrantes em situação de vulnerabilidade e familiares, e encaminhá-las à rede local de assistência, quando necessário;

II - articular órgãos e entidades, públicos e privados, que atuam nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, habitação, segurança, dentre outras relacionadas à proteção dos direitos humanos, bem como Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - promover o debate local sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas e às violações de direitos humanos, bem como sobre temas migratórios; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO AO MIGRANTE

Art. 74. Compete ao Núcleo do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante:

I - promover o serviço de atendimento humanizado ao migrante nos locais de grande mobilidade humana;

II - recepcionar brasileiros não admitidos, retornados ou deportados nos pontos de entrada, quando aplicável;

III - reconhecer e orientar os interessados nas situações de mobilidade humana e potenciais fluxos mistos;

IV - prestar orientações sobre direitos migratórios;

V - articular suas ações com as instâncias de atenção aos direitos humanos e com os núcleos e comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas, quando houver.

VI - promover atividades preventivas ao tráfico de pessoas bem como realizar e apoiar debates sobre o enfrentamento ao tráfico humano e demais temas migratórios; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 75. Compete à Coordenadoria de Planejamento:

I – assessorar o Secretário, os Secretários Executivos das áreas programáticas e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em assuntos de natureza técnica e de planejamento inerentes à Secretaria;

II – coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na SPS;

III – coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política da SPS;

IV – coordenar, no âmbito da Secretaria, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);

V – coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do acordo de resultados da secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

VI – coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da SPS;

VII – monitorar a execução orçamentária e financeira da SPS, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

VIII – orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

IX – coordenar o acompanhamento do desempenho físico e financeiro e elaboração de relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos



projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop;

I – coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

II – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação; e

XII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO ÚNICA

DA CÉLULA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 76. Compete à Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento:

I – promover a implementação do modelo de gestão para resultados na Setorial;

II – promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da agenda estratégica da política setorial;

III – elaborar, o monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secretaria;

IV – formular, monitorar e avaliar o acordo de resultados da Secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

V – promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;

VI – promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Secretaria, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

VII – orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

VIII – acompanhar o desempenho físico e financeiro dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop;

IX – elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo; e

X – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 77. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional - Codins:

I – assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;

II – assessorar o Secretário, os Secretários Executivos das áreas programáticas e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em assuntos de natureza técnica e de desenvolvimento institucional inerentes à SPS;

III – coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;

IV – coordenar projetos de reestruturação organizacional;

V – secretariar o Comitê Executivo da SPS;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

VII – gerenciar a melhoria contínua dos processos da Secretaria;

VIII – coordenar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria;

IX – coordenar a implantação da governança dos processos da Secretaria;

X – coordenar a disponibilização para consulta da documentação dos processos de negócio;

XI – coordenar a assessoria às demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;

XII – coordenar a realização, em parceria com as demais unidades da Secretaria, do mapeamento e do redesenho dos processos;

XIII – coordenar o gerenciamento da definição e do monitoramento dos indicadores de desempenho institucional;

XIV – coordenar a condução da elaboração e do monitoramento da execução do planejamento estratégico;

XV – coordenar a identificação das práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;

XVI – coordenar a elaboração da proposta de reestruturação organizacional e do regulamento de competências da Secretaria;

XVII – coordenar o gerenciamento da carta de serviços da Secretaria; e

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO ÚNICA

DA CÉLULA DE GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 78. Compete à Célula de Gestão de Processos:

I – implementar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;

II – promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria;

III – monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria;

IV – estabelecer a governança dos processos da Secretaria;

V – disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;

VI – assessorar as demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;

VII – realizar em parceria com as demais unidades da Secretaria, o mapeamento e o redesenho dos processos;

VIII – gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;

IX – conduzir a elaboração e monitorar a execução do planejamento estratégico;

X – identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;

XI – elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secretaria;

XII – gerenciar a carta de serviços da Secretaria; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA FINANCEIRA

Art. 79. Compete à Coordenadoria Financeira:

I – coordenar e gerenciar as atividades relativas à contabilidade, finanças e prestação de contas;

II – prestar assessoria ao Secretário e coordenadorias nos assuntos pertinentes aos aspectos financeiros e contábeis;

III – participar da elaboração da Programação Financeira Anual da Secretaria, assim como opinar sobre questões que, direta ou indiretamente se relacionou com a sua execução e controle;

IV – propor realizar estudos, normas e orientações relativas as áreas financeira e contábil;

V – acompanhar e controlar a liberação de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Federal, Convênios e outros;

VI – atender as determinações dos órgãos que gerenciam o sistema financeiro do Estado e seus sub-sistemas de controle e informações;

VII – participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Proposta Orçamentária Anual e do Plano Operativo da Secretaria;

VIII – receber e Acompanhar as auditorias enviadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado e outras;

IX – assessorar os gestores de Convênios desde a elaboração de projetos à prestação de contas, orientando também as regularizações contábeis quando aos recursos oriundos de convênios e devolução de saldos financeiros;

X – coordenar e acompanhar o saldo orçamentário e financeiro dos programas e projetos da Secretaria;

XI – orientar as Prefeituras Municipais sobre os procedimentos da elaboração e execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais de Assistência Social, para melhor cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas;

XII – articular junto as Secretarias e Ministérios assuntos referentes ao orçamento, finanças e prestação de contas; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA FINANCEIRA

Art. 80. Compete à Célula Financeira:

I – controlar e registrar o recebimento e a emissão de qualquer documento de natureza orçamentária e financeira;

II – acompanhar o planejamento e a fixação dos recursos junto ao Sistema Financeiro do Estado;

III – efetuar a execução orçamentária e extra-orçamentária referente aos créditos consignados à SPS;

IV – identificar as necessidades de implementação orçamentária e financeira;

V – participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Proposta Orçamentária anual e do Plano Operativo da Secretaria;

VI – receber e acompanhar as auditorias enviadas pelos órgãos de fiscalização e controle;



VII – proceder a emissão e/ou anulação de empenho;

VIII – emitir relatórios financeiros e orçamentários para subsidiar as tomadas de decisões;

IX – subsidiar a área de planejamento na elaboração da Prestação de Contas Anual da Secretaria e seus fundos vinculados;

X – acompanhar e controlar a elaboração e execução financeira dos gastos de manutenção da Secretaria, de acordo com os respectivos limites legais e prazos estabelecidos no desembolso anual; e

XI – exercer outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE E PAGAMENTOS

Art. 81. Compete ao Núcleo de Contabilidade e Pagamentos:

I – executar o pagamento das despesas realizadas pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, gerando relatórios a serem enviados aos bancos;

II – providenciar junto aos bancos a abertura de contas bancárias de Convênios e Suprimentos de Fundos;

III – acompanhar a execução financeira das contas bancárias pertencentes à SPS;

IV – realizar mensalmente as conciliações bancárias das contas;

V – confeccionar guias de lançamentos e movimentações financeiras das contas bancárias;

VI – realizar os lançamentos contábeis no Sistema Govenamental de Gestão por Resultado – S2GPR para a elaboração de balancetes e balanços;

VII – operacionalizar e acompanhar no S2GPR o processo de ações correlacionadas ao fechamento das contas bancárias;

VIII – desempenhar o papel de lançar, controlar e acompanhar as retenções junto ao INSS (contribuições sindicais) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza (ISS), por meio da Guia de Recolhimento de Informações à Previdência Social (GFIP) e Declaração Digital e Serviços (DDS), respectivamente;

IX – conferir e arquivar toda a documentação dos processos que geraram pagamentos e relacionar os processos pagos por meio das contas especificadas de convênios para envio ao Núcleo de Prestação de Contas;

X – efetuar contato junto às Instituições financeiras bancárias visando lograr êxito das atividades realizadas quanto aos pagamentos efetuados pela SPS;

XI – confeccionar mensalmente as Guias de Lançamento (GL's), referentes as materiais de consumo e permanentes, equipamentos e obras para envio à Secretaria da Fazenda (Sefaz) para subsidiar a elaboração dos balanços;

XII – analisar junto Sefaz os balanços da SPS e dos fundos vinculados; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 82. Compete ao Núcleo de Contratos e Convênios:

I – acompanhar, orientar e dar suporte técnico/contábil aos conveniados da SPS, quanto à boa e regular aplicação dos recursos públicos e quanto ao cumprimento do objeto de execução das metas pactuadas no plano de ação, parte integrante do convênio;

II – analisar, aprovar e/ou glosar as prestações de contas dos recursos transferidos pela SPS para seus participes por meio de convênio;

III – atender aos representantes dos órgãos/entidades conveniados da SPS, nos processos de liberações de recursos e prestações de contas, explicitando a correta e eficiente administração dos recursos públicos;

IV – enviar sistematicamente, via sistema a relação dos adimplentes à Coordenadoria Financeira para que o repasse/pagamento do mês/parcela seguinte seja efetuado;

V – preparar e encaminhar as prestações de contas dos recursos de receitas por meio de convênios;

VI – alimentar os sistemas de controle do Estado no tocante ao registro das prestações de conta; e

VII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 83. Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - gerenciar as atividades relativas à administração de material, transporte, compras, arquivo e atividades auxiliares da SPS;

II - elaborar balancetes periódicos e inventários físicos dos bens patrimoniais e de consumo;

III - realizar previsão e estabelecer contratos com os fornecedores para aquisição de material, observadas as normas disciplinadoras da espécie;

IV - acompanhar processo de licitação relativa a serviços, materiais e equipamentos;

V - coordenar os serviços gerais de limpeza, manutenção, vigilância, jardinagem, protocolo, xerografia e arquivo da SPS;

VI - controlar vencimentos de contratos relativos à área de sua atuação;

VII - implementar em conjunto com as Coordenadorias de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional da Secretaria, as melhorias organizacionais que possibilitem a excelência do funcionamento da SPS;

VIII - receber, registrar, distribuir e controlar papéis e documentos destinados a SPS;

IX - manter e operar o serviço de arquivo geral, zelando pelo controle do acervo; e

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE AQUISIÇÕES

Art. 84. Compete à Célula de Aquisições:

I - elaborar cronograma de compras, a ser submetido à análise superior, visando desenvolver regularidade na aquisição consequentemente manutenção das unidades orgânicas;

II - organizar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas à compra de material e coleta de preços da SPS;

III - gerir as aquisições de bens e serviços;

IV - receber e controlar as informações do almoxarifado para reposição do estoque;

V - suprir a demanda de material de consumo das áreas da SPS;

VI - fornecer o histórico de compras para as áreas da SPS;

VII - zelar pela gestão, manutenção e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao cadastro de fornecedores da SPS;

VIII - gerenciar e acompanhar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e garantindo a adequada execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

Art. 85. Compete à Célula de Logística e Patrimônio:

I - planejar, gerenciar e participar de ações relacionadas à aquisição, manutenção e incorporação de bens móveis e imóveis a comporem o patrimônio da SPS;

II - promover a manutenção periódica dos bens incorporados ao patrimônio, incluindo os veículos;

III - subsidiar o Secretário com informações concernentes à logística, patrimônio, manutenção e compras para elaboração de diretrizes que oriente e discipline a utilização dos recursos e defina estratégias de fomento aos resultados a se alcançar;

IV - gerenciar a consistência e a regularidade dos registros patrimoniais, interagindo com os demais setores, e quando necessário esclarecendo e orientando sob sua adequada utilização;

V - acompanhar atualização do inventário das unidades administrativas da SPS;

VI - promover ações que visem manter atualizados os registros de todos os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria e em poder da mesma, executando as atividades relativas ao controle, no que se refere à manutenção corretiva e preventiva, ao abastecimento, à quilometragem e às atividades desenvolvidas pelos motoristas;

VII - promover a conservação e operacionalização de sistemas de controle de veículos, combustíveis e lubrificantes;

VIII - gerenciar a manutenção e controlar a aquisição, o uso e o estoque dos bens duráveis, materiais de consumo e insumos, assim como adotar medidas que visem sua conservação;

IX - planejar, controlar, orientar e avaliar as atividades relativas à administração de patrimônio, acompanhando o balancete mensal de estoque de material assegurando o suprimento das unidades orgânicas;

X - planejar, implementar e controlar a eficiência do fluxo de demandas, pesquisa de preços, recebimento, armazenagem e distribuição de material de consumo, permanente e insumos nas unidades da SPS;

XI - planejar a manutenção, distribuição e controle da frota e de abastecimento dos veículos;

XII - gerir, planejar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e unidades penais da Secretaria;



XIII - criar comissões de recebimento provisório e definitivo buscando prestar o suporte necessário para analisar os produtos adquiridos de forma a prezar pela fidedignidade dos mesmos; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 86. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I – planejar, controlar, executar e avaliar as atividades relativas à gestão de pessoas, bem como tomar conhecimento e aplicar normas legais e regulamentares pertinentes a direitos, vantagens, concessões, deveres e responsabilidades dos servidores e colaboradores;

II – efetuar o controle diário das frequências do pessoal lotado na sede e unidades da SPS;

III – registrar e manter organizados todos os atos relativos à situação funcional dos servidores;

IV – elaborar e executar as atividades relativas à folha de pagamento, ajuda de custos, vantagens, horas extras, gratificações e diárias observadas as tabelas autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);

V – elaborar anualmente o plano de férias dos servidores, zelando pela sua observância;

VI – prestar informações aos servidores e colaboradores acerca de sua situação funcional;

VII – propor e implementar ações de relacionamento com as unidades orgânicas da SPS, e com os servidores, nas questões relativas à administração de recursos humanos;

VIII – exercer atividades de auditoria de pessoal e de análise das informações constantes no sistema corporativo de gestão de pessoas e supervisionar a apuração de irregularidades concernentes à aplicação da legislação relacionada à gestão de pessoas;

IX – propor políticas e diretrizes relativas às atividades de gestão da força de trabalho na SPS;

X – promover a articulação com os sindicatos e entidades representativas e órgãos de classes dos servidores;

XI – dar publicidade aos atos praticados instituindo canais de comunicação direta com os servidores;

XII – gerenciar e controlar o provimento e vacância dos cargos efetivos e cargos comissionados;

XIII – executar e controlar o processo de lotação e movimentação dos servidores;

XIV – organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores;

XV – organizar e elaborar a documentação referente à nomeação, exoneração e outros atos administrativos do servidor;

XVI – organizar, controlar, apurar e expedir informações sobre a frequência de servidores em exercício e/ou cedidos;

XVII – estabelecer sistemática de acompanhamento de programa de estágios; e

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 87. Compete ao Núcleo de Concessão de Benefícios Previdenciários:

I – proceder à análise funcional dos servidores públicos estatutários para fins de aposentadoria;

II – elaborar o levantamento de licença especial, para averbação com fins de aposentadoria ou gozo da mesma;

III – instruir processos do abono de permanência;

IV – elaborar planilha financeira para implantação do abono de permanência;

V – instruir e elaborar processos de declaração de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), para fins de aposentadoria;

VI – proceder, elaborar e instruir processos de aposentadoria;

VII – elaborar planilha financeira para implantação de aposentadoria;

VIII – proceder, elaborar e instruir processos de pensão;

IX – responder diligências de processos do abono de permanência, aposentadoria e pensão, solicitados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE); e

X – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 88. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas:

I – promover estudos, políticas, diretrizes, metas e planos de ação voltados à otimização das condições de trabalho, à preservação e melhoria da saúde ocupacional, à integração, à motivação, à conscientização e ao aperfeiçoamento dos recursos humanos da SPS;

II – propor à Gestão Superior, políticas e diretrizes inerentes ao desenvolvimento dos recursos humanos da SPS, bem como as premissas de seus processos de trabalho;

III – proceder estudos e planejamentos voltados à preservação e melhoria da saúde ocupacional e da segurança no trabalho no âmbito da SPS e propor à Gestão Superior, as políticas, diretrizes, metas e planos de ação tendentes a esta manutenção e aprimoramento;

IV – definir e propor estratégias de ação, considerando a possibilidade de parcerias, de modo a assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, da saúde ocupacional e da segurança no trabalho no âmbito da SPS;

V – articular a gestão da saúde ocupacional e da segurança no trabalho dos servidores da SPS com os demais órgãos, e verificar periodicamente os resultados alcançados, instruindo as ações corretivas quando necessário;

VI – garantir o desenvolvimento de ações e programas que propiciem a prevenção de doenças orgânicas e emocionais;

VII – viabilizar a avaliação e os controles periódicos dos servidores da SPS;

VIII – assegurar a apuração e a análise das incidências de doenças ocupacionais dos servidores da SPS, bem como registrar e avaliar a frequência dos afastamentos por questão de saúde, para identificar a necessidade de ações da célula na busca de soluções integradas;

IX – proceder a estudos e planejamentos direcionados ao gerenciamento do estresse, à melhoria emocional e ao fortalecimento da autoestima dos servidores da SPS, bem como à formação de relacionamentos interpessoais harmoniosos baseados em espírito de equipe confiança mútua;

X – definir e propor estratégias de ação voltadas à integração e lazer dos servidores e colaboradores da SPS e propor parcerias com associações e entidades com vistas a esse desiderado;

XI – proceder a estudos e planejamentos direcionados à liberação da plena expressão das potencialidades dos servidores da SPS, à demonstração de seus talentos culturais e à revelação de sua expressão artística, como formas de desenvolvimento humano;

XII – definir e propor estratégias de ação voltadas à motivação dos servidores da SPS, à reflexão acerca do seu papel na sociedade e à conscientização da importância de sua contribuição diária para o alcance das metas da instituição;

XIII – proceder a estudos e planejamentos voltados à ampliação do potencial dos servidores e colaboradores da SPS, normalmente no que se refere à criatividade, capacidade de aprendizagem, flexibilidade, comportamental, empatia nos relacionamentos e abertura para mudanças;

XIV – promover, junto à Escola de Gestão Pública, bem como com outros órgãos, entidades e instituições, oportunidades de permanente capacitação e atualização dos servidores e colaboradores da SPS;

XV – propor, gerenciar, divulgar, acompanhar e avaliar projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais, públicas e privadas;

XVI – emitir parecer técnico quanto à viabilidade e oportunidade de participação de servidores em programas de pós-graduação, cursos, palestras e outros eventos;

XVII – desenvolver e implantar a programação anual dos projetos e atividades da Célula de Desenvolvimento de Pessoas, mediante articulação com os demais setores da SPS;

XVIII – assegurar o desdobramento e o alcance das metas estabelecidas para a Célula de Desenvolvimento de Pessoas;

XIX – garantir a permanente atualização da padronização de processos de trabalho no âmbito da célula, com vistas ao alcance dos resultados esperados, considerando suas premissas básicas;

XX – obter junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Cogep, orientações aplicáveis ao desenvolvimento de medidas de sua atribuição;

XXI – manter a Gestão Superior informada quanto ao alcance de metas no âmbito de sua área de atuação; e

XXII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Laboratório de Inclusão fica vinculada diretamente à Célula de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 89. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC:

I - planejar, coordenar, gerenciar e participar de ações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, promovendo a integração e o alinhamento com as estratégias organizacionais;

II - subsidiar o Secretário com informações para elaboração e controle da execução de políticas, diretrizes, planos e para a tomada de decisões;

III - assessorar as unidades orgânicas da SPS em assuntos relacionados à TIC, seguindo as diretrizes do Governo e dos órgãos competentes;



IV - participar da formulação de diretrizes, normas e procedimentos governamentais que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à TIC, bem como verificar seu cumprimento;

V - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes a sua área de atuação;

VI - elaborar, implementar e conduzir as políticas e diretrizes internas da TIC e definir estratégias de curto, médio e longo prazo para sua aplicação, avaliando os impactos e resultados a serem alcançados, alinhados aos planos de Governo;

VII - promover o planejamento estratégico da TIC, avaliando e aprovando os planos de ação, focando nos benefícios organizacionais e assegurando que sejam alcançados;

VIII - promover a integração das atividades entre as demais unidades orgânicas da área da TIC;

IX - promover a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Informática, o Plano Plurianual, o Orçamento e o Plano Operativo da área da TIC, submetendo à validação da Direção Superior;

X - submeter as políticas, diretrizes e planos da TIC a aprovação do Secretário; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS (UGP - PROARES)

Art. 90. Compete à Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP - PROARES):

I – exercer a gestão técnica, administrativa e financeira do programa nos aspectos de planejamento, gerenciamento, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

II – certificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste regulamento;

III – formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do programa, tanto com os diversos órgãos e níveis do Governo do Estado do Ceará e das prefeituras municipais elegíveis nele envolvidos, quanto com outras instituições eventualmente envolvidas com o programa;

IV – assegurar a fiel e tempestiva execução das atividades do programa de acordo com o Contrato de Empréstimo, os Planos Operativos Anuais e o Plano de Aquisições do Programa;

V – gerenciar, orientar, supervisionar e avaliar o desempenho dos equipamentos sociais construídos pelo programa por parte dos municípios participantes;

VI – oferecer orientação e assistência técnica aos municípios participantes em relação a todos os aspectos legais, administrativos, contábeis, financeiros, técnicos e gerenciais do programa;

VII – elaborar o Plano de Aquisições, os Planos Operativos Anuais e os Relatórios de Execução e Progresso, para encaminhamento ao banco;

VIII – elaborar a programação de desembolsos do programa para financiar as atividades que o integram;

IX – velar pelo cumprimento das normas e procedimentos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros para a implementação do programa;

X – efetuar a liberação dos recursos e controlar a disponibilidade financeira do programa, assegurando os adequados registros contábeis comprobatórios de despesas;

XI – definir os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultorias, obras, aquisição de equipamentos, nos termos do contrato de empréstimo entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

XII – supervisionar a execução de processos licitatórios realizados tanto pelo governo estadual quanto pelos municípios participantes, assegurando o cumprimento dos mesmos com as políticas de aquisições aplicáveis ao programa;

XIII – assegurar a operação e manutenção dos bens e obras adquiridos e construídos com recursos do programa de acordo com normas técnicas de aceitação geral;

XIV – preparar e enviar ao BID os relatórios técnicos, contábeis e financeiros do programa;

XV – assegurar o fiel cumprimento pelos órgãos participantes do programa dos termos e condições definidas no contrato de empréstimo em preparação com o BID e seus anexos; e

XVI – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 91. Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, instituído e regulamento pela Lei nº15.350, de 02 de maio de 2013, e pelo Decreto nº32.317, de 25 de agosto de 2017, com a finalidade de fiscalizar, monitorar, propor e avaliar as políticas de defesa e promoção dos Direitos Humanos, implementadas pelo poder público ou por entidades privadas, coibir qualquer violação a esses direitos, por meio da apuração de denúncias, bem como o encaminhamento e acompanhamento destas, compete:

I - formular ou recomendar medidas, diretrizes e programas em âmbito estadual, inclusive as entidades privadas, bem como supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos;

II - promover, no âmbito de sua competência, investigações para apurar violações de direitos humanos, podendo requisitar o apoio das autoridades estaduais competentes e estar presente aos atos de formalização de prisão em flagrante, perícias e inspeções, quando os fatos se relacionarem com os objetivos do conselho;

III - receber as denúncias sobre ameaça ou violação de direitos humanos assegurados nas leis e na Constituição, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades competentes, requerendo a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, destinados à apuração da responsabilidade e aplicação das respectivas penalidades por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção;

IV - promover e estimular a promoção de estudos e pesquisas, campanhas educativas e eventos relativos aos direitos humanos, assim como divulgar amplamente trabalhos versando sobre o tema;

V - cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações públicas e privadas estaduais, municipais, nacionais e internacionais comprometidas com a defesa dos direitos humanos;

VI - instituir e manter um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VII - acompanhar as ações do Poder Público, quando relacionadas com serviços ou assistência que o Estado deve prestar ao cidadão na área dos Direitos Humanos;

VIII - pronunciar-se por deliberação expressa da maioria dos conselheiros presentes, sobre crimes que devam ser considerados, por sua característica e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à apuração, processo e julgamento;

IX - elaborar e divulgar anualmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, encaminhando-o às autoridades que dele devem tomar conhecimento;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - opinar sobre atos normativos e legislativos de interesse da política estadual de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e normativas relacionadas com matéria de sua competência; e

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 92. No exercício das atribuições institucionais que lhes são conferidas pela Lei nº15.350, de 02 de maio de 2013, o conselho por qualquer de seus membros poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos estaduais informações, certidões, atestados, cópias de documentos e de processos administrativos;

II - requisitar informações e documentos de entidades privadas;

III - solicitar informações e documentos aos órgãos públicos federais e municipais;

IV - propor a instauração de sindicância, solicitar e acompanhar a instauração de inquéritos e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituidas e particulares, para apuração de responsabilidade por violação dos direitos humanos;

V - realizar as diligências reputadas necessárias, tomar depoimento de autoridades e inquirir testemunhas para o completo esclarecimento dos fatos considerados violadores dos direitos humanos;

VI - ter livre acesso a qualquer lugar público, sobretudo a todas as dependências das unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, independentemente de prévia autorização, para o fiel cumprimento de diligências que repute necessárias;

VII - ter livre acesso a qualquer local privado, respeitadas as normas constitucionais de inviolabilidade de domicílio; e

VIII - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos civis e militares para atividades específicas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

Art. 93. Ao Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/CE, instituído pelo Decreto nº31.190, de 15 de abril de 2013, com a finalidade de elaborar diretrizes para implementação do programa, acompanhar e avaliar a sua execução e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, compete:



- I - elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;
 - II - zelar pela aplicação do programa;
 - III - colaborar com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Não-Governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção dos protegidos;
 - IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como seus familiares;
 - V - acompanhar a elaboração e a execução orçamentária para o PPCAAM/CE, propondo modificações necessárias à sua implementação e a consecução de seus fins;
 - VI - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, dispondo sobre sua organização e funcionamento;
 - VII - promover a articulação das políticas públicas dos diversos órgãos de governo com vistas à garantia do atendimento prioritário às crianças e adolescentes, bem como seus familiares; e
 - VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.
- Parágrafo único. O Conselho Gestor, sempre que julgar necessário, poderá solicitar, aos órgãos responsáveis, a concessão de medida direta e indiretamente relacionada com a eficácia da proteção.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMA E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DO CEARÁ

Art. 94. Ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítima e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará - Provita/CE, instituído pela Lei nº13.193, de 10 de janeiro de 2002, compete:

- I - decidir sobre o ingresso ou a exclusão da vítima ou testemunha no Programa Estadual;
- II - tomar providências necessárias ao cumprimento do Programa Estadual; e
- III - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 95. À Coordenação Estadual do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/CE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, instituída pelo Decreto nº31.059, de 22 de novembro de 2012, compete:

I - deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, conforme parâmetros previstos na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos;

- II - monitorar os casos de violação contra defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;
- III - deliberar sobre o ingresso a manutenção e a exclusão no PEPDDH/CE;
- IV - definir o conjunto de medidas de proteção a serem adotadas em cada caso incluído no PEPDDH/CE;
- V - solicitar aos órgãos competentes a adoção de medidas que assegurem a proteção e a atuação dos defensores dos direitos humanos;
- VI - articular-se com entidades governamentais e não governamentais, inclusive de outros entes federados, com vistas à proteção dos defensores dos direitos humanos em situação de risco e vulnerabilidade;
- VII - requisitar aos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, inquéritos, processos administrativos e judiciais indispensáveis à formulação das estratégias de proteção dos defensores dos direitos humanos;
- VIII - atuar na implementação e estruturação do PEPDDH/CE, buscando parcerias para sua ampliação e para seu aperfeiçoamento;
- IX - construir e manter no âmbito da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, banco de dados com informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;
- X - elaborar anualmente relatório sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará, que poderá ser encaminhado às entidades nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos; e
- XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. O banco de dados referido no inciso IX deste artigo é de caráter sigiloso e será utilizado exclusivamente pela Coordenação Estadual e pela equipe técnica do programa, com o objetivo de orientar suas atividades, consolidar estatísticas sobre as violações à segurança e à integridade física dos defensores dos direitos humanos e mapear áreas do estado onde possa haver situações de recrudescimento de violações dos direitos humanos.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TORTURA NO CEARÁ

Art. 96. Ao Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Ceará, instituído pelo Decreto nº30.573, de 07 de junho de 2011, compete:

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados ao enfrentamento à tortura no Estado do Ceará, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

- II - propor mecanismo preventivo estadual independente para prevenção da tortura no Estado;
- III - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o enfrentamento à tortura;
- IV - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmado entre o Estado, a União e ou organismos internacionais que tratem do enfrentamento à tortura;
- V - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno; e
- VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ ESTADUAL INTERINSTITUCIONAL DE ATENÇÃO AO MIGRANTE, REFUGIADO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 97. Ao Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Cemigtra-P-CE, instituído pelo Decreto nº32.915, de 21 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Nº33.098, de 10 de junho de 2019, com a finalidade de articular ações governamentais, por meio da conjunção de esforços do poder público e da sociedade civil nas diversas áreas relacionadas às temáticas da migração e enfrentamento ao tráfico de pessoas, compete:

I - avaliar e acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes, programas, projetos e ações relacionados à atenção ao migrante em situação de vulnerabilidade e ao enfrentamento do tráfico de pessoas no Estado;

II - contribuir para a formulação, execução, avaliação e o monitoramento de políticas e planos estaduais afetos às temáticas, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

III - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos dos migrantes, bem como o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos e sociedade civil que atuam em rede na promoção e garantia dos direitos migratórios, no enfrentamento do trabalho escravo e tráfico de pessoas e em temas correlatos;

V - consolidar fluxos integrados em prol da garantia dos direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e de tráfico humano;

VI - analisar dados e recomendar estudos visando à criação de ações integradas ao enfrentamento das violações de direitos que incorrem sobre os processos migratórios e o tráfico de pessoas;

VII - expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas;

VIII - propor estratégias de divulgação e publicidade sobre a temática aos órgãos públicos e à sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;

IX - promover a comunicação e a troca de experiências entre órgãos públicos e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção de direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

X - fomentar, propor e fortalecer parcerias para efetivação dos direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e tráfico humano, garantindo a institucionalização da política e a qualidade na assistência;

XI - fomentar e acompanhar a construção do planos estaduais e municipais afetos às temáticas do comitê;

XII - apoiar as capacitações realizadas por meio das ações governamentais e da sociedade civil relacionadas às temáticas do comitê, bem como fomentar, nas instituições que o compõem, a adoção destas temáticas em suas respectivas grades de formação e/ou diretrizes curriculares;

XIII - articular suas atividades com as dos comitês e conselhos estaduais de políticas públicas que tenham interface com a migração, o enfrentamento ao tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo, promovendo a interseitorialidade destas políticas;

XIV - articular e apoiar a instituição de comitês regionalizados de atenção ao migrante em situação de vulnerabilidade, enfrentamento do tráfico de pessoas e à erradicação do trabalho escravo,

XV - assessorar tecnicamente o desenvolvimento de projetos, a definição de diretrizes comuns de atuação, a regulamentação e o cumprimento das



atribuições dos colegiados regionalizados;

XVI - avaliar e monitorar os projetos de cooperação técnica firmado entre o Governo do Estado e os organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais nestas temáticas; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 98. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca, instituído pela Lei nº11.889, de 20 de dezembro de 1991, e modificado pela Lei nº12.934, de 16 de julho de 1999, compete:

I - promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº11.889/91;

II - definir as políticas de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridade para consecução das ações;

III - acompanhar, controlar e propor ações e o desempenho das ações dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam nessa área;

IV - gerir o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente nos termos da Lei que o instituir;

V - informar e esclarecer a sociedade sobre as condições reais da criança e do adolescente, bem como sobre seus respectivos direitos;

VI - estabelecer vínculo de cooperação em Conselhos Tutelares e com o Conselho Federal e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - assessorar o Poder Estadual na elaboração da proposta orçamentária dos planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente;

IX - realizar, anualmente, audiência pública para fins de prestação de contas das atividades desenvolvidas; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 99. Ao Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, instituído pela Lei nº12.531, de 21 de dezembro de 1995, e modificado pela Lei nº12.576, de 23 de abril de 1996, e pela Lei nº13.992, de 06 de novembro de 2007, compete:

I - aprovar a Política Estadual de Assistência Social;

II - apreciar a proposta orçamentária anual de assistência social a ser encaminhada pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS;

III - aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para os municípios;

IV - estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas;

V - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social; e

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 100. Ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - Cedi, instituído pela Lei nº15.851, de 14 de setembro de 2015, em consonância com o art. 6º da Lei Federal nº8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei Estadual nº. 13.243, de 25 de julho de 2002, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo compete:

I - aprovar a política estadual do idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;

II – aprovar critérios de destinação e transferências de recursos financeiros para os municípios, entidades e organizações socioassistenciais;

III – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

IV – avaliar as normas referentes a padrões de funcionamento relativo aos programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Estadual de Assistência Social e de Saúde;

V – organizar e sistematizar o Cadastro da Rede Prestadora de Serviços de Atenção à pessoa idosa;

VI – acompanhar e fiscalizar no âmbito estadual a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e pelas entidades e organizações socioassistenciais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais nº8.080, de 19 de setembro de 1990; nº8.842, de 4 de janeiro de 1994; nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº7.210, de 11 de julho de 1984 e nº10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – apoiar a integração de instituições que atuem em favor da causa social da pessoa idosa;

VIII – apoiar a promoção do intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que desenvolvam programas e atividades relacionadas com a pessoa idosa;

IX – apoiar a realização de fóruns, seminários e outros, com o fito de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviços à pessoa idosa;

X – produzir publicações para divulgação da situação da pessoa idosa no Estado do Ceará e buscar soluções junto aos órgãos governamentais e da sociedade civil;

XI – apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde do Idoso por meio das seguintes diretrizes:

a) promoção do envelhecimento ativo e saudável;

b) assistência às necessidades de saúde do idoso;

c) reabilitação da capacidade funcional comprometida; e

d) estudos e pesquisas.

XII – acompanhar a implantação dos Centros de Referência de Assistência à Saúde da Pessoa Idosa;

XIII – participar da formação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa e apoiar a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social na qualificação dos profissionais para que possam prestar serviços com excelência;

XIV – apoiar campanhas de caráter educativo junto às unidades escolares da rede estadual de ensino, com palestras e orientações efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação, visando à promoção da saúde, prevenção de doenças e o bem-estar da pessoa idosa;

XV – elaborar o regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

XVI – convocar a Conferência Estadual dos Direitos do Idoso em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI;

XVII – exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

XVIII – estimular e apoiar as secretarias estaduais e organizações da sociedade civil para desenvolver, no âmbito de suas atribuições, atividades referentes ao envelhecimento, velhice e idoso;

XIX – estimular e apoiar a implantação e manutenção das modalidades de atendimento à pessoa idosa de acordo com o que preconiza a Política Nacional do Idoso;

XX – apoiar, fortalecer, incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDI, no desenvolvimento de atribuições enquanto instância de controle social da política de atendimento à pessoa idosa;

XXI – orientar os Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDI, para monitorar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à pessoa idosa nos Centros de Referência de Assistência Social – Cras, e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas;

XXII – orientar e controlar a gestão do Fundo Estadual do Idoso do Ceará - Feice;

XXIII – apoiar e incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e autossuperação;

XXIV – propor medidas que assegurem ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela Rede Estadual de Saúde;

XXV – compete ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas; e

XXVI – exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Art. 101. Ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - Consea-Ce, instituído pelo Decreto nº27.008, de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº27.256, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº29.057 de 07 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº31.570, de 04 de setembro de 2014, compete:

I – propor ao Governador do Estado do Ceará a convocação da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de



Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução, em consonância com as Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan, os critérios e procedimentos de adesão ao Sisan;

V – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgão se entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional da União, do Estado do Ceará e dos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan;

VI – mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – zelar pela realização do direito à alimentação adequada e pela sua efetividade;

IX – manter articulação permanente com outros conselhos estaduais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – manter articulação com instituições estrangeiras similares e organismos internacionais;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

§1º O Consea Ceará estimulará a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional;

§2º A atribuição prevista no inciso V deste artigo será desempenhada por comissão composta pelos presidentes dos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, a ser instituída no âmbito do Consea Ceará;

§3º O Consea Ceará manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução;

§4º A gestão executiva do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Funsea Ceará) será operacionalizada, controlada e contabilizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em consonância com as deliberações e o controle do Consea Ceará; e

§5º Na execução do Funsea Ceará, o Consea Ceará deverá utilizar nomenclatura de contas próprias, obedecendo à legislação federal específica e às orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

CAPÍTULO XI

DO COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 102. À Comissão Intergestores Bipartite - CIB, regulamentada pelo Decreto nº30.048, de 30 de dezembro de 2009, atua no âmbito estadual, com as seguintes competências:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas – na sua esfera de governo;

II - estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas a implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Suas;

III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;

IV - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Suas no âmbito regional;

V - avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal para fins de habilitação e desabilitação;

VI - habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;

VII - renovar a habilitação de acordo com a periodicidade estabelecida em regimento interno;

VIII - pactuar a distribuição/partilha de recursos estaduais e federais destinados ao cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais, sendo os últimos com base nos critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IX - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

X - estabelecer interlocução permanente com a CIT e com as demais CIB para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do Suas;

XI - observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;

XII - elaborar e publicar seu regimento interno;

XIII - publicar as pactuações do Diário Oficial do Estado, enviar cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgá-las amplamente;

XIV - submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência;

XV - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do Suas no Estado;

XVI - pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários;

XVII - avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 103. Ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - Coepir, criado pela Lei nº15.953, de 14 de janeiro de 2016, alterada pela Lei nº16.931, de 17 de julho de 2019, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e de deliberação colegiada, que tem a finalidade de acompanhar e participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população cearense, compete:

I – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito Estadual;

II – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial e sugerir propostas prioritárias;

III – propor a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população cearense, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IV – convocar e acompanhar o processo organizativo da realização da conferência estadual de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população cearense;

V – zelar pelas deliberações da conferência estadual de promoção da igualdade racial;

VI – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Estadual, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Estado, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VII – acompanhar, fiscalizar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VIII – articular-se com outros conselhos estaduais, e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns o fortalecimento do processo de controle social;

IX – zelar pelos direitos humanos, sociais, políticos e culturais da população negra, indígena, ciganos bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população cearense;

X – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XII – definir suas diretrizes e planos de ação;

XIII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV – zelar pelas formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades; e

XV – exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - Coepir estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR e Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir.



CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 104. Ao Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº11.170, de 02 de abril de 1986, alterada pela Lei nº17.170, de 09 de janeiro de 2020, que tem por finalidade promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do país, assim como exercer o controle social das políticas públicas em prol das mulheres do Estado, compete:

I - traçar diretrizes referentes à política estadual relativa à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena inserção na vida socioeconómica, política e cultural;

II - incentivar e monitorar a criação de Conselhos Municipais em Defesa dos Direitos da Mulher;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;

IV - zelar pela fiscalização e cumprimento da legislação atinente aos direitos da mulher;

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e divulgar denúncias que lhe sejam encaminhadas, propondo medidas saneadoras;

VI - promover intercâmbio com organismos nacionais, internacionais, de outros Estados e Municípios, com o objetivo de difundir e implantar a política da Mulher;

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;

VIII - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito estadual, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IX - elaborar relatórios gerenciais bimestralmente, encaminhando-os à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

X - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Estado, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de combate às discriminações que atingem a plena inserção na vida socioeconómica, política e cultural da mulher cearense;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;

XII - promover a articulação com outros conselhos para discussão da política estadual para eliminação das discriminações que atingem a plena inserção na vida socioeconómica, política e cultural da mulher cearense;

XIII - elaborar recomendações às organizações governamentais e sociedade civil no âmbito estadual, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de seus direitos; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 105. À Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará - Coetrae, criada pelo Decreto nº31.071, de 06 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº33.278, de 23 de setembro de 2019, compete:

I - elaborar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, acompanhar sua implantação e participar de execução;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados ao combate e erradicação do trabalho escravo na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmado entre o Estado do Ceará, a União, os Municípios e/ou entidades não-governamentais;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 106. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Cedef, criado pela Lei nº11.491, de 23 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº12.605, de 15 de julho de 1996 e pela Lei nº13.393, de 31 de outubro de 2003, que passou a ter essa denominação, de acordo com o art. 46 da Lei nº16.119, de 14 de outubro de 2016, compete:

I - elaborar e definir as diretrizes e prioridade da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa portadora de deficiência;

III - articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - opinar e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI - apresentar e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - incentivar e prestar assessoria aos municípios para a implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

IX - poderá convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XVI

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA RITA OTHON SIDOU

Art. 107. À Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou - CEAWS, criada pela Lei 13.202, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 13.970, de 14 de setembro de 2007, compete:

I - receber e avaliar a procedência dos pedidos de indenização das pessoas detidas sob acusação de terem participado de atividades políticas, que tenham ficado sob a guarda e responsabilidade de órgãos da estrutura administrativa do Estado do Ceará;

II - reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas entre os dias 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979;

III - promover de políticas públicas de memória e reparação às vítimas das violações aos direitos fundamentais e de atos de exceção, praticados nos regimes militares em nosso país, com o intuito de fortalecer a democracia e os direitos humanos; e

IV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XVII

DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 108. Ao Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – Cepop, criado pelo Decreto Estadual nº31.571, 04 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº33.339, de 11 de novembro de 2019, compete:

I - realizar planejamentos periódicos, com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

II - avaliar e acompanhar ações, programas, projetos e planos relacionados às políticas públicas para a população em situação de rua em âmbito estadual, garantindo o monitoramento da Política para a População em Situação de Rua;

III - acompanhar a tramitação de Projetos de Lei e outras normas relacionadas à População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação interestorial das políticas públicas estaduais para o atendimento da População em Situação de Rua;

V - apoiar à realização de pesquisas que visem diagnosticar essa população e a violações dos seus direitos, a fim de dar visibilidade às desvantagens sociais a que a População em Situação de Rua foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e garantia dos direitos;

VI - organizar, periodicamente, seminários para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

VII - realizar eventos que possibilitem a sensibilização da sociedade civil e a capacitação de agentes públicos civis e militares;

VIII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações específicas para a População em Situação de Rua local; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XVIII

DO CONSELHO CEARENSE DO ARTESANATO

Art. 109. Ao Conselho Cearense do Artesanato, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento aos órgãos e entidades que executam a política do artesanato no Estado, instituído pela Lei nº13.816, de 08 de novembro de 2016, compete:

I - propor políticas de apoio para o artesanato;

II - acompanhar as ações das entidades que realizem programas/projetos na área do artesanato;

III - assegurar articulações e parcerias com órgãos e instituições federais, estaduais, municipais que atuem para o desenvolvimento do artesanato e outras entidades afins de âmbito nacional e internacional;

IV - sugerir programas e projetos de apoio à produção, pesquisa e comercialização do artesanato no âmbito nacional e internacional;



V - apoiar e incentivar ações de preservação das tipologias tradicionais cearenses aliadas ao desenvolvimento de processos tecnológicos e utilização de design com vistas à melhoria da produção artesanal;

VI - refletir sobre a diversidade de pensamento e tendências das entidades que compõem o ambiente empresarial, institucional e político, que constituem e dão sustentabilidade às cadeias produtivas;

VII - assegurar as ações de memória do artesanato; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Ao Conselho Cearense do Artesanato compete ainda deliberar sobre a política estadual de apoio ao artesanato, por meio da integração dos diversos órgãos e entidades que trabalham com artesanato no Estado do Ceará, convergindo suas ações para o desenvolvimento e preservação da cultura do artesanato cearense.

CAPÍTULO XIX

DO FÓRUM ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA MULHERES DO CAMPO E DA FLORESTA

Art. 110. Ao Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Campo e da Floresta, instituído pelo Decreto nº31.613, de 20 de outubro de 2014, em caráter permanente, com instâncias de caráter deliberativo e consultivo, compete:

I - participar do planejamento e execução das ações de sensibilização, identificação, mapeamento e mobilização de grupos e sistematização das demandas referentes à violência contra as mulheres do campo e da floresta;

II - reunir-se a cada bimestre a fim de planejar e executar suas ações;

III - articular-se com as organizações da sociedade civil envolvidas no trabalho rural;

IV - propor e apresentar projetos de interesses das mulheres do campo e da floresta e encaminhar suas demandas para os órgãos devidos;

V - gerenciar as ações das unidades móveis de atendimento das mulheres em situação de violência do campo e da floresta; e

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XX

DO COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 111. Ao Comitê Consultivo Intersectorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará - CPDI, instituído pelo Decreto nº31.264, de 31 de julho de 2013, alterado pelo Decreto nº31.739, de 3 de junho de 2015, e pela Lei nº16.856, de 22 de março de 2019, compete:

I – propor a formulação de políticas e diretrizes de programas e projetos com foco no desenvolvimento infantil;

II – promover a articulação de políticas, programas e projetos voltados para melhoria da qualidade de vida na primeira infância; e

III – exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XXI

DO COMITÊ ESTADUAL DE PROTEÇÃO A PESSOAS

Art. 112. O Comitê Estadual de Proteção a Pessoas – Coepp, instituído pela Lei nº16.962, de 27 de agosto de 2019, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, articulador e orientador, responsável pelo fortalecimento do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas - Sepp, compete:

I – propor instrumentos, normas e fluxo de funcionamento do Sepp;

II – avaliar a sua implementação e execução;

III – coordenar o processo de construção do Plano Estadual de Proteção a Pessoas;

IV – acompanhar o desenvolvimento integrado da política pública de proteção no âmbito nacional, estadual e municipal;

V – propor aos órgãos competentes as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento a pessoas ameaçadas;

VI – elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros; e

VII – exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XXII

DO CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO LGBT

Art.113. Ao Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, instituído pela Decreto nº33.906, de 28 de janeiro de 2021, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBT, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, instituído com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania, compete:

I - monitorar as ações, prazos e metas do Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Governo do Ceará;

II – incidir positivamente na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

III - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses da população LGBT;

IV - promover e organizar as Conferências Estaduais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBT;

V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo Estadual, visando à implementação do Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT do Governo do Ceará;

VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;

VIII - elaborar o seu regimento interno; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XXIII

DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CEPOD

Art 114. Compete ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPOD, instituído pela Lei nº17.406, de 12 de março de 2021:

I – propor diretrizes para a Política Estadual sobre Drogas, assim como acompanhar e avaliar o Plano Estadual de Políticas sobre Drogas, em consonância com o Plano Nacional sobre Drogas, conforme previsão na Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018;

II – contribuir com a normatização de ações voltadas à prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política sobre drogas, considerando as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, as proposições das Conferências Estaduais de Políticas sobre Drogas e/ou Nacional e/ou congênere, bem como os padrões de qualidade na prestação dos serviços;

III – acompanhar a execução orçamentária da política sobre drogas, no âmbito da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS;

IV – estimular pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;

V – articular, estimular, apoiar e acompanhar as atividades de prevenção de problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, bem como de atividades referentes ao acolhimento, ao tratamento, ao cuidado, à recuperação, à redução de danos, à redução da oferta e à reinserção social de usuários;

VI – instituir comissões ou grupos de trabalhos necessários ao alcance de seus objetivos;

VII – convocar Conferências Regionais e/ou Estadual de Políticas sobre uso de Álcool e outras Drogas, no seu âmbito de atuação;

VIII – monitorar a execução dos recursos do Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas;

IX – elaborar seu regimento interno, bem como a proposição de suas alterações;

X – incentivar a instituição e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XXIV

COMITÊ ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – CEESC-CE

Art 115. Compete ao Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará – CEESC-CE, instituído pela Decreto nº30.018, de 30 de dezembro de 2009 e alterado pelo Decreto nº33.827, de 02 de dezembro de 2020:

I - coordenar, articular, acompanhar, mobilizar e avaliar a implementação das ações previstas no Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará; e

II - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I – os Secretários Executivos das áreas programáticas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - os Coordenadores por outro Coordenador cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;

III - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão; e

IV - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº34.271 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01		01
SS-2	05		05
GAS-2	01		01



SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	05	05
DNS-2	21	21
DNS-3	41	41
DAS-1	37	37
DAS-2	08	08
TOTAL	119	119

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos	SS-1	01
Secretário Executivo da Proteção Social	SS-2	01
Secretário Executivo de Política para as Mulheres	SS-2	01
Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos	SS-2	01
Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Assessor Especial II	GAS-2	01
Coordenador Especial	DNS-1	04
Assessor Especial III	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	19
Ouvidor Setorial	DNS-2	01
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Assessor de Comunicação	DNS-3	01
Orientador de Célula	DNS-3	34
Articulador	DNS-3	06
Supervisor de Núcleo	DAS-1	20
Assessor Técnico	DAS-1	17
Assistente Técnico	DAS-2	08
TOTAL	119	

*** * *** *

DECRETO Nº34.272, de 28 de setembro de 2021.

ALTERA, PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO, O DECRETO N°32.664, DE 09 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº32.664, de 09 de maio de 2018, que declarou de utilidade pública área necessária à implantação de equipamentos para compor o Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Mauriti/CE; CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nas áreas a serem desapropriadas prevista no referido Decreto, diante da alteração do projeto executivo do poço tubular e do reservatório elevado. DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 356,00 m², situados no Município de Mauriti/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação de equipamentos necessários à composição do Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Mauriti/CE.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e suas posteriores alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.272, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021
Descrição da Poligonal

Área (m²): 260,00

Perímetro (m): 66,00

Um terreno de formato regular com finalidade à implantação do Reservatório Elevado - REL, localizado no Município de Mauriti, situado em uma Estrada Carroçável na localidade de Sítio Novo, distando 29,09m para a esquina mais próxima, Estrada Carroçável, perfazendo uma área total de 260,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.173.601,26m. e E 520.321,74m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 94°52'18" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.173.599,56m. e E 520.341,67m.; deste, segue com azimute de 182°00'33" e distância de 13,00m., confrontando neste trecho com Estrada Carroçável, até o vértice P3, de coordenadas N 9.173.586,57m. e E 520.341,22m.; deste, segue com azimute de 274°52'18" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.173.588,27m. e E 520.321,28m.; deste, segue com azimute de 290°03'33" e distância de 13,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.173.601,26m. e E 520.321,74m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS2000.

Ao Norte (lado esquerdo) – Com Terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m.

Ao Sul (lado direito) – Com Terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m.

Ao Leste (frente) – Com Estrada Carroçável, medindo 13,00m.

Ao Oeste (fundos) – Com Terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 13,00m.

Descrição da Poligonal

Área (m²): 96,00

Perímetro (m): 40,00

Um terreno de formato regular com finalidade à implantação do Poço Tubular 02, localizado no Município de Mauriti, situado em uma Estrada Carroçável na localidade de Sítio Novo, distando 89,64 m para a esquina mais próxima, Estrada Carroçável, perfazendo uma área total de 96,00 m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.173.751,12m. e E 520.863,14m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 107°41'02" e distância de 12,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.173.747,48m. e E 520.874,57m.; deste, segue com azimute de 197°41'02" e distância de 8,00m., confrontando neste trecho com Estrada Carroçável, até o vértice P3, de coordenadas N 9.173.739,86m. e E 520.872,14m.; deste, segue com azimute de 287°41'02" e distância de 12,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.173.743,50m. e E 520.860,70m.; deste, segue com azimute de 17°41'02" e distância de 8,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.173.751,12m. e E 520.863,14m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS2000.

Ao Norte (lado esquerdo) – Com Terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 12,00m.

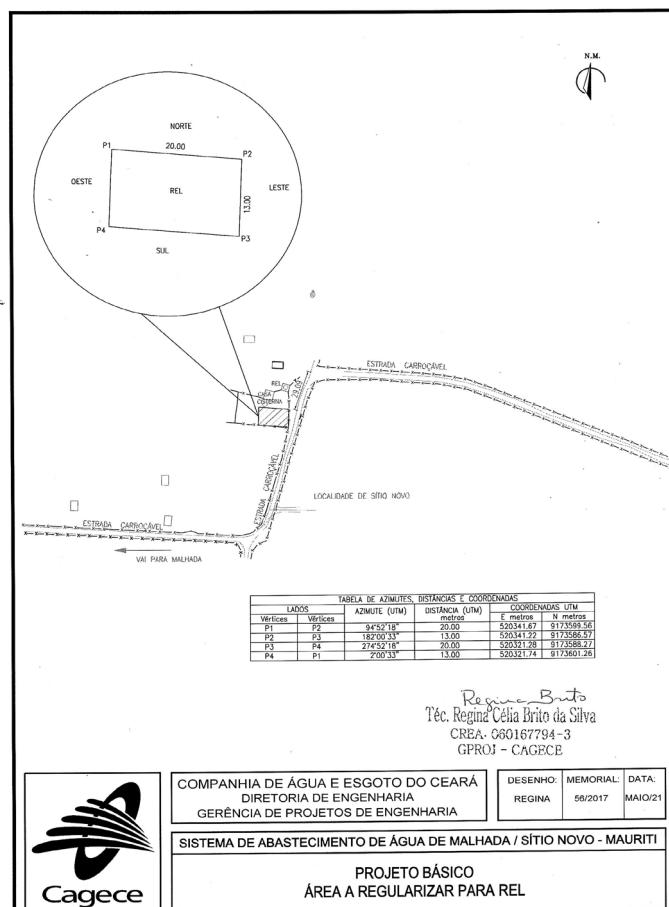
Ao Sul (lado direito) – Com Terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 12,00m.

Ao Leste (frente) – Com Estrada Carroçável, medindo 8,00m.

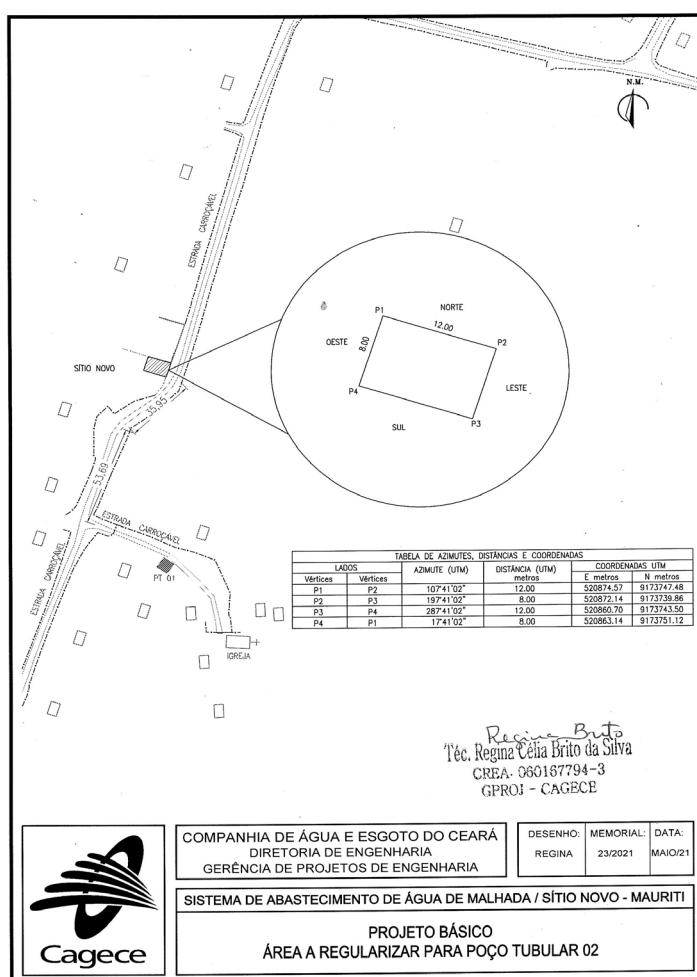
Ao Oeste (fundos) – Com Terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 8,00m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.272, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021
 “ANEXO I a que se refere o Decreto nº32.664, de 09 de maio de 2018”



“ANEXO II a que se refere o Decreto nº32.664, de 09 de maio de 2018”



DECRETO Nº34.273, de 28 de setembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE CRATEús E PORANGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “k”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente tem dentre as suas missões a competência de propor, gerir e coordenar a implantação de Unidades de Conservação sob jurisdição estadual; CONSIDERANDO que a área declarada de utilidade pública por este Decreto possui características naturais relevantes, sítios arqueológicos de gravura rupestres e paleontológico de icnofósseis, tornando essencial a preservação do meio; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº34.132, de 19 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Proteção Integral Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti. DECRETÁ:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 3.680,55 ha, situados nos Municípios de Crateús e Poranga/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no “caput”, deste artigo, destinar-se-á à implantação da Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Proteção Integral Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, nos Municípios de Crateús e Poranga/CE.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e suas posteriores alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.273, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Área (ha): 3.680,55

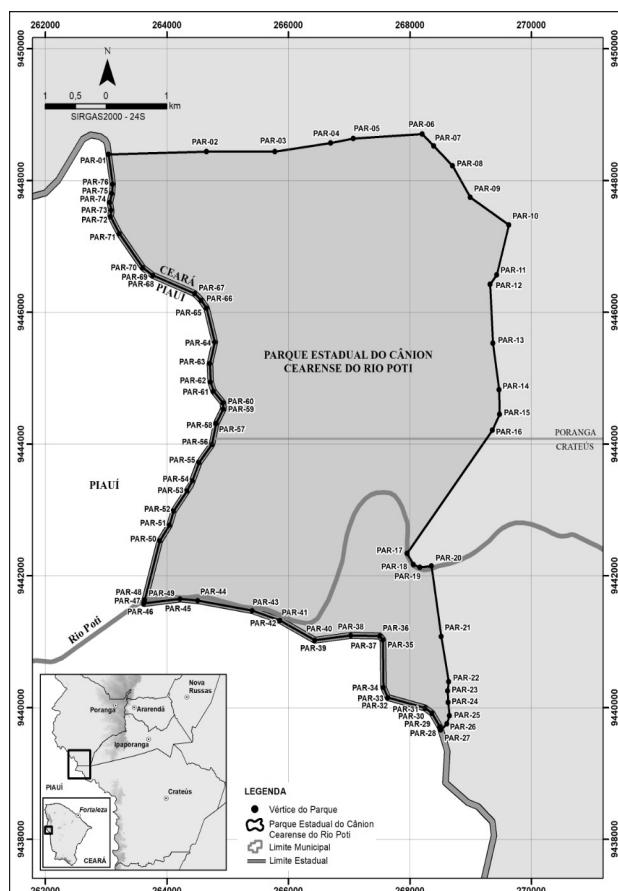
Perímetro (m): 15.346,3807

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PAR-01 situado na divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), de coordenadas E: 263.041,27 m e N: 9.448.396,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°32'18,3" e distância de 1.610,57 m até o vértice PAR-02 de coordenadas E: 264.651,32 m e N: 9.448.437,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°52'18,2" e distância de 1.125,48 m até o vértice PAR-03 de coordenadas E: 265.776,80 m e N: 9.448.440,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°59'15,8" e distância de 930,44 m até o vértice PAR-04 de coordenadas E: 266.698,16 m e N: 9.448.569,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°46'36,5" e distância de 374,74 m até o vértice PAR-05 de coordenadas E: 267.066,95 m e N: 9.448.636,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°37'58,6" e distância de 1.136,34 m até o vértice PAR-06 de coordenadas E: 268.201,33 m e N: 9.448.703,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°04'04,2" e distância de 263,20 m até o vértice PAR-07 de coordenadas E: 268.393,61 m e N: 9.448.523,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134°12'34,7" e distância de 432,65 m até o vértice PAR-08 de coordenadas E: 268.703,73 m e N: 9.448.221,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°40'15,6" e distância de 561,74 m até o vértice PAR-09 de coordenadas E: 268.995,81 m e N: 9.447.741,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°18'18,7" e distância de 756,44 m até o vértice PAR-10 de coordenadas E: 269.628,01 m e N: 9.447.326,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°41'38,5" e distância de 784,21 m até o vértice PAR-11 de coordenadas E: 269.429,09 m e N: 9.446.567,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°02'57,4" e distância de 180,70 m até o vértice PAR-12 de coordenadas E: 269.322,75 m e N: 9.446.421,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177°02'17,7" e distância de 892,79 m até o vértice PAR-13 de coordenadas E: 269.368,88 m e N: 9.445.530,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°59'42,9" e distância de 711,64 m até o vértice PAR-14 de coordenadas E: 269.467,98 m e N: 9.448.825,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°35'07,2" e distância de 375,48 m até o vértice PAR-15 de coordenadas E: 269.477,25 m e N: 9.444.450,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°58'28,4" e distância de 266,00 m até o vértice PAR-16 de coordenadas E: 269.360,75 m e N: 9.444.210,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°58'04,0" e distância de 2.341,15 m até o vértice PAR-17 de coordenadas E: 267.952,86 m e N: 9.442.340,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°48'26,1" e distância de 203,90 m até o vértice PAR-18 de coordenadas E: 268.061,49 m e N: 9.442.167,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°53'03,1" e distância de 109,74 m até o vértice PAR-19 de coordenadas E: 268.164,02 m e N: 9.442.128,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°54'05,1" e distância de 192,49 m até o vértice PAR-20 de coordenadas E: 268.355,42 m e N: 9.442.149,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°29'02,0" e distância de 1.083,34 m até o vértice PAR-21 de coordenadas E: 268.515,85 m e N: 9.441.077,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°55'55,7" e distância de 695,02 m até o vértice PAR-22 de coordenadas E: 268.637,35 m e N: 9.440.393,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°29'03,9" e distância de 139,89 m até o vértice PAR-23 de coordenadas E: 268.623,98 m e N: 9.440.254,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°14'06,1" e distância de 177,27 m até o vértice PAR-24 de coordenadas E: 268.629,44 m e N: 9.440.077,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°37'59,8" e distância de 202,72 m até o vértice PAR-25 de coordenadas E: 268.651,92 m e N: 9.439.875,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 198°35'31,9" e distância de 131,36 m até o vértice PAR-26 de coordenadas E: 268.610,04 m e N: 9.439.751,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°51'02,0" e distância de 138,35 m até o vértice PAR-27 de coordenadas E: 268.507,47 m e N: 9.439.658,25 m, situado na divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019); deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 341°20'03,0" e distância de 54,93 m até o vértice PAR-28 de coordenadas E: 268.489,89 m e N: 9.439.710,29 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 328°19'28,8" e distância de 238,49 m até o vértice PAR-29 de coordenadas E: 268.364,66 m e N: 9.439.913,25 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 304°44'37,9" e distância de 136,18 m até o vértice PAR-30 de coordenadas E: 268.252,76 m e N: 9.439.990,86 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 304°45'03,5" e distância de 1,95 m até o vértice PAR-31 de coordenadas E: 268.251,16 m e N: 9.439.991,97 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 284°20'40,7" e distância de 631,76 m até o vértice PAR-32 de coordenadas E: 267.639,10 m e N: 9.440.148,49 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 284°19'12,1" e distância de 4,41 m até o vértice PAR-33 de coordenadas E: 267.634,83 m e N: 9.440.149,58 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 335°24'33,2" e distância de 174,08 m até o vértice PAR-34 de coordenadas E: 267.562,39 m e N: 9.440.307,87 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 359°19'37,2" e distância de 720,25 m até o vértice PAR-35 de coordenadas E: 267.553,93 m e N: 9.441.028,07 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 319°53'47,7" e distância de 73,15 m até o vértice PAR-36 de coordenadas E: 267.506,81 m e N: 9.441.084,02 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 319°51'39,5" e distância de 2,42 m até o vértice PAR-37 de coordenadas E: 267.505,25 m e N: 9.441.085,87 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 270°56'11,8" e distância de 479,00 m até o vértice PAR-38 de coordenadas E: 267.026,31 m e N: 9.441.093,70 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 263°12'50,1" e distância de 594,43 m até o vértice PAR-39 de coordenadas E: 266.436,04 m e N: 9.441.023,46 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 263°39'35,3" e distância de 0,81 m até o vértice PAR-40 de coordenadas E: 266.435,23 m e N: 9.441.023,37 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 297°25'26,7" e distância de 646,69 m até o vértice PAR-41 de coordenadas E: 265.861,21 m e N: 9.441.321,22 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 297°29'00,8" e distância de 2,23 m até o vértice PAR-42 de coordenadas E: 265.859,23 m e N: 9.441.322,25 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 287°55'35,1" e distância de 477,79 m até o vértice PAR-43 de coordenadas E: 265.404,64 m e N: 9.441.469,31 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 279°52'01,3" e distância de 907,96 m até o vértice PAR-44 de coordenadas E: 264.510,11 m e N: 9.441.624,90 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 274°38'13,9" e distância de 292,78 m até o vértice PAR-45 de coordenadas E: 264.218,29 m e N: 9.441.648,57 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 263°25'15,7" e distância de 597,00 m até o vértice PAR-46 de coordenadas E: 263.625,22 m e N: 9.441.580,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 263°20'00,0" e distância de 5,43 m até o vértice PAR-47 de coordenadas E: 263.619,83 m e N: 9.441.579,54 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 15°21'31,2" e distância de 36,89 m até o vértice PAR-48 de coordenadas E: 263.629,60 m e N: 9.441.615,11 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 15°28'33,5" e distância de 22,30 m até o vértice PAR-49 de coordenadas E: 263.635,55 m e N: 9.441.636,60 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 15°27'39,6" e distância de 927,56 m até o vértice PAR-50 de coordenadas E: 263.882,82 m e N: 9.442.530,59 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019).



trativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $33^{\circ}59'44,8''$ e distância de 289,02 m até o vértice PAR-51 de coordenadas E: 264.044,42 m e N: 9.442.770,21 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $17^{\circ}33'06,3''$ e distância de 224,03 m até o vértice PAR-52 de coordenadas E: 264.111,98 m e N: 9.442.983,81 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $35^{\circ}39'12,7''$ e distância de 375,44 m até o vértice PAR-53 de coordenadas E: 264.330,82 m e N: 9.443.288,88 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $29^{\circ}44'54,6''$ e distância de 176,20 m até o vértice PAR-54 de coordenadas E: 264.418,25 m e N: 9.443.441,86 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $21^{\circ}46'52,2''$ e distância de 299,71 m até o vértice PAR-55 de coordenadas E: 264.529,46 m e N: 9.443.720,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $37^{\circ}31'52,2''$ e distância de 346,25 m até o vértice PAR-56 de coordenadas E: 264.740,39 m e N: 9.443.994,75 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $12^{\circ}14'02,5''$ e distância de 319,81 m até o vértice PAR-57 de coordenadas E: 264.808,16 m e N: 9.444.307,30 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $28^{\circ}21'09,0''$ e distância de 9,75 m até o vértice PAR-58 de coordenadas E: 264.812,79 m e N: 9.444.315,88 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $28^{\circ}22'12,1''$ e distância de 244,21 m até o vértice PAR-59 de coordenadas E: 264.928,83 m e N: 9.444.530,76 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $356^{\circ}04'11,0''$ e distância de 92,50 m até o vértice PAR-60 de coordenadas E: 264.922,49 m e N: 9.444.623,04 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $318^{\circ}55'47,0''$ e distância de 236,28 m até o vértice PAR-61 de coordenadas E: 264.767,26 m e N: 9.444.801,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $340^{\circ}51'40,3''$ e distância de 147,50 m até o vértice PAR-62 de coordenadas E: 264.718,90 m e N: 9.444.940,52 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $357^{\circ}58'32,7''$ e distância de 281,41 m até o vértice PAR-63 de coordenadas E: 264.708,96 m e N: 9.445.221,75 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $13^{\circ}51'55,9''$ e distância de 337,00 m até o vértice PAR-64 de coordenadas E: 264.789,72 m e N: 9.445.548,93 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $344^{\circ}48'40,3''$ e distância de 532,82 m até o vértice PAR-65 de coordenadas E: 264.650,12 m e N: 9.446.063,14 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $323^{\circ}39'24,8''$ e distância de 146,62 m até o vértice PAR-66 de coordenadas E: 264.563,23 m e N: 9.446.181,24 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $313^{\circ}31'44,6''$ e distância de 146,27 m até o vértice PAR-67 de coordenadas E: 264.457,18 m e N: 9.446.281,98 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $291^{\circ}54'39,9''$ e distância de 740,23 m até o vértice PAR-68 de coordenadas E: 263.770,42 m e N: 9.446.558,21 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $291^{\circ}54'58,3''$ e distância de 4,63 m até o vértice PAR-69 de coordenadas E: 263.766,12 m e N: 9.446.559,94 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $306^{\circ}21'05,2''$ e distância de 200,70 m até o vértice PAR-70 de coordenadas E: 263.604,48 m e N: 9.446.678,90 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $323^{\circ}06'26,1''$ e distância de 641,99 m até o vértice PAR-71 de coordenadas E: 263.219,08 m e N: 9.447.192,34 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $330^{\circ}52'03,2''$ e distância de 297,41 m até o vértice PAR-72 de coordenadas E: 263.074,29 m e N: 9.447.452,13 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $3^{\circ}37'43,1''$ e distância de 141,41 m até o vértice PAR-76 de coordenadas E: 263.105,53 m e N: 9.447.944,82 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de $351^{\circ}54'10,6''$ e distância de 456,23 m até o vértice PAR-01 ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 3680,55 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº39°W, fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.273, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



DECRETO N°34.278, de 29 de setembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÓRIOS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DO FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea "h" e "m", do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação – SEDUC tem por missão institucional garantir a educação básica com equidade e foco no sucesso e aprendizado do aluno; CONSIDERANDO a necessidade das desapropriações de áreas para implantação de novas instalações da Secretaria de Educação no município de Fortaleza – CE; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da infraestrutura da rede estadual de educação com a construção de Centro de Treinamento, visando ao aprimoramento do serviço público; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com suas benfeitorias, acessórios e outros acessórios, correspondentes à área total de 52.878,99 m², situados no Município de Fortaleza/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no "caput", deste artigo, destinar-se-á à implantação do Centro de Treinamento da SEDUC, no Município de Fortaleza/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e suas posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N°34.278, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01 com coordenadas Leste 546.092,56 e Norte 9.583.594,35, deste, segue com azimute de 118°11'32" e distância de 225,23 m, até o Vértice P-02 com coordenadas Leste 546.291,07 e Norte 9.583.487,94, deste, segue com azimute de 207°44'48" e distância de 234,30 m, até o Vértice P-03 com coordenadas Leste 546.181,98 e Norte 9.583.280,59, deste, segue com azimute de 298°04'29" e distância de 225,71 m, até o Vértice P-04 com coordenadas Leste 545.982,83 e Norte 9.583.386,81, deste, segue com azimute de 275°1'56" e distância de 234,76 m, até o Vértice P-01 com coordenadas Leste 546.092,56 e Norte 9.583.594,35, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 52.878,99 m². Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum WGS84.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°34.278, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria CC nº 200/2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Secretário da Administração Penitenciária, matrícula nº 431.016-1-7, desta Secretaria da Administração Penitenciária, a viajar à cidade de Recife -PE, no período 23 à 24 de setembro do ano em curso, a fim de participar de reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça , da Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, concedendo-lhe 1,50 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e ajuda de custo no valor R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), no valor total de R\$ 1.139,06 (hum mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos), passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/Recife-PE/Fortaleza-CE, no valor total R\$ 1.499,54 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 2.638,60 (dois mil, seiscientos e trinta e oito reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2021.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM SUBSTITUIÇÃO

*** * *** *



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Autorizar o servidor, **SÍLVIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA LIMA**, matrícula nº 300042-1-3 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Agronegócio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará, a **vijar** às cidades da região de Galicia, Madrid e Almeria na Espanha, no período de 02 a 09 de outubro de 2021, concedendo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias no valor unitário de R\$ 2.218,61(dois mil, duzentos e dezotto reais e sessenta e um centavos), mais 3 (três) ajudas de custo no valor unitário de R\$ 2.218,61(dois mil, duzentos e dezotto reais e sessenta e um centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 5,3332 referente ao fechamento da cotação do dia 20 de setembro de 2021, totalizando um valor de R\$ 23.295,40 (vinte e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/CE/LISBOA/Fortaleza/CE no valor de R\$ 6.989,26 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) e Seguro viagem no valor total de R\$ 560,07 (quinhentos e sessenta reais e sete centavos) perfazendo uma total de R\$ 30.844,73 (trinta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), de acordo com o art.1º; alínea “b” do §1º, §2º e §3º do art. 4º; art. 5º e seu §2º e art. 6º, classe I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/Ce, 16 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **KENNEDY MONTE NEGRO DE VASCONCELOS**, matrícula: 300037-1-3, ocupante do cargo de Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Ceará, a **vijar** a cidade de Brasília/DF no período de 28 à 29 de setembro de 2021 a fim de participar da 116ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho - FONSET, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), perfazendo um valor total de R\$ 567,73 (quininhentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor individual de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/Brasília- DF/Fortaleza-CE, no valor de R\$ 2.227,34 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 3.031,63 (três mil e trinta e um reais e sessenta e três centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe II, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DÓ CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em substituição, conforme portaria cc nº 200/2021, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ WILSON DE SOUSA GONÇALVES**, Superintendente do IDACE, que **vijará** ao município de Várzea Alegre, nos dias 28 e 29/09/2021, a fim participar de sessão solene na câmara municipal de Várzea Alegre, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM SUBSTITUIÇÃO

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em substituição, conforme portaria cc nº 200/2021, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ WILSON DE SOUSA GONÇALVES**, Superintendente do IDACE, que **vijará** ao município de Monsenhor Tabosa, nos dias 24 e 25/09/2021, a fim participar do seminário sobre políticas públicas, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM SUBSTITUIÇÃO

*** *** ***

PORTARIA N°218/2021 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR**, ocupante do cargo de Superintendente da SEMACE, matrícula nº 000537-1-6, desta Autarquia, a **vijar** à cidade de MANAUS -AM, no período de 24 a 27 de setembro do corrente ano, a fim de realizar uma visita técnica à Comunidade do Tumbira na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro, bem como participar da 103ª Reunião Ordinária da ABEMA, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 1.324,73 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), mais 0,1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/MANAUS/FORTALEZA, no valor de R\$ 1.868,28 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 3.429,57 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE.PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVENO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2021.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM SUBSTITUIÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM N°602/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FRANCISCO DAVID DOS S. SILVA**, ocupante da graduação de 1º SGT PM, matrícula nº 799.798-1-3, deste Órgão, a **vijar** à cidade de ICAPUI/CE, no dia 03/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 02 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM N°603/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **OCIVAN RIBEIRO BRAGA**, ocupante da graduação de 2º Sgt PM, matrícula nº 799.745-1-X, deste Órgão, a **vijar** à cidade de ICAPUI/CE, no dia 03/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 02 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM N°604/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **BRUNO RODRIGO P. M. DA SILVA**, ocupante da graduação de CB PM, matrícula nº 799.751-1-7, deste Órgão, a **vijar** à cidade de ICAPUI/CE, no dia 03/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar,



concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 02 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM Nº605/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSÉ DE ARIMATEIA S. CAMPOS**, ocupante da graduação de ST PM, matrícula nº 799.797-1-6, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 10/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 09 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM Nº606/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, **MAILSON ALBUQUERQUE DE MENEZES**, ocupante da graduação de SD PM, matrícula nº 800.063-2-2, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no período de 04/09/2021 a 08/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 4 (quatro) e 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM Nº607/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, **MATHEUS PAIXÃO MENDONÇA**, ocupante da graduação de SD PM, matrícula nº 800.087-9-1, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 06/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM Nº608/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, **KLEBER DE OLIVEIRA LIMA**, ocupante da graduação de 2º Sgt PM, matrícula nº 799.946-1-8, deste Órgão, a viajar à cidade de SOBRAL/CE, no período de 08/09/2021 a 10/09/2021 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, concedendo-lhe o direito a 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), dado o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM Nº609/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, **FABIANO CARVALHO VIEIRA PINTO**, ocupante da graduação de CB PM, matrícula nº 799.743-1-5, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 04/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM Nº610/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, **ROBINSON PIMENTEL LIBERATO**, ocupante da graduação de 2º Sgt PM, matrícula nº 800.083-9-2, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 04/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CM Nº611/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, **DIEGO ALEXANDRE NUNES**, ocupante da graduação de SD PM, matrícula nº 800.101-8-4, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no período de 11/09/2021 a 12/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1 (uma) e 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 92,00 (noventa e dois reais), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C126031

PORATARIA CM Nº612/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **ROBERTO LOPES DIAS**, ocupante da graduação de ST PM, matrícula nº 799.928-1-X, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 06/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA CM Nº613/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **EDSON RICARDO A. RODRIGUES**, ocupante da graduação de 2º Sgt PM, matrícula nº 799.972-1-8, deste Órgão, a viajar à cidade de SOBRAL/CE, no período de 04/09/2021 a 06/09/2021 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, concedendo-lhe o direito a 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), dado o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA CM Nº614/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FELIPE VIANA LEITE**, ocupante do posto de MAJOR PM, matrícula nº 799.911-1-2, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no período de 03/09/2021 a 07/09/2021 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama do Estado, concedendo-lhe o direito a 4 (quatro) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 02 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA CM Nº615/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MATHEUS PAIXÃO MENDONÇA**, ocupante da graduação de SD PM, matrícula nº 800.087-9-1, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 10/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 09 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA CM Nº616/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **LEANDRO LIBORIO FREIRE**, ocupante da graduação de 2º Sgt PM, matrícula nº 799.935-1-4, deste Órgão, a viajar à cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, no período de 10/09/2021 a 11/09/2021 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, concedendo-lhe o direito a 1 (uma) e 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), dado o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 09 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA CM Nº617/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FCO BENTO DA SILVA FILHO**, ocupante da graduação de ST PM, matrícula nº 800.053-6-9, deste Órgão, a viajar à cidade de JIJOCA DE JERICÓACOARA/CE, no período de 11/09/2021 a 12/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1 (uma) e 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 92,00 (noventa e dois reais), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA CM Nº618/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **LEANDRO LIBORIO FREIRE**, ocupante da graduação de 2º Sgt PM, matrícula nº 799.935-1-4, deste Órgão, a viajar à cidade de SOBRAL/CE, no período de 06/09/2021 a 08/09/2021 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, concedendo-lhe o direito a 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), dado o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



PORATARIA CM Nº619/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **CAIO HUDSON M. DE OLIVEIRA**, ocupante da graduação de CB PM, matrícula nº 800.052-7-X, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no período de 04/09/2021 a 08/09/2021 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama, concedendo-lhe o direito a 4 (quatro) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**** * ****

PORATARIA CM Nº620/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **BRUNO RODRIGO P. M. DA SILVA**, ocupante da graduação de CB PM, matrícula nº 799.751-1-7, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 07/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**** * ****

PORATARIA CM Nº621/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **ROGÉRIO DAMASCENO FEITÓSA**, ocupante da graduação de 2º Sgt PM, matrícula nº 799.735-1-3, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 08/09/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**** * ****

PORATARIA CM Nº622/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MÁRIO SÉRGIO DE F. FONTELES**, ocupante do posto de MAJOR PM, matrícula nº 799.785-1-5, deste Órgão, a viajar à cidade de ICAPUI/CE, no dia 06/09/2021 a fim de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**** * ****

PORATARIA CM Nº623/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar , concedendo-lhes o direito à 1/2 (meia) diária dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 06 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº623/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
André Luiz Soares Costa	ST PM	799.873-1-X	V	08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67
Luciano Marinho de Oliveira Júnior	1º Sgt PM	799.892-1-5	V	08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67

**** * ****

PORATARIA CM Nº624/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar , concedendo-lhes o direito à 1/2 (meia) diária dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 06 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº624/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Jocilando Forte Barbosa	2º Sgt PM	800.058-3-0	V	06/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67
Luiz Carlos Brilahnte Cavalcante	3º Sgt PM	799.731-1-4	V	06/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67

**** * ****

PORTARIA CM Nº625/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar , concedendo-lhes o direito à 1/2 (meia) diária dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 06 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº625/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Emannuely Bastos de Araujo	Cb PM	800.099-0-9	V	08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Bela Cruz/CE	1/2	61,33	*****	30,67
Leonardo Pessoa Lessa	Sd PM	799.744-1-2	V	08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Bela Cruz/CE	1/2	61,33	*****	30,67

*** *** ***

PORTARIA CM Nº626/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar , concedendo-lhes o direito à 1/2 (meia) diária dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 06 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº626/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Lucivaldo Ferreira de Castro	1º Sgt PM	799.780-1-9	V	08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sabocero/CE	1/2	61,33	*****	30,67
José Daniel Pereira Sampaio	Sd PM	800.108-8-5	V	08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Sabocero/CE	1/2	61,33	*****	30,67

*** *** ***

PORTARIA CM Nº627/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama d Estado , concedendo-lhes o direito à 5 (cinco) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 06 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº627/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Tatiana Dantas Colaço	Cap PM	799.714-1-3	III	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	77,10	*****	424,05
Amaury Gudes Barroso	ST PM	799.871-1-5	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Alan Fábio da Costa	Cb PM	799.721-1-8	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Francisco Anibal da Silva Junior	Sd PM	799.736-1-0	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Antonio Briegel Maciel Bernardo	Cb PM	800.058-5-7	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Tiago Madeira Alexandre	Sd PM	799.713-1-6	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Francisco Wladimir Pinheiro Gonçalves	1º Sgt PM	799.962-1-1	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
José Roberio Sales de Sousa	2º Sgt PM	799.805-1-X	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Fabiano Carvalho Vieira Pinto	Cb PM	799.743-1-5	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Francisco Marcelo Alves Pitombeira	ST PM	799.834-1-1	V	08/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32

*** *** ***

PORTARIA CM Nº628/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado , concedendo-lhes o direito à 1 (uma) e 1/2 (meia) diária dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 06 de setembro de 2021 .

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº628/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Emmanuel Rodrigues Pereira	1º Ten PM	799.952-1-5	III	07/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1 e 1/2	77,10	*****	115,65
Joaquim Benevenuto de Souza	ST PM	799.964-1-6	V	07/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
Francisco Diogo Bezerra Nobre	Cb PM	799.801-1-0	V	07/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
Antonio Fellipe de Borges de Castro	Cb PM	799.802-1-8	V	07/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
Sanzio Rafaelo Segundo e Sousa	ST PM	800.083-6-8	V	07/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
Nei Anderson da Silva Carvalho	Cb PM	800.063-3-0	V	07/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00

*** *** ***

PORTARIA CM Nº629/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado , concedendo-lhes o direito à 1/2 (meia) diária dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº629/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Mario Sergio de França Fonteles	Major PM	799.785-1-5	III	03/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	77,10	*****	38,55
Salim Braide Neto	ST PM	799.900-1-9	V	03/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67
Cicero Alberto Holanda	Cb PM	800.094-9-6	V	03/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67
José Ricardo Soares dos Santos	ST PM	799.945-1-0	V	03/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67
Helano Dantas Vieira	2º Sgt PM	800.057-6-8	V	03/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67
Jackson Machado da Costa	2º Sgt PM	800.083-7-6	V	03/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	1/2	61,33	*****	30,67

*** *** ***

PORTARIA CM Nº630/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama do Estado , concedendo-lhes o direito à 5 (cinco) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 02 de setembro de 2021 .

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº630/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
José Valério de Almeida Cabral	ST PM	799.942-1-9	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Marcos de Sousa Menezes	3º Sgt PM	799.763-1-8	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Francisco Everton Cavalcante da Costa	Cb PM	799.766-1-X	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Narcelio Rodrigues Linhares	1º Sgt PM	799.989-1-5	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Antonio José Pereira Reis	Cb PM	800.046-3-X	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Francisco Marcos Orlando	1º Sgt PM	800.069-3-4	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Felipe de Araujo Sousa	Cb PM	799.826-1-X	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32

*** *** ***

PORTARIA CM Nº631/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado , concedendo-lhes o direito à 6 (seis) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza/CE , 06 de setembro de 2021 .

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº631/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
José Carlos Ferreira A. Junior	1º Ten PM	799.995-1-2	III	07/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar nos municípios de Aracati/CE e Icapuí/CE	6 e 1/2	77,10	*****	501,15
Salim Braide Neto	ST PM	799.900-1-9	V	07/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar nos municípios de Aracati/CE e Icapuí/CE	6 e 1/2	61,33	*****	398,65
Cícero Alberto Holanda	Cb PM	800.094-9-6	V	07/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar nos municípios de Aracati/CE e Icapuí/CE	6 e 1/2	61,33	*****	398,65
Jose Ricardo Soares dos Santos	ST PM	799.945-1-0	V	07/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar nos municípios de Aracati/CE e Icapuí/CE	6 e 1/2	61,33	*****	398,65
Helano Dantas Vieira	2º Sgt PM	800.057-6-8	V	07/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar nos municípios de Aracati/CE e Icapuí/CE	6 e 1/2	61,33	*****	398,65
Edson Jardel Amorim Sousa	2º Sgt PM	800.074-0-X	V	07/09/2021 a 13/09/2021	A serviço da Casa Militar nos municípios de Aracati/CE e Icapuí/CE	6 e 1/2	61,33	*****	398,65

*** *** ***

PORTARIA CM Nº632/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado , concedendo-lhes o direito a 5 (cinco) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º, alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. **CASA CIVIL** , em Fortaleza/CE , 02 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº632/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Cleilson Carneiro	2º Ten PM	799.879-1-3	III	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	77,10	*****	424,05
José Elves Oliveira da Silva	ST PM	799.954-1-X	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Otto Billian Guimaraes Evangelista	2º Sgt PM	800.009-1-X	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Robério Santos de Almeida	Cb PM	799.725-1-7	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Fernando Cândido Ribeiro Junior	ST PM	800.084-3-0	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32
Paulo Cesar Serra Bezerra	Cb PM	800.088-2-1	V	03/09/2021 a 08/09/2021	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí/CE	5 e 1/2	61,33	*****	337,32

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210001
IG Nº1117120000**

A Secretaria da Casa Civil torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20210001 de interesse da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, cujo objeto a **contratação de empresa para a execução das obras de Construção da Barragem Jucá**, no município de Parambu, no Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 4/11/2021 às 9h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20210043**

A Secretaria da Casa Civil torna pública a Licitação Nº 20210043, regida pela Lei Nº 13.303/2016 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, cujo objeto é LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DE ITAPIPOCA-CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº 150, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-520– Fortaleza-CE, no dia 09 de dezembro de 2021 às 10:00h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Antônio Anésio de Aguiar Moura

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201529
IG Nº1074585000**

A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20201529, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades de diversas áreas da SESA, Hospitais, Unidades Ambulatoriais e Regionais. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 17692021, até o dia 15/10/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210016**

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210016 de interesse da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, cujo OBJETO é: **Serviço de organização, indexação informatizada, gestão e guarda terceirizada (custódia) dos arquivos interme-diário e permanente**, a fim de atender a pesquisas de arquivo de documentos administrativos e técnicos da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16232021, até o dia 15/10/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** *** ***



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210018**

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210018 de interesse da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, cujo OBJETO é: **Aquisição de um veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente** para o Terminal Portuário do Pecém, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16432021, até o dia 15/10/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210026**
IG Nº1116256000

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210026 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, cujo OBJETO é: **Serviço de imunização e controle de pragas e vetores**, desratização, descupinização e desinsetização nas Unidades Prisionais do interior do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14682021, até o dia 15/10/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210028**

A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20210028, de interesse da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de tratores agrícolas e implementos** para mecanização da produção para convivência com Semiárido, todos novos e de primeiro uso, para os diversos órgãos, para entidades da administração estadual e convenientes com a SDA. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16292021, até o dia 15/10/2021, às 10h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Alexandre Fontenele Bizeril
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210030**
IG Nº1126984000

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210030 de interesse da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, cujo OBJETO é: **Aquisição de ração industrializada extrusada com pallets para peixe (tilápia)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 17542021, até o dia 15/10/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210031**

A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20210031, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Serviço de elaboração de estudos ambientais em projetos de engenharia**, visando à ampliação, implantação e posterior operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios onde a CAGECE detém a concessão destes serviços. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 6342021, até o dia 15/10/2021, 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210053**
IG Nº1116027000

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210053 de interesse da Secretaria de Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Serviço de sondagem a percussão com ensaio SPT**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 17472021, até o dia 15/10/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211673**

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20211673 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16732021, até o dia 15/10/2021, às 10h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211677**

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20211677 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamento hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16772021, até o dia 15/10/2021, às 10h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** *** ***



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211678**

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20211678 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar** com fornecimento de equipamento em comodato, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16782021, até o dia 15/10/2021, às 14H30 (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20210045
IG Nº1111706000**

A Secretaria da Casa Civil torna público a Tomada de Preços Nº 20210045 de interesse da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, cujo objeto é a **LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHAMENTO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DO AEROPORTO REGIONAL, NA CIDADE DE ARACATI - CE**, conforme Edital e seus anexos. Endereço, Data e Horário da Sessão: na Central de Licitacões, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza – Ceará, as 09:30 horas do dia 27 de outubro de 2021. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitacões (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** *** ***

**AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201522**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o NOVO RESULTADO de conclusão dos ITENS 3, 5, 6, 9 e 19, que foram FRACASSADOS, da Licitação nº 1522/2020 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material odontológico**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, em virtude da empresa vencedora do certame não ter assinado a ata de registro de preços. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210003**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 15132021 - Comprasnet, de interesse da SEINFRA, cujo OBJETO é **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados)**, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), além do serviço de acesso à Internet Banda Larga (ADSL, GPON ou outras), a ser executado de forma contínua, para atendimento das necessidades dos órgãos da administração pública direta e indireta do Governo de Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021 0093**

A Secretaria da Casa Civil torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação no 932021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de acessórios** para equipamentos hospitalares, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, em virtude da desistência da licitante em assinar o contrato ou a ata de registro de preços. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210430**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 4302021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Énio José Gondim Guimarães
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210581**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1319/2021, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Serviço de controle de pragas domésticas e ou domissanitárias e pragas e doenças fitossanitárias**, com aplicação inicial e revisões periódicas para o Hospital de Messejana - Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0702/2021**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0702/2021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (SISTEMA DE CATETER PARA ACESSO A OCCLUSÕES TOTAL CRÔNICAS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20210836**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão complementar dos itens 5 e 10, da Licitação nº 8362021, nº no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20210986**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0986/2021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos Hospitalares**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20211132**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 11322021, nº no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20211274**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 12742021 no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material odontológico**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20211395**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 13952021 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20211396**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 13962021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Nutrição (ENZIMA, LACTASE E CITRATO MELATO DE CÁLCIO)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20211439**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 14392021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20211457**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 14572021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20211009**

A Secretaria da Casa Civil torna público o RESULTADO parcial dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Licitação nº 10092021 Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** *** ***



**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210007**

A Secretaria da Casa Civil torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas da Concorrência Pública Nº 20210007 originária da Superintendência de Obras Públicas - SOP cujo objeto LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA: LOTE I - PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, COM EXTENSÃO DE 150Km; LOTE II - PROJETOS DE READEQUAÇÃO DE CAPACIDADE (DUPLICAÇÃO) DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, COM EXTENSÃO DE 31Km e LOTE III - PROJETOS DE RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, COM EXTENSÃO DE 800Km, comunicando a **prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias**, até 09/12/2021 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 08/10/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 08/10/2021. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** *** ***

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210029**

A Secretaria da Casa Civil torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas da Concorrência Pública Nº 20210029 originária da Superintendência de Obras Públicas - SOP cujo objeto LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DA SEMA/SEMACE EM FORTALEZA - CE, comunicando a **prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias**, até 09/12/2021 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 08/10/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 08/10/2021. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** *** ***

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20210003**

A Secretaria da Casa Civil torna público a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTAS da LICITAÇÃO Nº20210003, regida pela Lei Nº 13.303/2016, originária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE, cujo objeto é LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO DE MEDIDAÇĀO DE CONTROLE – DMC'S NO SAA, NA SEDE DE JUAZEIRO DO NORTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, por mais 60(sessenta) dias, até 04/12/2021, tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no dia 05/10/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Especial de Licitação 06, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 04/10/2021. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** *** ***

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20210006**

A Secretaria da Casa Civil torna público a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTAS da LICITAÇÃO Nº20210006, regida pela Lei Nº 13.303/2016, originária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE, cujo objeto é LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS SUB-BACIAS CE-07, CE-08, CE-09 E ETE COCÓ, EM FORTALEZA-CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, por mais 90(noventa) dias, até 22/12/2021, tendo em vista que a expiração do prazo de validade aconteceu no dia 23/09/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Especial de Licitação 06, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 04/10/2021. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** *** ***

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20210018**

A Secretaria da Casa Civil torna público a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTAS da LICITAÇÃO Nº20210018, regida pela Lei Nº 13.303/2016, originária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE, cujo objeto é LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA DA SERRA DA IBIAPABA(UNBSI) EM TIANGUÁ, PERTENCENTE A CAGECE, por mais 60(sessenta) dias, até 01/12/2021, tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no dia 02/10/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Especial de Licitação 06, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 01/10/2021. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09/2021**

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: VIP SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS LTDA - ME.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição e fornecimento de quaisquer componentes peças novas** e originais, relativamente aos equipamentos que compõem as subestações e os grupos geradores instalados no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210006 PGE e seus anexos, o processo nº 04720480/2021, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto **FORO:** Comarca da Cidade de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.999,84 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) pagos em conformidade realização dos serviços **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 13100001.03.122.211.20355.03.33903900.1.00.00.0.20. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Setembro de 2021 **SIGNATARIOS:** Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado e Maria de Fátima Forte de Oliveira, Representante legal da CONTRATADA.

Rosa Maria Chaves
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTEIRA N°730/2021 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Viproc nº. 06291480/2021, com fundamento no artigo 169 da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e artigo 1º da Lei nº. 10.577/1981, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL dos servidores **MANUELA SANTANA DE ANDRADE COSTA, matrícula nº. 473.042-1-0 e **FLÁVIO VIEIRA COLARES LEITE**, matrícula nº 430.457-1-7, ocupantes do cargo de Policial Penal, da carreira de Polícia Penal, com lotação na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, para comporem a Diretoria Executiva da Associação dos Agentes Socioeducativos e Policiais Penais do Estado do Ceará – ASSEPP-CE, para o desempenho de mandato nos cargos de **PRESIDENTE** e **DIRETOR FINANÇEIRO** (Tesoureiro), respectivamente, pelo período de 15/06/2021 a 15/06/2025, sem prejuízos dos seus vencimentos e demais vantagens e direitos.**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2021.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** *** ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°03294309/2020 E 02517025/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ACUSADA: ORTHOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Procedimento Administrativo – **ORTHOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA** - CNPJ nº. 25.167.768/0001-85 - **Descumprimento Contratual** — Ata de Registro de Preços N°. 2020/0346 – SAP – Desatendimento CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA, SubCláusula Primeira – Quanto a entrega, alínea “a”: a)O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações prazos e locais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do edital. ITEM 6. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA, Subitem 6.1.1. do Termo de Referência, 6.1.1. Ó objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo, no Almoxarifado da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, localizado na Rua Gentilândia 203 – Loja 03 - Bairro Jangurussu, Fortaleza – CE, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, nos dias úteis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil. Aplicação de Penalidade - Art. 87, II, da Lei 8.666/93 – Decreto Estadual N°. 28.089/2006, art.32, IV. Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas, Subcláusula Primeira, alínea “a” – Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s), à empresa ORTHOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 25.167.768/0001-85, em virtude de inexecução total, totalizando R\$ 94.920,82 (noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos). SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTEIRA N°108/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria N° 079/2019 e o art. 82, inciso XIV, da Lei Estadual N° 13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art. 8º da Lei Estadual N° 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), a Instrução Normativa – TCE/CE N° 03/2017, e considerando o que consta no processo administrativo Viproc nº 05708921/2021, RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do CONVÉNIO nº 005/CIDADES/2016 (983385), firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e a Prefeitura Municipal de Acaraú. Art. 2º – A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº 136/2020, publicada no DOE nº 286, de 24/12/2020, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos. Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Secretário das Cidades, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente. Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Carlos Edilson Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se. Publique-se.

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 04715452/2021
EXTRATO DE CONVÉNIO N°032/CIDADES/2021

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o MUNICÍPIO DE AMONTADA. OBJETO: a obra de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no município de AMONTADA/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 17.278, de 11/09/2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 04715452/2021 FORO: COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 1.579.803,94 VALOR: (um milhão quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º Lei N° 17.364, de 23 de dezembro de 2020. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$ 79.803,94 (setenta e nove mil oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.341.10096.06.44404200.1.00.0.0.40 4310001.15.451.341.1009 6.06.44404200.1.01.00.0.40 DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2021 SIGNATARIOS : Carlos Edilson Araújo, SECRETARIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Flávio César Bruno Teixeira Filho Alves, PREFEITO DE AMONTADA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO PAGAMENTO DOS REAJUSTES DA 7º A 16º MEDIÇÃO -
(PERÍODO: 21/08/2017 A 15/06/2018) DO CONTRATO N°006/CIDADES/2017**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, IX, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro 2018 c/c o art. 7º, IX, Anexo 1, do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020; Portaria ordenada nº079/2019, publicada no DOE de 03/05/19; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº 08677490/2021 quanto à solicitação de pagamento dos reajustes da 7º A 16º Medição dos serviços executados pela empresa Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda, no âmbito do contrato nº 006/CIDADES/2017, que tem como objeto a execução da obra de urbanização da Lagoa do Pontal no município de Quixeré no Estado do Ceará do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais - Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento dos reajustes da 7º a 16º Medição relativa ao período de 21/08/2017 a 15/06/2018, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 151.823,55 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), necessário para a quitação das obrigações do Estado, referente ao reajuste da 7º a 16º Medição (Período: 21/08/2017 a 15/06/2018) no âmbito do contrato nº 006/CIDADES/2017; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte BID(248.59), com a seguinte dotação orçamentária: 43100001.15.451.341.10 443.14.44909200.2.48.59.1.40 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 22 de setembro de 2021. Carlos Edilson Araújo, SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 211, de 15/09/2021, que publicou o EXTRATO DA PORTARIA N° 087/2021 - ALTERAÇÃO GESTOR - IAGO MAGNO DA COSTA RABELO, ONDE SE LÊ: RESOLVE alterar o gestor dos instrumentos constantes no Anexo Único da presente Portaria, para o servidor Iago Magno da Costa Ribeiro, sob matrícula nº 300.221.5-7. LEIA-SE: RESOLVE alterar o gestor dos instrumentos constantes no Anexo Único da presente Portaria, para o servidor Iago Magno da Costa Rabelo, sob matrícula nº 300.221.5-7. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Carlos Edilson Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°031/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2019, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A (Ticket Log Manutenção); II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS; III - ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: **TICKET GESTAO EM MANUTENÇÃO EZC S.A** (Ticket Log Manutenção); V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis n.º 50, Edifício 03, Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Campo Bom/RS, CEP 93.700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e no processo nº 08349450/2021.; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 03/11/2022; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 03/11/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; XII - DATA: 02/09/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP; LUCIANO RODRIGO WEILAND - PROCURADOR DA CONTRATADA; DIEGO DA SILVA GONÇALVES - PROCURADOR DA CONTRATADA.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°003/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, ora CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: **CONSÓRCIO MALHA VIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.739.142/0001-90, doravante denominado Contratada, representada neste ato por seus representantes, Sr. GISCARD FRANCISCO DIOGENES MAIA, inscrito no CPF sob o nº 010.107.663-09, e o Sr. VICTOR MOSCA DE CARVALHO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 024.019.613-99.; V - ENDEREÇO: Fazenda Boa Esperança, S/N, Zona Rural, CEP 62.685-000, Paraiaba-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no disposto no Contrato primitivo nº 003/2021, de acordo com Processo nº 08301431/2021, parte integrante do referido Termo.; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como objeto o **Acréscimo e Supressão ao Contrato n°003/2021**, cujo escopo é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME LOTE CONSTITUÍDO PELO DISTRITO OPERACIONAL DE MÁRANGUAPE (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA) – LOTE I.O presente ADITIVO terá um acréscimo no valor de R\$ 1.778.313,44 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) do valor global do contrato, e um decréscimo no valor de R\$ 2.415.257,54 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento), portanto, não ultrapassando o limite de 25% do valor contratado inicialmente, atendendo à limitação percentual prevista no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. Após o presente replanilhamento, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 23.851.185,24 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e uma mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), portanto com repercussão financeira negativa, tudo em conformidade com o Parecer Técnico apresentado, com as Planilhas dos serviços anexadas, no Despacho da Diretoria responsável a Autorização do Superintendente da SOP, tudo constante do processo administrativo nº 08301431/2021.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 636.944,11 (seiscientos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos); X - DA VIGÊNCIA: 18 de agosto de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; XII - DATA: 15 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP) e GISCARD FRANCISCO DIOGENES MAIA (Consórcio Malha Viária - Representante da Contratada), VICTOR MOSCA DE CARVALHO ARAÚJO (Consórcio Malha Viária - Representante da Contratada).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 181/2021

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei Estadual nº 16.880, de 22 de maio de 2019, alterada pelas Leis Estaduais nº (s) 16.953/2019, de 01 de agosto de 2019, 17.156, de 27 de dezembro de 2019 e 17.616, de 17 de agosto de 2021, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Nivaldo Soares Pinho, nº 78, Venâncios, Crateús/CE, CEP: 63.708-225, inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, CGF sob no 06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva** no prédio público do Batalhão da Polícia Militar de Juazeiro do Norte – CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190002-SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2022. VALOR GLOBAL: R\$ 65.572,45 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso: 43200007.15.451.521.10702 – Manutenção Predial de Unidade de Segurança Pública; Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Região: 01 – Cariri; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2021 SIGNATARIOS: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP) e Flávio Narcélio Campelo Viana (Salinas Empreendimentos e Const. Ltda).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação do tipo menor preço, na Modalidade Tomada de Preços nº 20210029 – SOP, cujo objeto trata-se da LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES NAS FACHADAS NORTE E SUL DA EMERGÊNCIA DO HGF. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** e, em favor da seguinte empresa: **DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, vencedora do aludido certame licitatório, inscrita no CNPJ nº 24.880.194/0001-25, com Sede a Rua Alemanha nº 120, Itaperi, Fortaleza-CE, pelo valor global de R\$ 886.522,89 (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos). DATA: 24 de setembro de 2021; SIGNATARIOS: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP). SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 10435707/2020 INTERESSADO: **CBC – CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA**; ASSUNTO: DEA: DIVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 237693; CONTRATO N° 028/2015 ; SACC: 970529 CNPJ: 04.299.154/0001-87; DESCRIÇÃO DA DESPESA: REFERENTE REAJUSTE DE 1ª MEDICÃO PARCIAL DO CONTRATO N° 028/2015, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO, ROTINEIRAS DE RODOVIAS CAMPOS DE POUSO NO D.O DE CRATEUS (LOTE V) NATUREZA DA DESPESA: 44909200 – DIVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR (R\$): 368.794,32 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). ORDENADOR DE DESPESA: Celso Lelis Carneiro Borges. DATA: 13 de maio de 2021. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SOP, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 01529232/2021 INTERESSADO: **CBC – CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA**; ASSUNTO: DEA: DIVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 237693; CONTRATO N° 028/2015 ; SACC: 970529 CNPJ: 04.299.154/0001-87; DESCRIÇÃO DA DESPESA: REFERENTE REAJUSTE DE 4ª MEDICÃO PARCIAL DO CONTRATO N° 028/2015, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO, ROTINEIRAS DE RODOVIAS CAMPOS DE POUSO NO D.O DE CRATEUS



(LOTE V). NATUREZA DA DESPESA: 44909200 – DIVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR (R\$): 162.978,44 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). ORDENADOR DE DESPESA: Celso Lelis Carneiro Borges. DATA: 13 de maio de 2021. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SOP, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº SÉRIE 3 – ANO XIII Nº 202, de 02 de setembro de 2021, que publicou o Extrato de Contrato nº do Documento 147/2021. **Onde se lê:** “DATA DA ASSINATURA: 31/08/2021”. **Leia-se:** “DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021”. Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

PORTRARIA Nº207/21/DPR ASSUNTO: Alterar a composição da portaria nº339/20/DPR -Comissão de Avaliação do Processo de Seleção de Consultoria para a Revisão do Modelo de Gestão Estratégica de Negócio e Melhoria do Desempenho Empresarial da Cagece. O Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, no uso de suas atribuições estatutárias, Considerando a solicitação contida no processo nº 0821.000005/2021-95. RESOLVE: 1. **Alterar a composição da portaria nº 339/20/DPR** -Comissão de Avaliação do Processo de Seleção de Consultoria para a Revisão do Modelo de Gestão Estratégica e de Negócio e Melhoria do Desempenho Empresarial da Cagece, composta pelos **EMPREGADOS:** JOSESTENNE BEZERRA DO AMARAL, matrícula: 2797-9, GISLENE MATOS ELERRY, matrícula 3033-3 e FRANCISCA SIMONE DE SOUZA ARRAIS, matrícula: 2677-8, sob a coordenação do primeiro. 2. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. 3. Revogar as disposições em contrário. CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. Presidência da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Neurisangelo C. de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº124/2020

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 124/2020 celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece e a Empresa **TITAN COMERCIAL EIRELI** (CNPJ:32.831.999/0001-07); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, do § 2º, do artigo 23 do Decreto Estadual nº 32.824/2018, e na Cláusula Oitava da Ata em comento - Processo nº 0673.000085/2019-41 -Cagece; OBJETO: a revisão do preço unitário para os itens 01 e 02 referente a ampla e cota da Ata em questão, SELO ALUMÍNIO C/ POLIETILENO DIÂMETRO 75MM. O valor do item registrado em R\$ 35,85 (Trinta e cinco reais, oitenta e cinco centavos) passa para o valor R\$ 59,33 (Cinquenta e nove reais, trinta e três centavos) representando um acréscimo de R\$ 23,48 (Vinte e três reais, quarenta e oito centavos), correspondendo a um percentual de 65,50%; VALOR GLOBAL: O Valor do total da Ata inicialmente de R\$ 71.700,00 (Setenta e hum mil, setecentos reais) passa com o presente Termo Aditivo para R\$ 118.663,50 (Cento e dezito mil, Seiscientos e sessenta e três reais, cinquenta centavos); DATA: 08/09/2021; SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmino Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Danilo Fratel Santana, Procurador da Empresa Titan Comercial Eireli. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº178/2020

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 178/2020 celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece e a Empresa **COMPASS MINERALS NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ:05.862.270/0001-25); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, do § 2º, do artigo 23 do Decreto Estadual nº 32.824/2018, e na Cláusula Oitava da Ata em comento - Processo nº 0954.000024/2020-70 -Cagece; OBJETO: a revisão do preço unitário para o item 01 da Ata em questão, CLORETO DE POLIALUMÍNIO LÍQUIDO-PAC 23. O valor do item registrado em R\$ 2.370,00 (Dois mil, trezentos e setenta reais) passa para o valor R\$ 3.396,78 (Treis mil, trezentos e noventa e seis reais, setenta e oito centavos) representando um acréscimo de R\$ 1.026,78 (Hum mil, vinte e seis reais, setenta e oito centavos), correspondendo a um percentual de 43,32%; VALOR GLOBAL: O Valor do total da Ata inicialmente de R\$ 18.960.000,00 (Dezito milhões, novecentos e sessenta mil reais) passa com o presente Termo Aditivo para R\$ 27.173.472,00 (Vinte e sete milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais); DATA: 08/09/2021; SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmino Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Washington Falcão de Aquino Silva, Gerente Comercial da Empresa Compass Minerals Nordeste Industria e Comercio Ltda. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0073/2016

I - ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2016-DIU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, c/c §4º da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0052.000084/2021-47-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: prorrogação do prazo vigência e de execução do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 5.800.335,25 (cinco milhões, oitocentos mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 21 de setembro de 2021, para terminar em 20 de setembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 13 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmino Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e LBM Serviços e Construção EIRELI.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0103/2016

I - ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2016-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SERVNAC SEGURANÇA LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 8042.000076/2021-77-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: repactuação salarial, com alteração do valor mensal do Contrato em referência, para R\$ 547.384,31 (quinhentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 6.568.611,72 (seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 27 de agosto de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmino Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Suzana Flor Ferreira, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0121/2017

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0121/2017-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0869.000036/2021-90-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: prorrogação do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 13.525.329,10 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 21 de setembro de 2021, para terminar em 20 de setembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 02 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Claudia Elizangela Caixeta Lima, Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da Cagece e Epifanio José Almeida e Silva, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***



FSC® C126031

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0123/2017

I - ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0123/2017-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0850.000611/2021-54-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.220.453,47 (dois milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 25 de setembro de 2021, para terminar em 24 de setembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 02 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Lúcia Maria Simões Pereira, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº152/2017

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2017 -DJU -CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0850.000222/2021-92 e seu anexo 0850.000221/2021-20 e seu anexo 8042.001500/2020-92 Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Realinhamento dos preços do Contrato nº 152/2017-DJU-Cagece**, no montante de R\$ 232.581,35 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), referente ao período de julho a setembro de 2020 e de acordo com a análise técnica da Superintendência de Negócio Capital, do supracitado processo administrativo, parte integrante deste Termo; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 232.581,35 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 14 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Francisco Rogério Gomes Leite, Superintendência de Negócio Capital, respondendo pela Diretoria de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da Cagece e Maria Aurila Martins Guterres, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0153/2017

I - ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0153/2017-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0850.000222/2021-92 e seu anexo 8042.001501/2020-55-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **realinhamento dos preços do Contrato nº 153/2017-DJU-Cagece**, no montante de R\$ 138.530,14 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta reais e quatorze centavos); IX - VALOR GLOBAL: ; X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 10 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Helder dos Santos Cortez, Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece e Maria Aurila Martins Guterres, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0154/2017

I - ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0154/2017-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0850.000223/2021-55 e seu 8042.001502/2020-18-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **realinhamento dos preços do Contrato nº 154/2017-DJU-Cagece**, no montante de R\$ 105.890,95 (cento e cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos); IX - VALOR GLOBAL: ; X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 10 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Helder dos Santos Cortez, Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece e Maria Aurila Martins Guterres, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE



*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0096/2018

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0096/2018-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0049.000224/2021-72-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** vigência e de execução do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.992.964,63 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 27 de fevereiro de 2022, para terminar em 26 de fevereiro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 01 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Claudia Elizangela Caixeta Lima, Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da Cagece e Epifânia José Almeida e Silva, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0100/2018

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0100/2018-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI EPP**; V - ENDEREÇO: Crateús/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0901.000527/2021-42-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 95.999,40 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 04 de outubro de 2021, para terminar em 03 de outubro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 01 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Juliana Rosa Álvares, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº122/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2018 -DJU -CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SOLUCION EMPREENDIMENTOS E OBRAS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**; V - ENDEREÇO: Maracanaú/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0049.000218/2021-70 -Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: ; X - DA VIGÊNCIA: a partir de 20 de novembro de 2021, para terminar em 19 de novembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 08 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Claudia Elizangela Caixeta Lima, Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da Cagece e Stenis e Silva Alencar, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0111/2019

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0111/2019-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CONSÓRCIO SES MARACANAÚ** constituído pelas Empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – empresa líder do Consórcio, PB CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA GRANITO LTDA; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 81, I e II, §1º, c/c art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e art. 127, I e II, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº 0873.000307/2021-76-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **decréscimo de quantitativos**

no valor de -R\$ 46.334,61 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), na ordem de -0,06%, e acréscimo de novos quantitativos de serviços, no montante de R\$ 3.794.586,87 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), em percentual correspondente a 4,64%, sobre o valor global contratado; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 90.926.603,22 (noventa milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 15 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; José Carlos Lima Asfor, Diretor de Engenharia da Cagece; Paulo Said Bittar, pela empresa Passarelli Engenharia e Construção Ltda; José Newton Lopes Ribeiro, pela empresa Construtora Granito Ltda e Maria Eliane Nogueira Borges, pela empresa Maria Eliane Nogueira Borges.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0124/2020

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0124/2020-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **TRANSFORMADORES LEAL LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 71, caput da Lei nº 13.303/16 c/c art. 126, inciso I, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº 0698.000109/2021-71-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: prorrogação do prazo vigência, por mais 18 (dezoito) meses, e de execução, por mais 12 (doze) meses, do Contrato em referência; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 266.190,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa reais); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 11 de maio de 2022, para terminar em 10 de novembro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 25 de agosto de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; João Fernando de Abreu Menescal, Diretor de Operações da Cagece e Franciane Pereira do N. Silva Leal, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0036/2021

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0036/2021-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP**; V - ENDEREÇO: Realeza/PR; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 81, inciso VI e §6º da Lei nº 13.303/2016 e Cláusula 8.3 do CTR 036/2021 - Processo nº 0901.000445/2021-80-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: realinhamento dos preços do Contrato nº 0036/2021-DJU-Cagece, no montante de R\$131.250,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 656.250,00 (seiscientos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 01 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e João Batista Panazzolo, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0051/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2021 -DJU -CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 58, inciso I, §2º e art.57, §1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93 - Processo nº 0851.000490/2021-40 -Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: prorrogação do prazo de execução, por mais 150 (cento e cinqüenta) dias; IX - VALOR GLOBAL: ; X - DA VIGÊNCIA: a partir de 28 de agosto de 2021, para terminar em 24 de janeiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 27 de agosto de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Pedro Gabriel Coelho Ponte, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº287/2021

PROCESSO NÚMERO 09421633/2020

PROCESSO NÚMERO 09421633/2020ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de INVERSORES DE FREQUÊNCIA no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº 2021102, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 287/2021, **STGR COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 58.972.217/0001-43) – GRUPOS/ ITENS - 2/24 como o valor unitário de R\$ 2.179,00 a quantidade de 3 unidades, 2/25 com o valor unitário de R\$ 2.700,00 a quantidade de 3 unidades, 2/26 com o valor unitário de R\$ 3.000,00 a quantidade de 3 unidades, 2/27 com o valor unitário de R\$ 3.000,00 a quantidade de 3 unidades, 2/28 com o valor unitário de R\$ 3.530,00 a quantidade de 10 unidades, 2/29 com o valor unitário de R\$ 4.700,00 a quantidade de 10 unidades, 2/30 com o valor unitário de R\$ 4.700,00 a quantidade de 10 unidades, 2/31 com o valor unitário de R\$ 7.200,00 a quantidade de 10 unidades, 2/32 com o valor unitário de R\$ 7.200,00 a quantidade de 10 unidades, 2/33 com o valor unitário de R\$ 10.600,00 a quantidade de 12 unidades, 2/34 com o valor unitário de R\$ 10.900,00 a quantidade de 12 unidades, 2/35 com o valor unitário de R\$ 13.400,00 a quantidade de 12 unidades, 2/36 com o valor unitário de R\$ 13.700,00 a quantidade de 12 unidades, 2/37 com o valor unitário de R\$ 19.000,00 a quantidade de 5 unidades, 2/38 com o valor unitário de R\$ 22.500,00 a quantidade de 5 unidades, 2/39 com o valor unitário de R\$ 23.500,00 a quantidade de 5 unidades, 2/40 com o valor unitário de R\$ 33.100,00 a quantidade de 5 unidades, 2/41 com o valor unitário de R\$ 39.200,00 a quantidade de 5 unidades, 2/42 com o valor unitário de R\$ 62.400,00 a quantidade de 3 unidades, 2/43 com o valor unitário de R\$ 64.800,00 a quantidade de 3 unidades, 2/44 com o valor unitário de R\$ 2.346,30 a quantidade de 3 unidades, 2/45 com o valor unitário de R\$ 2.838,33 a quantidade de 3 unidades, 2/46 com o valor unitário de R\$ 3.644,67 a quantidade de 3 unidades, 4/69 com o valor unitário de R\$ 4.897,50 a quantidade de 2 unidades, 4/70 com o valor unitário de R\$ 4.508,50 a quantidade de 2 unidades, 4/71 com o valor unitário de R\$ 2.900,00 a quantidade de 2 unidades, 4/72 com o valor unitário de R\$ 2.900,00 a quantidade de 2 unidades, 4/73 com o valor unitário de R\$ 3.200,00 a quantidade de 2 unidades, 4/74 com o valor unitário de R\$ 3.200,00 a quantidade de 2 unidades, 4/75 com o valor unitário de R\$ 3.700,00 a quantidade de 3 unidades, 4/76 com o valor unitário de R\$ 4.900,00 a quantidade de 3 unidades, 4/77 com o valor unitário de R\$ 4.900,00 a quantidade de 3 unidades, 4/78 com o valor unitário de R\$ 7.400,00 a quantidade de 3 unidades, 4/79 com o valor unitário de R\$ 7.400,00 a quantidade de 5 unidades, 4/80 com o valor unitário de R\$ 10.800,00 a quantidade de 5 unidades, 4/81 com o valor unitário de R\$ 11.100,00 a quantidade de 5 unidades, 4/82 com o valor unitário de R\$ 13.600,00 a quantidade de 5 unidades, 4/83 com o valor unitário de R\$ 13.900,00 a quantidade de 5 unidades, 4/84 com o valor unitário de R\$ 19.200,00 a quantidade de 2 unidades, 4/85 com o valor unitário de R\$ 22.700,00 a quantidade de 2 unidades, 4/86 com o valor unitário de R\$ 23.800,00 a quantidade de 2 unidades, 4/87 com o valor unitário de R\$ 33.300,00 a quantidade de 2 unidades, 4/88 com o valor unitário de R\$ 39.500,00 a quantidade de 2 unidades, 4/89 com o valor unitário de R\$ 62.600,00 a quantidade de 1 unidade, 4/90 com o valor unitário de R\$ 65.000,00 a quantidade de 1 unidade, 6/104 com o valor unitário de R\$ 4.200,00 a quantidade de 1 unidade, 6/105 com o valor unitário de R\$ 7.770,00 a quantidade de 1 unidade, 6/106 com o valor unitário de R\$ 12.915,00 a quantidade de 1 unidade, 6/107 com o valor unitário de R\$ 16.695,00 a quantidade de 1 unidade, 6/108 com o valor unitário de R\$ 16.695,00 a quantidade de 1 unidade, 6/109 com o valor unitário de R\$ 18.480,00 a quantidade de 1 unidade, 6/110 com o valor unitário de R\$ 20.160,00 a quantidade de 1 unidade, 6/111 com o valor unitário de R\$ 23.835,00 a quantidade de 2 unidades, 6/112 com o valor unitário de R\$ 24.990,00 a quantidade de 2 unidades, 6/113 com o valor unitário de R\$ 34.965,00 a quantidade de 2 unidades, 6/114 com o valor unitário de R\$ 41.475,00 a quantidade de 2 unidades, 6/115 com o valor unitário de R\$ 65.730,00 a quantidade de 2 unidades e 6/116 com o valor unitário de R\$ 68.250,00 a quantidade de 2 unidades. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Flávia Aparecida Mariano de Oliveira Graça, Representante Legal da Empresa STGR COMERCIAL LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 21 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº289/2021

PROCESSO NÚMERO 01624316/2021

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA:



19/08/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº 2021/0100, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 289/2021, **ARMATUREN SYSTEME INDUSTRIA** (CNPJ: 13.494.690/0001-24) - GRUPO/ITENS - 2.23 com o valor unitário de R\$ 3,2857 a quantidade de 1000 unidades, 2.24 com o valor unitário de R\$ 13,49 a quantidade de 1250 unidades, 2.25 com o valor unitário de R\$ 14,83 a quantidade de 1250 unidades, 2.26 com o valor unitário de R\$ 6,4543 a quantidade de 1000 unidades, 2.27 com o valor unitário de R\$ 14,9127 a quantidade de 1000 unidades, 2.28 com o valor unitário de R\$ 3,2412 a quantidade de 1250 unidades, 2.29 com o valor unitário de R\$ 16,34 a quantidade de 1250 unidades, 2.30 com o valor unitário de R\$ 1,8483 a quantidade de 1000 unidades, 2.31 com o valor unitário de R\$ 11,05 a quantidade de 1250 unidades, 2.32 com o valor unitário de R\$ 1,24 a quantidade de 750 unidades, 2.33 com o valor unitário de R\$ 3,08 a quantidade de 1000 unidades, 2.34 com o valor unitário de R\$ 1,33 a quantidade de 750 unidades, 2.35 com o valor unitário de R\$ 1,40 a quantidade de 1000 unidades, 2.36 com o valor unitário de R\$ 12,30 a quantidade de 750 unidades, 2.37 com o valor unitário de R\$ 2,51 a quantidade de 750 unidades, 2.38 com o valor unitário de R\$ 6,32 a quantidade de 1000 unidades, 2.39 com o valor unitário de R\$ 17,80 a quantidade de 1000 unidades, 2.40 com o valor unitário de R\$ 2,48 a quantidade de 750 unidades, 2.41 com o valor unitário de R\$ 4,00 a quantidade de 1000 unidades, 2.42 com o valor unitário de R\$ 6,54 a quantidade de 750 unidades, 2.43 com o valor unitário de R\$ 3,72 a quantidade de 125 unidades, 2.44 com o valor unitário de R\$ 10,60 a quantidade de 125 unidades, Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Rita Rezende Santos, Representante da Empresa ARMATUREN SYSTEME INDUSTRIA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº295/2021 PROCESSO NÚMERO 05745345/2020

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de DIVERSOS PARA LABORATORIO** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº 20200233, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 295/2021, **JPA LABOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI** (CNPJ: 29.054.890/0001-04) – ITENS - Item 1 com o valor unitário de R\$ 2.400,00 a quantidade de 50 unidades e Item 3 com o valor unitário de R\$ 890,00 a quantidade de 10 unidades. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece, João Paulo Azevedo Estiglar, Representante da Empresa JPA LABOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº299/2021 PROCESSO NÚMERO 10472564/2021

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de Lâmina Serra** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº 2021/0008, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 299/2021, **FER MAX FERRAMENTAS LTDA** (CNPJ: 22.014.876/0001-20) - ITENS - 3/4 com o valor unitário de R\$ 4,84 a quantidade de 27.230 unidades, 5 com o valor unitário de R\$ 140,40 a quantidade de 145 unidades. Signatários: Giovany Xavier Garcia respondendo pela Gerencia de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Vinícius Monteiro Martinez, Representante da Empresa FER MAX FERRAMENTAS LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº303/2021 PROCESSO NÚMERO 09717494/2020

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de PARAFUSOS GALVANIZADOS SEXTAVADO**, no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº 2021/0114, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 303/2021, **TEMISTOCLES NASCIMENTO** (CNPJ: 30.277.434/0001-02) - GRUPO/ITENS - 3.39/4.57 com o valor unitário de R\$ 2,2600 a quantidade de 4000 unidades, 3.40/4.58 com o valor unitário de R\$ 2,6300 a quantidade de 4000 unidades, 3.41/4.59 com o valor unitário de R\$ 2,6596 a quantidade de 5000 unidades, 3.42/4.60 com o valor unitário de R\$ 3,1200 a quantidade de 7000 unidades, 3.43/4.61 com o valor unitário de R\$ 1,4660 a quantidade de 3000 unidades, 3.44/4.62 com o valor unitário de R\$ 1,5376 a quantidade de 4000 unidades, 3.45/4.63 com o valor unitário de R\$ 1,9954 a quantidade de 5000 unidades, 3.46/4.64 com o valor unitário de R\$ 2,2200 a quantidade de 6000 unidades, 3.47/4.65 com o valor unitário de R\$ 1,4400 a quantidade de 3000 unidades, 3.48/4.66 com o valor unitário de R\$ 9,0986 a quantidade de 7000 unidades, 3.49/4.67 com o valor unitário de R\$ 9,1000 a quantidade de 12000 unidades, 3.50/4.68 com o valor unitário de R\$ 10,1094 a quantidade de 12000 unidades, 3.51/4.69 com o valor unitário de R\$ 10,8126 a quantidade de 3000 unidades, 3.52/4.70 com o valor unitário de R\$ 10,7961 a quantidade de 4000 unidades, 3.53/4.71 com o valor unitário de R\$ 7.1210 a quantidade de 12000 unidades, 3.54/4.72 com o valor unitário de R\$ 2,9450 a quantidade de 3000 unidades, 3.55/4.73 com o valor unitário de R\$ 2,2462 a quantidade de 4000 unidades, 3.56/4.74 com o valor unitário de R\$ 3,7900 a quantidade de 600 unidades, 79.80 com o valor unitário de R\$ 23,1100 a quantidade de 7000 unidades, Signatários: Giovany Xavier Garcia, respondendo pela Gerencia de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Temistocles Nascimento, Representante da Empresa TEMÍSTOCLES NASCIMENTO. COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº305/2021 PROCESSO NÚMERO 01204570/2021

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de PRÉ MOLDADOS** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº 2021/0063, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 305/2021, **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI** (CNPJ: 10.973.526/0001-01) - ITENS - 03/04 com o valor unitário de R\$ 127,65 a quantidade de 680 unidades e 11/12 com o valor unitário de R\$ 233,00 a quantidade de 880 unidades. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Adamo Vasconcelos de Oliveira, Representante da Empresa ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°311/2021
PROCESSO NÚMERO 07786561/2020**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. **OBJETO:** **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições** de FERRAGENS no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. **JUSTIFICATIVA:** atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. **VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No Pregão Eletrônico nº 2021/0035, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. **EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS:** ATA DE Nº 311/2021, **FER – MAX FERRAMENTAS LTDA EPP** (CNPJ: 22.014.876/0001-20) - ITENS - 17 com o valor unitário de R\$ 28,13 a quantidade de 60 unidades, 19 com o valor unitário de R\$ 423,22 a quantidade de 50 unidades, 32 com o valor unitário de R\$ 40,50 a quantidade de 200 unidades. **Signatários:** Giovany Xavier Garcia, respondendo pela Gerencia de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Vinicius Monteiro Martinez, Representante da Empresa **FER – MAX FERRAMENTAS LTDA EPP**. **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°326/2021
PROCESSO NÚMERO 01068480/2021**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. **OBJETO:** **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições** de REGISTRO BRONZE no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. **JUSTIFICATIVA:** atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. **VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No Pregão Eletrônico nº 20210065, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. **EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS:** ATA DE Nº 326/2021, **DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 75.339.051/0001-41) - ITENS - Item 1 com o valor unitário de R\$ 220,00 a quantidade de 42 unidades, Item 2 com o valor unitário de R\$ 330,00 a quantidade de 54 unidades e Item 4 com o valor unitário de R\$ 48,00 a quantidade de 54 unidades. **Signatários:** Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Antônio Sérgio Mendonça, Representante da Empresa **DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°333/2021
PROCESSO NÚMERO 03297843/2021**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. **OBJETO:** **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições** de TUBOS PVC OCRE no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. **JUSTIFICATIVA:** atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. **VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No Pregão Eletrônico nº 2021/0158, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. **EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS:** ATA DE Nº 333/2021, **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ: 08.862.530.0002-31) - ITENS - 01 com o valor unitário de R\$ 17,10 a quantidade de 56250 unidades, 03 com o valor unitário de R\$ 35,81 a quantidade de 45000 unidades e 11 com o valor unitário de R\$ 192,98 a quantidade de 684 unidades. **Signatários:** Giovany Xavier Garcia, respondendo pela Gerencia de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Sidinei Jose de Souza, Representante da Empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**. **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 0116/2021**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **CARLOS PATRICIO CAMUSSETTI MUNOZ** (AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO). **OBJETO:** **aquisição de reagentes** para laboratório (item 11). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 20210057 - Processo nº 0954.000060/2020-34-Cagece - Contrato nº 0116/2021-DJU-Cagece FORO: Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.038,72 (três mil e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) pagos em faturas mensais devidamente certificadas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios. **DATA DA ASSINATURA:** 8 de setembro de 2021 **SIGNATARIOS:** Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Carlos Patrício Camussetti Munoz, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 0118/2021**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA.** **OBJETO:** **aquisição de reagentes** para laboratório (item 16). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 20210057 - Processo nº 0954.000060/2020-34-Cagece - Contrato nº 0118/2021-DJU-Cagece FORO: Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) pagos em faturas mensais devidamente certificadas DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: recursos próprios. **DATA DA ASSINATURA:** 8 de setembro de 2021 **SIGNATARIOS:** Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firma Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Ezequiel Lopes, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°02/2021-DJU-CAGECE

Extrato do Termo de Credenciamento nº 02/2021 firmado entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e o leiloeiro **EDUARDO SIDNEY BEZERRA DE GIRAO**; **OBJETO:** **contratação de serviços profissionais de leiloeiro qualificado e matriculado na Junta Comercial**, na forma da lei, para proceder a alienação de bens móveis inservíveis, pela maior oferta de preço, mantidos pela Cagece; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 30, caput da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, combinado com o art. 37, XXI da CF/88 - Processos nºs 0681.000058/2019-51 e 0966.000206/2021-84-Cagece; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias; **DATA:** 08/09/2021; **ASSINAM:** Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Dario Sidrim Perini, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Cagece e Eduardo Sydney Bezerra de Girao, Leiloeiro Credenciado.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°20/2018

I - **ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo; II - **CONTRATANTE:** O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, CNPJ nº 73.642.415/0001-32; III - **ENDERECO:** Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, CEP: 60811-520, Fortaleza - Ceará - Telefone: (85) 3101.6400 Fax:(85) 3101.3675; IV - **CONTRATADA:** Empresa **GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 11.805.967/0001-67; V - **ENDERECO:** Av. Pontes Vieira, 281, Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará; VI - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na Cláusula Oitava do Contrato original e no processo nº 07961225/2021; VII- **FORO:** Fortaleza - Ceará; VII - **OBJETO:** Modificação das Cláusulas Quinta e Oitava, visando a **prorrogação do prazo** de vigência em 12 (doze) meses contados a partir do seu término atualizado, de 28 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2022, bem como para acréscimo da



MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

quantia mensal de R\$ 12.333,33 (Doze mil, Trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 147.999,96 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 27 de agosto de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original não alteradas por este instrumento ; XII - DATA: 19 de agosto de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Décimo de Souza, Secretário Executivo pela SÉCITECE e Antonio Renan Vieira e Silva, Sócio Administrador, pela CONTRATANTE .

Rafael Arruda Maia
COORDENADOR ASJUR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2021

I - ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, a Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e, do outro lado, a Empresa LBM Serviços e Construção Eireli.; II - CONTRATANTE: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA; III - ENDEREÇO: Rua Cel. Antônio Luiz, 1161 - Pimenta - Crato/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.; V - ENDEREÇO: Av. Antônio Sales, 2772 - Salas 16, 26 e 27 - Dionísio Torres - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.; VII- FORO: Crato/CE; VIII - OBJETO: **Modificação da Cláusula Quinta do Contrato**, para a retificação do valor contratual.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.513.594,75 (hum milhão, quinhentos e treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os ajustes do presente termo e que as partes reciprocamente aceitam. ; XII - DATA: 17 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco do O de Lima Júnior - Presidente e Kylvya Alyny Pereira Alves - Representante Legal.

Francisco do O de Lima Júnior
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 09814625/2019 do VIPROC, e com fundamento no Art. 41 da Constituição Federal, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei nº 9.826/1974, de 14/05/1974, alterados pela Lei nº 13.092, de 08/01/2001, DOE 08/01/2001. RESOLVE declarar **cumprido o Estágio Probatório**, tornando estável no serviço público, no cargo de Professor, Classe Assistente, referência D, pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, o servidor **VICENTE THIAGO FREIRE BRAZIL**, matrícula nº 3006051-2, lotado na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, a partir de 01 de novembro de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

PORTEIRA Nº086-2021 - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, RESOLVE **DESIGNAR** a servidora **SIMONE MARIA ALMEIDA LIMA**, matrícula nº. 100.5101-0, ocupante do cargo de Agente de Administração, como Gestora do Contrato nº. 025/2021, firmado entre o Nutec e a empresa **RENATO GARCIA JERÔNIMO LIMA** 96643307368. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza-CE, 16 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE



PORTEIRA Nº087-2021 - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR o servidor **CHARLES NOBRE PEROBA**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, matrícula nº. 300.143.1-6, para responder como ordenador de despesas do NUTEC, durante a ausência de seu titular no período de 27 de setembro à 11 de outubro de 2021. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 16 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PARTÍCIPES: NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, e ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES E ARTESÃOS DE JAGUARUANA- AFARJA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a **implementação da Indicação Geográfica - IG**, do tipo indicação de procedência denominada “Redes de Jaguaruana” a fim de propiciar uma IG de sucesso. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pelo disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES - Presidente do Nutec, INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA – Representante da Secitece e JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR – Representante da Afarja. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 16 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DECORRENTE DO PROCESSO Nº09116360/2021 PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ –NUTEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.206, de 28 de fevereiro de 2008, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº 09116360/2021 e seus respectivos anexos, tocante à solicitação de PAGAMENTO DE ANUIDADE DO ANO DE 2020 NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO À ANPROTEC para o pagamento à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES (ANPROTEC)**, CNPJ sob o nº 03.636.750/0001-42; CONSIDERANDO o art. 113, da Lei Estadual nº 9.809/73, RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a obrigaçāo de pagar o valor de R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais), necessários para a quitação das obrigações desta Autarquia. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte 70 e por meio da Dotação Orçamentária nº 31200006.19.122.211.20786.03.33909200.2.70 .00.1.20. Art. 3º Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 20 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE